DIÁRIO OFICIAL



Prefeitura Municipal de Cícero Dantas

ÍNDICE DO DIÁRIO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
REPUBLICAÇÃO DOS TERMO EXTRATO ATA DE REGISTRO DE PREÇO

REPUBLICAÇÃO DOS TERMO EXTRATO ATA DE REGISTRO DE PREÇO

MUNICÍPIO DE CÍCERO DANTAS/BA
ATA DE REGISTRO DE PREÇO N° 056/2025SRP
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 023/2025
PROCESSO LICITATÓRIO 075/2025

No dia 01 de Julho de 2025, no(a) **MUNICÍPIO DE CÍCERO DANTAS/BA** , inscrito(a) no CNPJ 13.808.613/0001-00, com sede à Praça Raimundo Borges de Santana n° S/N CEP 48410-000 – Cícero Dantas-BA neste ato legalmente representado por **MARIA GARDENIA VIEIRA DE ANDRADE**, portador do CPF n° **35816236504**, RESOLVE registrar preços para eventual aquisição em face da apresentação da(s) proposta(s) da(s) empresa(s) abaixo qualificada(s):

Fornecedor: ADRI METAL INDUSTRIA E COMERCIO DE FABRICACAO DE MOVEIS LTDA **CNPJ: 17.873.426/0001-52**

Representante: JOSE GARCIA DE OLIVEIRA FILHO

Telefone: (75) 9921-9897

Email: ceumetal@hotmail.com

Endereço: ESTRADA BA 349 KM 32, 000 - CASCALHO DO MANCO, Itapicuru - BA - 48475-000

Item: 1	**Quantidade:** 30,00	**Unidade:** UND	**Marca:** FABRICACAO PROPRIA	**Modelo:** FABRICACAO PROPRIA	**Preço Unitário:** R$ 765,32	**Valor Total:** R$22.959,60

Descrição: ARMÁRIO EM MDF, ESPECIFICAÇÕES: ALTURA 1,60 COMP. 0.80 PROF. 0.40, COM DUAS PORTAS DE ABRIR EM PARTÍCULAS DE MÉDIA DENSIDADE, COM CHAPA ÚNICA COM DE 15 MM DE ESPESSURA; REVESTIMENTO EM LAMINADO MELAMINICO DE ALTA RESISTÊNCIA, COM O MÍNIMO DE 0,3 MM DE ESPESSURA EM AMBAS AS FACES DAS PEÇAS, NA MESMA COR DO TAMPO (CINZA/BRANCO).

Item: 2	**Quantidade:** 10,00	**Unidade:** UND	**Marca:** FABRICACAO PROPRIA	**Modelo:** FABRICACAO PROPRIA	**Preço Unitário:** R$ 673,83	**Valor Total:** R$6.738,30

Descrição: ARMÁRIO MISTO EM MDF, ESPECIFICAÇÕES: ALTURA 1,60 COMP. 0.80 PROF. 0.40, COM PRATELEIRA DE DUAS PORTAS DE ABRIR EM PARTÍCULAS DE MÉDIA DENSIDADE, COM CHAPA ÚNICA COM DE 15 MM DE ESPESSURA; REVESTIMENTO EM LAMINADO MELAMINICO DE ALTA RESISTÊNCIA, COM O MÍNIMO DE 0,3 MM DE ESPESSURA EM AMBAS AS FACES DAS PEÇAS, NA MESMA COR DO TAMPO (CINZA/BRANCO).

Item: 3	**Quantidade:** 15,00	**Unidade:** UND	**Marca:** FABRICACAO PROPRIA	**Modelo:** FABRICACAO PROPRIA	**Preço Unitário:** R$ 484,75	**Valor Total:** R$7.271,25

Descrição: ARMÁRIO BAIXO, FECHADO: EQUIPADO COM 02 PORTAS DIMENSÃO: 800X420X730MM CONFECIONADO EM MDF COM ESPESSURA MÍNIMA DE 15MM, ACABAMENTO DAS BORDAS EM PERFIL PLANO DE PVC COM. FECHADURA COM SISTEMA DE FECHAMENTO ATRAVÉS DE CREMONA INTEIRIÇA, DOIS PUXADORES TIPO ALÇA, METÁLICOS, ACABAMENTO.

Item: 6	**Quantidade:** 5,00	**Unidade:** UND	**Marca:** FABRICACAO PROPRIA	**Modelo:** FABRICACAO PROPRIA	**Preço Unitário:** R$ 335,01	**Valor Total:** R$1.675,05

Descrição: GAVETEIRO VOLANTE COM 4 GAVETAS E RODÍZIOS REQUISITOS: DIMENSÕES APROXIMADAS: 630 ALTURA X 500 PROFUNDIDADE X 390 LARGURA. TAMPO MDF NA COR CINZA. LATERAIS, FUNDO E BASE MDF COM BORDAS REVESTIDAS COM FITA PVC OU ABS, AMADEIRADO.

Item: 7	**Quantidade:** 1,00	**Unidade:** UND	**Marca:** FABRICACAO PROPRIA	**Modelo:** FABRICACAO PROPRIA	**Preço Unitário:** R$ 1.231,83	**Valor Total:** R$1.231,83

Descrição: ARQUIVO COM 4 GAVETAS PARA PASTAS SUSPENSAS, CONFECIONADO EM MADEIRA (MDP). - GAVETAS COM TRILHO CORREDIÇA E DESLIZAMENTO FEITO POR ESFERAS DE AÇO. PORTA ETIQUETAS E PUXADOR TIPO ALÇA EM CADA GAVETA. FECHADURA CILÍNDRICA TIPO YALE COM FECHAMENTO NA PRIMEIRA GAVETA. COMPORTA 30 A 40 PASTAS (OU 25 KG) POR GAVETA. - MEDIDAS EXTERNAS: 129,4 CM ALTURA X 45,7 CM LARGURA X 47,3 CM PROFUNDIDADE. - MEDIDAS INTERNAS DAS GAVETAS: 23,6 CM X 38 CM X 45,5 CM, AMADEIRADO.

Item: 8	**Quantidade:** 20,00	**Unidade:** CJ	**Marca:** FABRICACAO PROPRIA	**Modelo:** FABRICACAO PROPRIA	**Preço Unitário:** R$ 2.484,85	**Valor Total:** R$49.697,00

Descrição: MESA DE REUNIÃO COM FORMATO OVAL EM MDF COM ALTURA: 750MM LARGURA: 2.00 PROFUNDIDADE: 90 MM, TAMPO DE 15MM ACABAMENTO EM BORRACHA, ESTRUTURA METÁLICA COM TUBO CENTRAL, COM 12 CADEIRAS FIXAS ASSENTO ENCOSTO SECRETARIA EM TECIDO.COM, PÉS EM AÇO COM PINTURA EPÓXI E COR PRETA.

Total: R$ 2.918.672,68

Certificação Digital: JDCVI7VV-RTHYR6JM-7OXXW2R4-MTEE94MH
Versão eletrônica disponível em: http://www.cicerodantas.ba.gov.br
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

Item: 9	**Quantidade:** 50,00	**Unidade:** UND	**Marca:** FABRICACAO PROPRIA	**Modelo:** FABRICACAO PROPRIA	**Preço Unitário:** R$ 496,95	**Valor Total:** R$24.847,50

Descrição: BIRÓ MED. 1,50X0,75 COM 2 GAVETAS, TAMPO EM MDP OU MDF 15 MM COM ACABAMENTO EM BORRACHA, PÉS EM AÇO COM PINTURA EPÓXI E COR BRANCA.

Item: 10	**Quantidade:** 10,00	**Unidade:** UND	**Marca:** FABRICACAO PROPRIA	**Modelo:** FABRICACAO PROPRIA	**Preço Unitário:** R$ 667,75	**Valor Total:** R$6.677,50

Descrição: MESA DELTA EM MDF MEDINDO 1,40X1,40X0,75 C/GAVETEIRO FIXO 02 372X385X228. MESA, DE TRABALHO, CONFECIONADO EM MDF COM ESPESSURA MÍNIMA DE 15 MM, COM CANTOS RETOS; TENDO 02 RECORTES CIRCULARES NAS EXTREMIDADES DA SUPERFÍCIE PARA PASSAGEM DE FIAÇÃO, COM ACABAMENTO E TAMPA EM POLIESTIRENO OU ABS; BORDA EM PVC EXTRUDADO, NA COR DO LAMINADO COM RAIO DE CONTATO COM O USUÁRIO COM NO MÍNIMO 2,5 MM NA COR BRANCA.

Item: 11	**Quantidade:** 25,00	**Unidade:** UND	**Marca:** FABRICACAO PROPRIA	**Modelo:** FABRICACAO PROPRIA	**Preço Unitário:** R$ 714,83	**Valor Total:** R$17.870,75

Descrição: ESTAÇÃO DE TRABALHO 740X1400X1400XX615MM (NOGUEIRA CASA BLANCA). MESA, DE TRABALHO, CONFECIONADO EM MDF COM ESPESSURA MÍNIMA DE 15 MM, COM CANTOS RETOS; TENDO 02 RECORTES CIRCULARES NAS EXTREMIDADES DA SUPERFÍCIE PARA PASSAGEM DE FIAÇÃO, COM ACABAMENTO E TAMPA EM POLIESTIRENO OU ABS; BORDA EM PVC EXTRUDADO, NA COR DO LAMINADO COM RAIO DE CONTATO COM O USUÁRIO COM NO MÍNIMO 2,5 MM.

Item: 12	**Quantidade:** 15,00	**Unidade:** UND	**Marca:** FABRICACAO PROPRIA	**Modelo:** FABRICACAO PROPRIA	**Preço Unitário:** R$ 560,72	**Valor Total:** R$8.410,80

Descrição: MESA REUNIÃO REDONDA 750X1100X1100MM (EMBUIA TERRA). MESA DE REUNIÃO REDONDA EM MDP BP 15 MM, ACABAMENTO NO TAMPO COM PERFIL EM PVC; PÉS EM AÇO; NIVELADORES DE ALTURA; PINTURA EPÓXI,

Item: 14	**Quantidade:** 50,00	**Unidade:** UND	**Marca:** FABRICACAO PROPRIA	**Modelo:** FABRICACAO PROPRIA	**Preço Unitário:** R$ 360,00	**Valor Total:** R$18.000,00

Descrição: MESA COMPUTADOR (MC) NA COR BRANCA/CINZA MESA, PARA COMPUTADOR COM SOBRE TAMPO EXECUTADO EM MDF COM APROXIMADAMENTE 15MM DE ESPESSURA, COM ACABAMENTO EM LAMINADO MELAMÍNICO DE BAIXA PRESSÃO, DURATEX NA COR BRANCA, COM APROXIMADAMENTE 0,8MM DE ESPESSURA. ESTRUTURA EXECUTADA EM AÇO, ACABAMENTO EM RESINA POLIURETÂNICA TEXTURIZADA NA COR PRETA SEMIFOSCA, COMPLETO DE SAPATAS DESLIZADORAS ANTIATRITO E APOIA PÉ EM TUBO DE AÇO, COM TRATAMENTO DE FOSFATIZAÇÃO E ACABAMENTO EM PINTURA EPÓXI EM PÓ NA COR CINZA/BRANCO.

Item: 17	**Quantidade:** 20,00	**Unidade:** UND	**Marca:** FABRICACAO PROPRIA	**Modelo:** FABRICACAO PROPRIA	**Preço Unitário:** R$ 1.200,00	**Valor Total:** R$24.000,00

Descrição: BALCÃO DE ATENDIMENTO EM MDP, TAMPO DE 15MM, PÉS DE 15MM, SAIA DE 15MM, MEDINDO APROXIMADAMENTE 1500MM X 1500MM X 1100M X 600MM.

Item: 18	**Quantidade:** 30,00	**Unidade:** UND	**Marca:** FABRICACAO PROPRIA	**Modelo:** FABRICACAO PROPRIA	**Preço Unitário:** R$ 308,00	**Valor Total:** R$9.240,00

Descrição: MESA ACESSÍVEL PARA PESSOA EM CADEIRA DE RODAS: TAMPO DA MESA EM MDF BRANCO 15MM. LATERAIS E TRAVESSA LONGITUDINAL EM TUBO DE AÇO 29X58MM EM CHAPA 16 (1,5MM). TRAVESSA SUPERIOR EM TUBO DE AÇO 31,75MM (1 ¼) CHAPA 16 (1,5MM). PÉS EM TUBO DE AÇO 38MM (1 ½) EM CHAPA 16 (1,5MM). FECHAMENTO COM PONTEIRAS E SAPATAS EM POLIPROPILENO INJETADAS NA COR AZUL, FIXADAS À ESTRUTURA ATRAVÉS DE REBITES DE REPUXO, DIÂMETRO 4,8MM, COMPRIMENTO 16MM.

Item: 19	**Quantidade:** 80,00	**Unidade:** CJ	**Marca:** FABRICACAO PROPRIA	**Modelo:** FABRICACAO PROPRIA	**Preço Unitário:** R$ 1.500,01	**Valor Total:** R$120.000,80

Descrição: CONJUNTO MONOBLOCO INFANTIL COM ENCOSTO PARA MELHOR ACOMODAÇÃO, CONJUNTO PARA 10 LUGARES MESA COM TAMPO EM MDF 15MM, ESTRUTURA EM TUBO DE AÇO COM TRATAMENTO ANTIOXIDANTE, PINTURA ELETROSTÁTICA HÍBRIDA A PÓ, BANCOS EMPILHÁVEIS TAMPO EM MDF 15MM MEDINDO 2.00X0.60 COM FITA DE BORDA COLORIDA.

Item: 20	**Quantidade:** 50,00	**Unidade:** UND	**Marca:** FABRICACAO PROPRIA	**Modelo:** FABRICACAO PROPRIA	**Preço Unitário:** R$ 900,00	**Valor Total:** R$45.000,00

Descrição: BANCO LÁPIS ARCO-ÍRIS, ASSENTO ENCOSTO COM MADEIRA TRATADA, COM TRATAMENTO ANTIFERRUGEM E COM PONTEIRAS PLÁSTICAS. MATERIAL: ESTRUTURA METÁLICA TUBO DE AÇO BASE: 4 PÉS, SEM BRAÇO. TRATAMENTO ANTIFERRUGEM E CORROSÃO: SIM. PINTURA: EPÓXI-PÓ. COR: PRETO. PONTEIRAS: INTERNAS EM POLIPROPILENO INJETADO.

Item: 21	**Quantidade:** 50,00	**Unidade:** UND	**Marca:** FABRICACAO PROPRIA	**Modelo:** FABRICACAO PROPRIA	**Preço Unitário:** R$ 920,00	**Valor Total:** R$46.000,00

Total: R$ 2.918.672,68

Certificação Digital: JDCVI7VV-RTHYR6JM-7OXXW2R4-MTEE94MH
Versão eletrônica disponível em: http://www.cicerodantas.ba.gov.br
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

Descrição: BANCO LÁPIS, ASSENTO ENCOSTO EM POLIPROPILENO, COM TRATAMENTO ANTIFERRUGEM E COM PONTEIRAS PLÁSTICAS. MATERIAL: ESTRUTURA METÁLICA TUBO DE AÇO BASE: 4 PÉS, SEM BRAÇO. TRATAMENTO ANTIFERRUGEM E CORROSÃO: SIM. PINTURA: EPÓXI-PÓ. COR: PRETO. PONTEIRAS: INTERNAS EM POLIPROPILENO INJETADO.

Item:	Quantidade:	Unidade:	Marca:	Modelo:	Preço Unitário:	Valor Total:
22	2.200,00	UND	FABRICACAO PROPRIA	FABRICACAO PROPRIA	R$ 179,80	R$395.560,00

Descrição: CADEIRA UNIVERSITÁRIA ASSENTO ENCOSTO PADRÃO FNDE NA COR AZUL COM PRANCHETA EM MDF, ESTRUTURA COMPOSTA EM TUBO DE AÇO, SENDO O ENCOSTO EM TUBO 16X30(PAREDE 1,50 MM) E PÉS EM TUBO 16X30(PAREDE 1,06MM). SOLDADOS À DUAS TRAVESSAS HORIZONTAIS EM TUBO 25X25(PAREDE 1,20MM). BRAÇO EM TUBO 20X20(PAREDE 1,20MM) E TUBO 20X20(PAREDE 1,20MM) PARA SUSTENTAÇÃO E FIXAÇÃO DA PRANCHETA.

Item:	Quantidade:	Unidade:	Marca:	Modelo:	Preço Unitário:	Valor Total:
23	30,00	CJ	FABRICACAO PROPRIA	FABRICACAO PROPRIA	R$ 1.600,00	R$48.000,00

Descrição: CONJUNTO MONOBLOCO COM 10 LUGARES MESA COM TAMPO EM TAMPO EM MDF 15MM, ESTRUTURA EM TUBO DE AÇO COM TRATAMENTO ANTIOXIDANTE, PINTURA ELETROSTÁTICA HÍBRIDA A PÓ, BANCOS EMPILHÁVEIS TAMPO EM MDF 15MM.

Item:	Quantidade:	Unidade:	Marca:	Modelo:	Preço Unitário:	Valor Total:
24	150,00	CJ	FABRICACAO PROPRIA	FABRICACAO PROPRIA	R$ 421,00	R$63.150,00

Descrição: CONJUNTO COLETIVO INFANTIL CONJUNTO DE MESA COM 4 CADEIRAS PARA CRIANÇAS DE 2 A 4 ANOS MESA ALTURA 55CM, LARGURA 60CM, PROFUNDIDADE 60CM - CADEIRA COM ALTURA DE 60CM, LARGURA 36CM, PROFUNDIDADE 31CM, MESA EM MDF CADEIRAS EM PP, CORES: AZUL, VERMELHO, LARANJA E AMARELO, A DEFINIR. (CORES VARIADAS).

Item:	Quantidade:	Unidade:	Marca:	Modelo:	Preço Unitário:	Valor Total:
25	800,00	CJ	FABRICACAO PROPRIA	FABRICACAO PROPRIA	R$ 317,00	R$253.600,00

Descrição: CONJUNTO CJA-06 CARTEIRA COM TAMPO EM MDF 15MM REVESTIDO NA FACE SUPERIOR EM LAMINADO DE ALTA PRESSÃO E FACE INFERIOR COM CONTRACAPA, BORDOS COM FITA DE PVC 3MM AZUL; ESTRUTURA COMPOSTA POR TRAVESSAS INFERIORES EM TUBO DE AÇO 1.1/2 E COLUNAS 29X58, PINTURA EPÓXI PÓ LISO BRILHANTE; BANDEJA PORTA LIVROS EM POLIPROPILENO CINZA; ACABAMENTO COM SAPATAS E PONTEIRAS AZUIS. MEDINDO: 600X450X760 CADEIRA COM ASSENTO E ENCOSTO EM POLIPROPILENO; ESTRUTURA EM TUBO DE AÇO Ø20,70, PINTURA EPÓXI PÓ LISO BRILHANTE; ACABAMENTO COM PONTEIRAS AZUIS. MEDINDO: ENCOSTO 396X198 ASSENTO 400X430 ALTURA ATÉ O ASSENTO 460. O PRODUTO DEVERÁ TER CERTIFICADO DE CONFORMIDADE COM A NORMA 14006/2008.

Item:	Quantidade:	Unidade:	Marca:	Modelo:	Preço Unitário:	Valor Total:
26	140,00	CJ	FABRICACAO PROPRIA	FABRICACAO PROPRIA	R$ 451,00	R$63.140,00

Descrição: CONJUNTO PARA PROFESSOR CJP-01 - COMPOSTO POR UMA MESA RETANGULAR E UMA CADEIRA. DESCRIÇÃO: MESA INDIVIDUAL COM TAMPO EM MDP OU MDF, REVESTIDO NA FACE SUPERIOR EM LAMINADO MELAMÍNICO E NA FACE INFERIOR EM CHAPA DE BALANCEAMENTO, PAINEL FRONTAL EM MDP OU MDF, REVESTIDO NAS DUAS FACES EM LAMINADO MELAMÍNICO BP, MONTADO SOBRE ESTRUTURA TUBULAR DE AÇO. DIMENSÕES: ALTURA DA MESA: 76 CM. TAMPO DA MESA RETANGULAR: MEDINDO: 1200X650X760, CADEIRA COM ASSENTO E ENCOSTO EM POLIPROPILENO; ESTRUTURA EM TUBO DE AÇO 20,70 ACABAMENTO COM PONTEIRAS CINZAS. MEDINDO: ASSENTO 430X400 ENCOSTO 198X396 ALTURA ATÉ O ASSENTO 460.

Item:	Quantidade:	Unidade:	Marca:	Modelo:	Preço Unitário:	Valor Total:
27	50,00	CJ	FABRICACAO PROPRIA	FABRICACAO PROPRIA	R$ 1.676,05	R$83.802,50

Descrição: CONJUNTO ESCOLAR TRAPÉZIO INFANTIL EM RESINA PLÁSTICA DE ALTO IMPACTO CONJUNTO TRAPÉZIO EM RESINA PLÁSTICA DE ALTO IMPACTO- TAMANHO INFANTIL (FAIXA ETÁRIA DE 02 A 06 ANOS DE IDADE). ESPECIFICAÇÃO: CONJUNTO COMPOSTO DE 06 MESAS COM TAMPO E PORTA-LIVROS, 06 CADEIRAS E 1 MESA CENTRAL (PORTA OBJETO) MESA EM FORMATO TRAPÉZIO, PARA USO COLETIVO E NÃO INDIVIDUAL, POSSIBILITANDO A FORMAÇÃO DE GRUPOS DE ESTUDO COM 6 MESAS 06 CADEIRAS E UMA MESA CENTRAL. MESA EM FORMATO TRAPÉZIO, FORMADO POR UMA MESA E UMA CADEIRA, TAMPO DA MESA CONFECIONADO EM RESINA TERMOPLÁSTICA ABS MEDINDO 660MM X 240MM X 440MM COM 390MM DE PROFUNDIDADE DOTADO DE NERVURAS TRANSVERSAIS E LONGITUDINAIS PARA REFORÇO À TRAÇÃO NA PARTE INFERIOR. ESTRUTURA DO TAMPO DA MESA FORMADO POR 03 TUBOS EM AÇO INDUSTRIAL RETANGULARES MEDINDO 30MM X 20MM E UM TUBO OBLONGO MEDINDO 30MM X 16MM. UMA BARRA EM TUBO OBLONGO MEDINDO 30MM X 16MM FIXADA NA PARTE FRONTAL ENTRE UMA DAS COLUNAS LATERAIS. ESTRUTURA REFORÇADA COM PÉS E 02 COLUNAS LATERAIS EM MATERIAL PLÁSTICO EVITANDO CORROSÃO E DESGASTE.

Item:	Quantidade:	Unidade:	Marca:	Modelo:	Preço Unitário:	Valor Total:
28	20,00	CJ	FABRICACAO PROPRIA	FABRICACAO PROPRIA	R$ 306,65	R$6.133,00

Total: R$ 2.918.672,68

Certificação Digital: JDCVI7VV-RTHYR6JM-7OXXW2R4-MTEE94MH
Versão eletrônica disponível em: http://www.cicerodantas.ba.gov.br
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

Descrição: CONJUNTO ALUNO / CJA-04, CONJUNTO ESCOLAR INDIVIDUAL MODELO FDNE. CADEIRA - ESTRUTURA EM TUBO DE AÇO 20,7MM. PONTEIRAS, SAPATAS, ASSENTO E ENCOSTO EM POLIPROPILENO, INJETADOS NA COR VERMELHA. PINTURA DOS ELEMENTOS METÁLICOS COM TINTA EM PÓ HÍBRIDA EPÓXI, ELETROSTÁTICA BRILHANTE NA COR CINZA. ASSENTO (400X350MM) E ENCOSTO (396X198MM) EM POLIPROPILENO PIGMENTADOS NA COR VERMELHA. NAS PARTES METÁLICAS DEVE SER APLICADO TRATAMENTO ANTI- FERRUGINOSO. SOLDAGEM NO PROCESSO MIG EM TODAS AS JUNÇÕES. ALTURA DO ASSENTO AO CHÃO 380MM. MESA -LATERAIS E SUPORTE DOS PORTA LIVROS CONFECIONADOS EM TUBO DE AÇO SECÇÃO OBLONGA DE 29X58MM. TRAVESSA SUPERIOR PARA FIXAÇÃO DO TAMPO CONFECIONADA EM TUBO DE AÇO SECÇÃO CIRCULAR 31,75MM. PÉS EM TUBO DE AÇO SECÇÃO CIRCULAR 38MM. FECHAMENTO COM PONTEIRAS E SAPATAS EM POLIPROPILENO INJETADAS NA COR VERMELHA. NAS PARTES METÁLICAS DEVE SER APLICADO TRATAMENTO ANTI- FERRUGINOSO QUE ASSEGURE RESISTÊNCIA À CORROSÃO EM CÂMARA DE NÉVOA SALINA. SOLDAGEM PELO PROCESSO MIG EM TODAS AS JUNÇÕES. TAMPO (600X450MM) EM (MDF), ACABAMENTO TEXTURIZADO NA COR CINZA. PORTA LIVROS (503X304MM) EM POLIPROPILENO INJETADO NA COR CINZA. PINTURA DOS ELEMENTOS METÁLICOS COM TINTA EM PÓ HÍBRIDA EPÓXI, ELETROSTÁTICA BRILHANTE, NA COR CINZA. ALTURA DA MESA 640MM. OBSERVAÇÕES: CONJUNTO INDICADO PARA O ENSINO FUNDAMENTAL. RECOMENDADO PARA ALUNOS DE 1,33 A 1,59 M DE ALTURA. O PRODUTO DEVERÁ TER CERTIFICADO DE CONFORMIDADE COM A NORMA 14006/2008.

Item:	Quantidade:	Unidade:	Marca:	Modelo:	Preço Unitário:	Valor Total:
29	20,00	CJ	FABRICACAO PROPRIA	FABRICACAO PROPRIA	R$ 298,50	R$5.970,00

Descrição: INFERIOR EM CHAPA DE BALANCEAMENTO, MONTADO SOBRE ESTRUTURA TUBULAR DE AÇO. CADEIRA INDIVIDUAL EMPILHÁVEL COM ASSENTO E ENCOSTO EM POLIPROPILENO INJETADO OU EM COMPENSADO ANATÔMICO MOLDADO, MONTADOS SOBRE ESTRUTURA TUBULAR DE AÇO. CONSTITUINTE DA MESA: TAMPO EM MDF, COM ESPESSURA DE 15MM, REVESTIDO NA FACE SUPERIOR EM LAMINADO MELAMÍNICO DE ALTA PRESSÃO, 0,8MM DE ESPESSURA, ACABAMENTO TEXTURIZADO, NA COR CINZA, CANTOS ARREDONDADOS. REVESTIMENTO NA FACE INFERIOR EM CHAPA DE BALANCEAMENTO (CONTRAPLACA FENÓLICA) DE 0,6MM. APLICAÇÃO DE PORCAS GARRA COM ROSCA MÉTRICA M6 E COMPRIMENTO 10 MM. DIMENSÕES ACABADAS 600MM (LARGURA) X 450MM (PROFUNDIDADE) X. ESTRUTURA COMPOSTA DE: MONTANTES VERTICAIS E TRAVESSA LONGITUDINAL CONFECIONADOS EM TUBO DE AÇO CARBONO LAMINADO A FRIO, COM COSTURA, SECÇÃO OBLONGA DE 29MM X 58MM, EM CHAPA 16 (1,5MM); TRAVESSA SUPERIOR CONFECIONADA EM TUBO DE AÇO CARBONO LAMINADO A FRIO, COM COSTURA. PONTEIRAS E SAPATAS EM POLIPROPILENO COPOLÍMERO VIRGEM, ISENTO DE CARGAS MINERAIS, INJETADAS NA COR LARANJA. FIXADAS À ESTRUTURA ATRAVÉS DE ENCAIXE.

Item:	Quantidade:	Unidade:	Marca:	Modelo:	Preço Unitário:	Valor Total:
30	20,00	CJ	FABRICACAO PROPRIA	FABRICACAO PROPRIA	R$ 300,00	R$6.000,00

Descrição: CONJUNTO ALUNO PADRÃO FNDE CJA-03- CONJUNTO ESCOLAR TAMANHO 03 PADRÃO FNDE, INDICADOS PARA ALUNOS COM ESTATURA ENTRE 1,19M A 1,42M DE ALTURA, COMPOSTO DE 1 (UMA) MESA E 1 (UMA). MESA INDIVIDUAL COM TAMPO EM MDF, REVESTIDO NA FACE SUPERIOR EM LAMINADO MELAMÍNICO E NA FACE INFERIOR EM CHAPA DE BALANCEAMENTO, MONTADO SOBRE ESTRUTURA TUBULAR DE AÇO. CADEIRA INDIVIDUAL EMPILHÁVEL COM ASSENTO E ENCOSTO EM POLIPROPILENO INJETADO OU EM COMPENSADO ANATÔMICO MOLDADO, MONTADOS SOBRE ESTRUTURA TUBULAR DE AÇO. CONSTITUINTE DA MESA: TAMPO EM MDF, COM ESPESSURA DE 15MM, REVESTIDO NA FACE SUPERIOR EM LAMINADO MELAMÍNICO DE ALTA PRESSÃO, 0,8MM DE ESPESSURA, ACABAMENTO TEXTURIZADO, NA COR CINZA, CANTOS ARREDONDADOS. REVESTIMENTO NA FACE INFERIOR EM CHAPA DE BALANCEAMENTO (CONTRAPLACA FENÓLICA) DE 0,6MM. APLICAÇÃO DE PORCAS GARRA COM ROSCA MÉTRICA M6 E COMPRIMENTO 10 MM. DIMENSÕES ACABADAS 600MM (LARGURA) X 450MM (PROFUNDIDADE) X. ESTRUTURA COMPOSTA DE: MONTANTES VERTICAIS E TRAVESSA LONGITUDINAL CONFECIONADOS EM TUBO DE AÇO CARBONO LAMINADO A FRIO, COM COSTURA, SECÇÃO OBLONGA DE 29MM X 58MM, EM CHAPA 16 (1,5MM); TRAVESSA SUPERIOR CONFECIONADA EM TUBO DE AÇO CARBONO LAMINADO A FRIO, COM COSTURA. PONTEIRAS E SAPATAS EM POLIPROPILENO COPOLÍMERO VIRGEM, ISENTO DE CARGAS MINERAIS, INJETADAS NA COR AMARELA. FIXADAS À ESTRUTURA ATRAVÉS DE ENCAIXE.

Item:	Quantidade:	Unidade:	Marca:	Modelo:	Preço Unitário:	Valor Total:
31	20,00	CJ	FABRICACAO PROPRIA	FABRICACAO PROPRIA	R$ 305,70	R$6.114,00

Descrição: CONJUNTO ALUNO PADRÃO FNDE CJA-05- CONJUNTO ESCOLAR TAMANHO 05 PADRÃO FNDE, INDICADOS PARA ALUNOS COM ESTATURA ENTRE 1,46M A 1,76M DE ALTURA, COMPOSTO DE 1 (UMA) MESA E 1 (UMA). MESA INDIVIDUAL COM TAMPO EM MDF, REVESTIDO NA FACE SUPERIOR EM LAMINADO MELAMÍNICO E NA FACE INFERIOR EM CHAPA DE BALANCEAMENTO, MONTADO SOBRE ESTRUTURA TUBULAR DE AÇO. CADEIRA INDIVIDUAL EMPILHÁVEL COM ASSENTO E ENCOSTO EM POLIPROPILENO INJETADO OU EM COMPENSADO ANATÔMICO MOLDADO, MONTADOS SOBRE ESTRUTURA TUBULAR DE AÇO. CONSTITUINTE DA MESA: TAMPO EM MDF, COM ESPESSURA DE 15MM, REVESTIDO NA FACE SUPERIOR EM LAMINADO MELAMÍNICO DE ALTA PRESSÃO, 0,8MM DE ESPESSURA, ACABAMENTO TEXTURIZADO, NA COR CINZA, CANTOS ARREDONDADOS. REVESTIMENTO NA FACE INFERIOR EM CHAPA DE BALANCEAMENTO (CONTRAPLACA FENÓLICA) DE 0,6MM. APLICAÇÃO DE PORCAS GARRA COM ROSCA MÉTRICA M6 E COMPRIMENTO 10 MM. DIMENSÕES ACABADAS 600MM (LARGURA) X 450MM (PROFUNDIDADE) X. ESTRUTURA COMPOSTA DE: MONTANTES VERTICAIS E TRAVESSA LONGITUDINAL CONFECIONADOS EM TUBO DE AÇO CARBONO LAMINADO A FRIO, COM COSTURA, SECÇÃO OBLONGA DE 29MM X 58MM, EM CHAPA 16 (1,5MM); TRAVESSA SUPERIOR CONFECIONADA EM TUBO DE AÇO CARBONO LAMINADO A FRIO, COM COSTURA. PONTEIRAS E SAPATAS EM POLIPROPILENO COPOLÍMERO VIRGEM, ISENTO DE CARGAS MINERAIS, INJETADAS NA COR VERDE. FIXADAS À ESTRUTURA ATRAVÉS DE ENCAIXE.

Item:	Quantidade:	Unidade:	Marca:	Modelo:	Preço Unitário:	Valor Total:
32	200,00	CJ	FABRICACAO PROPRIA	FABRICACAO PROPRIA	R$ 442,65	R$88.530,00

Descrição: CONJUNTO COLETIVO MODELO FNDE TAMANHO 01 COMPOSTO DE 01 MESA E 4 CADEIRAS INDICADO PARA USUÁRIOS COM ESTATURAS DE 0,93M A 1,16M.

Item:	Quantidade:	Unidade:	Marca:	Modelo:	Preço Unitário:	Valor Total:
33	10,00	UN	REALPLAST	REALPLAST	R$ 298,56	R$2.985,60

Total: R$ 2.918.672,68

Certificação Digital: JDCVI7VV-RTHYR6JM-7OXXW2R4-MTEE94MH
Versão eletrônica disponível em: http://www.cicerodantas.ba.gov.br
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

Descrição: ESTANTE ORGANIZADORA MODULAR EM PLÁSTICO (POLIPROPILENO) PARA USO INFANTIL COM 04 PRATELEIRAS REMOVÍVEIS EM DIVERSAS CORES, MEDIDAS APROXIMADAS: 1.23X0.75X0.38.

Item:	Quantidade:	Unidade:	Marca:	Modelo:	Preço Unitário:	Valor Total:
34	50,00	UND	PANDIN	PANDIN	R$ 1.135,00	R$56.750,00

Descrição: ARMÁRIO DE AÇO 02 PORTAS ESCRITÓRIO COM FECHADURA, ESPECIFICAÇÕES: ALTURA COMPRIMENTO PROFUNDIDADE BANDEJAS 198 CM 90 CM 40 CM 90X35 CM RESISTÊNCIA CHAPA BANDEJA CAPACIDADE 22 22 45 KG BANDEJAS REGULÁVEIS COR: CINZA PLATINA PINTURA: HÍBRIDA (EPÓXI/POLIÉSTER) ELETROSTÁTICA EM PÓ.

Item:	Quantidade:	Unidade:	Marca:	Modelo:	Preço Unitário:	Valor Total:
35	50,00	UND	PANDIN	PANDIN	R$ 966,38	R$48.319,00

Descrição: ARQUIVO DE AÇO - 4 GAVETAS PASTAS SUSPENSAS - AQ2: DIMENSÕES ALTURA: 1050 /LARGURA: 470 / PROFUNDIDADE: 710 MM, EM AÇO CHAPA 26 (ESPESSURA 0,46MM) NA COR PLATINA, COM QUATRO GAVETAS E TRAVAMENTO ÚNICO, FECHAMENTO ATRAVÉS DE TAMBOR CILÍNDRICO, COM GAVETAS CORREDIÇAS REGULÁVEIS DISTANCIADAS A CADA 400MM. O SISTEMA DE DESLIZAMENTO DAS GAVETAS SERÁ ATRAVÉS DE ROLAMENTO METÁLICO EM TRILHOS TELESCÓPICOS DE AÇO ZINCADO. OS PUXADORES EMBUTIDOS E AS DIMENSÕES DA PORTA ETIQUETAS TAMBÉM EMBUTIDO É DE 75 X 40MM. DEVERÃO SER TRATADOS CONTRA OXIDAÇÃO COM FOSFATO DE ZINCO E PINTADOS COM TINTA ESPECIAL COM SECAGEM EM ESTUFA; APÓS O PROCESSO ACIMA DESCRITO O PRODUTO DEVE SEGUIR PARA UMA ESTUFA DE ALTA TEMPERATURA PARA RECEBER A PINTURA PELO PROCESSO ELETROSTÁTICO DE PINTURA A PÓ, CONSOLIDANDO A SUPERFÍCIE DO PRODUTO COM 50 MICRA DE ESPESSURA DE TINTA, NO MÍNIMO. RODAPÉS EM CHAPA DE AÇO PINTADA NA MESMA COR PLATINA COM SAPATAS NIVELADORAS. CAPACIDADE: 35 KG POR GAVETA.

Item:	Quantidade:	Unidade:	Marca:	Modelo:	Preço Unitário:	Valor Total:
36	50,00	UND	PANDIN	PANDIN	R$ 419,01	R$20.950,50

Descrição: ESTANTE DE AÇO 6 PRATELEIRAS ESPECIFICAÇÕES: ALTURA COMP. PROF. BANDEJAS 1,98 M 0,92 M 0,40 M 06 COLUNA BANDEJA CAPACIDADE CHAPA 18 CHAPA 22 35 KG BANDEJAS REGULÁVEIS A CADA 5 CM. SAPATA DE PLÁSTICO ANTIDERRAPANTE. 08 PARAFUSOS E PORCAS ZINCADOS SEXTAVADOS POR BANDEJA. COR: CINZA PLATINA PINTURA: HÍBRIDA(EPÓXI/POLIÉSTER) ELETROSTÁTICA EM PÓ HÍBRIDO (EPÓXI/POLIÉSTER) ELETROSTÁTICA EM PÓ.

Item:	Quantidade:	Unidade:	Marca:	Modelo:	Preço Unitário:	Valor Total:
37	30,00	UND	PANDIN	PANDIN	R$ 2.454,13	R$73.623,90

Descrição: ROUPEIRO DE AÇO - 4 CORPOS E 16 PORTAS - AM1 (MODELO PRÁ INFÂNCIA): ROUPEIROS EM AÇO NA COR CRISTAL, CONFECIONADOS EM CHAPA DE AÇO 22 (0,75MM). OS ROUPEIROS EM AÇO SERÃO CONSTITUÍDOS POR 16 PORTAS; AS PORTAS DEVEM POSSUIR VENEZIANAS PARA AREJAMENTO E POSSUIR PITÃO PARA CADEADO; NÃO SERÃO ACEITAS ONDULAÇÕES, RESSALTOS, REBARBAS OU IMPERFEIÇÕES NO ACABAMENTO DOS ROUPEIROS; DEVERÃO SER TRATADOS CONTRA OXIDAÇÃO COM FOSFATO DE ZINCO E PINTADOS COM TINTA ESPECIAL NA COR PLATINA COM SECAGEM EM ESTUFA; APÓS O PROCESSO ACIMA DESCRITO O PRODUTO DEVE SEGUIR PARA UMA ESTUFA DE ALTA TEMPERATURA PARA RECEBER A PINTURA PELO PROCESSO ELETROSTÁTICO DE PINTURA A PÓ, CONSOLIDANDO A SUPERFÍCIE DO PRODUTO COM 50 MICRA DE ESPESSURA DE TINTA, NO MÍNIMO. POSSUIR DOBRADIÇAS INTERNAS PARA EVITAR ARROMBAMENTOS COM ABERTURA DE 135, PÉS REMOVÍVEIS COM SAPATAS PLÁSTICAS NIVELADORAS Ø3/8. DIMENSÕES: ALTURA: 1945 MM / LARGURA: 1230 MM / PROFUNDIDADE: 400MM.

Item:	Quantidade:	Unidade:	Marca:	Modelo:	Preço Unitário:	Valor Total:
38	20,00	UND	PANDIN	PANDIN	R$ 1.504,38	R$30.087,60

Descrição: ROUPEIRO DE AÇO - 2 CORPOS E 8 PORTAS: ROUPEIROS EM AÇO NA COR CRISTAL, CONFECIONADOS EM CHAPA DE AÇO 22 (0,75MM). OS ROUPEIROS EM AÇO SERÃO CONSTITUÍDOS POR 16 PORTAS; AS PORTAS DEVEM POSSUIR VENEZIANAS PARA AREJAMENTO E POSSUIR PITÃO PARA CADEADO; NÃO SERÃO ACEITAS ONDULAÇÕES, RESSALTOS, REBARBAS OU IMPERFEIÇÕES NO ACABAMENTO DOS ROUPEIROS; DEVERÃO SER TRATADOS CONTRA OXIDAÇÃO COM FOSFATO DE ZINCO E PINTADOS COM TINTA ESPECIAL NA COR PLATINA COM SECAGEM EM ESTUFA; APÓS O PROCESSO ACIMA DESCRITO O PRODUTO DEVE SEGUIR PARA UMA ESTUFA DE ALTA TEMPERATURA PARA RECEBER A PINTURA PELO PROCESSO ELETROSTÁTICO DE PINTURA A PÓ, CONSOLIDANDO A SUPERFÍCIE DO PRODUTO COM 50 MICRA DE ESPESSURA DE TINTA, NO MÍNIMO. POSSUIR DOBRADIÇAS INTERNAS PARA EVITAR ARROMBAMENTOS COM ABERTURA DE 135, PÉS REMOVÍVEIS COM SAPATAS PLÁSTICAS NIVELADORAS Ø3/8. DIMENSÕES: ALTURA: 1945 MM / LARGURA: 1230 MM / PROFUNDIDADE: 400 MM.

Item:	Quantidade:	Unidade:	Marca:	Modelo:	Preço Unitário:	Valor Total:
39	50,00	UND	PANDIN	PANDIN	R$ 916,00	R$45.800,00

Descrição: ARMÁRIO DE AÇO 02 PORTAS ESCRITÓRIO COM FECHADURA, ESPECIFICAÇÕES: ALTURA COMP. PROF. BANDEJAS 160 CM 90 CM 40 CM 90X35 CM RESISTÊNCIA CHAPA BANDEJA CAPACIDADE 22 22 45 KG BANDEJAS REGULÁVEIS COR: CINZA PLATINA PINTURA: HÍBRIDA(EPÓXI/POLIÉSTER) ELETROSTÁTICA EM PÓ.

Item:	Quantidade:	Unidade:	Marca:	Modelo:	Preço Unitário:	Valor Total:
40	50,00	UND	PANDIN	PANDIN	R$ 2.789,58	R$139.479,00

Total: R$ 2.918.672,68

Certificação Digital: JDCVI7VV-RTHYR6JM-7OXXW2R4-MTEE94MH
Versão eletrônica disponível em: http://www.cicerodantas.ba.gov.br
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

Descrição: ESTANTE DE AÇO PARA BIBLIOTECA. COMPOSIÇÃO: 5 PRATELEIRAS, 4 SÃO REMOVÍVEIS, 1 BASE, 1 CHAPÉU, 2 LATERAIS. OPÇÃO DE SAPATA REGULADORA DE NÍVEL. PAINEL PARA FECHAMENTO/SINALIZAÇÃO LATERAL VENDIDO SEPARADAMENTE. PAINEL LATERAL VENDIDO SEPARADAMENTE. MATERIAIS: ESTRUTURA E PRATELEIRAS EM AÇO. TRATAMENTO ANTICORROSIVO FOSFATIZANTE. PINTURA ELETROSTÁTICA A PÓ.

Item:	Quantidade:	Unidade:	Marca:	Modelo:	Preço Unitário: R$	Valor Total:
41	100,00	UND	MOVEMBA	MOVEMBA	117,00	R$11.700,00

Descrição: MESA PLÁSTICA, MATERIAL PLÁSTICO, FORMATO QUADRADO, COR BRANCA, COMPRIMENTO 71CM, LARGURA 70CM.

Item:	Quantidade:	Unidade:	Marca:	Modelo:	Preço Unitário: R$	Valor Total:
42	500,00	UND	MOVEMBA	MOVEMBA	65,00	R$32.500,00

Descrição: CADEIRA COMUM DE PLÁSTICO BRANCA REFORÇADA COM BRAÇO, QUE SUPORTAM ATÉ 154KG.

Item:	Quantidade:	Unidade:	Marca:	Modelo:	Preço Unitário: R$	Valor Total:
43	500,00	UND	MOVEMBA	MOVEMBA	55,00	R$27.500,00

Descrição: CADEIRA COMUM DE PLÁSTICO BRANCA REFORÇADA SEM BRAÇO, QUE SUPORTAM ATÉ 154KG.

Item:	Quantidade:	Unidade:	Marca:	Modelo:	Preço Unitário: R$	Valor Total:
45	30,00	UND	MOBILAN	MOBILAN	450,01	R$13.500,30

Descrição: CADEIRA DE ESCRITÓRIO EXECUTIVO 100 ERGONÔMICAS, COM BRAÇOS: ESPUMAS ESPECIAIS, IDEAL PARA ESCRITÓRIO, COM REGULAGEM DE ALTURA NO ASSENTO, BASE EM FORMATO DE ESTRELA CINCO PONTAS. COR PRETA.

Item:	Quantidade:	Unidade:	Marca:	Modelo:	Preço Unitário: R$	Valor Total:
47	80,00	UND	MOBILAN	MOBILAN	111,00	R$8.880,00

Descrição: CADEIRA FIXA ISO: PARA RECEÇÃO; ESTRUTURA DE TUBO EM AÇO OBLONGO; (EMPILHÁVEL); ASSENTO E ENCOSTO: EM POLIPROPILENO; ALTURA: 75CM; LARGURA: 55CM; PROFUNDIDADE: 55CM; PESO: 45,75KGS; SUPORTA ATÉ 120KGS. UNIFORMEMENTE DISTRIBUÍDOS.

Item:	Quantidade:	Unidade:	Marca:	Modelo:	Preço Unitário: R$	Valor Total:
48	200,00	UND	FABRICACAO PROPRIA	FABRICACAO PROPRIA	520,00	R$104.000,00

Descrição: CADEIRA EXECUTIVA COM BASE FIXA CONTINUA COM ASSENTO ENCOSTO EXECUTIVO EM TECIDO, SEM BRAÇO, ESTRUTURA DE AÇO COM PINTURA ELETROSTÁTICA.

Item:	Quantidade:	Unidade:	Marca:	Modelo:	Preço Unitário: R$	Valor Total:
49	50,00	UND	FABRICACAO PROPRIA	FABRICACAO PROPRIA	445,23	R$22.261,50

Descrição: CADEIRA DIRETOR COM BASE FIXA PÉ PALITO EM, COM ASSENTO ENCOSTO DIRETOR EM TECIDO, SEM BRAÇO, ESTRUTURA DE AÇO COM PINTURA ELETROSTÁTICA, TECIDO COM BRAÇO.

Item:	Quantidade:	Unidade:	Marca:	Modelo:	Preço Unitário: R$	Valor Total:
50	50,00	UND	MOBILAN	MOBILAN	352,00	R$17.600,00

Descrição: CADEIRA ASSENTO ENCOSTO ISO COM BASE GIRATÓRIA, SEM BRAÇO, PODENDO SER NAS CORES COLORIDA: BRANCA, AZUL, VERMELHA E VERDE.

Item:	Quantidade:	Unidade:	Marca:	Modelo:	Preço Unitário: R$	Valor Total:
51	50,00	UND	FABRICACAO PROPRIA	FABRICACAO PROPRIA	385,65	R$19.282,50

Descrição: CADEIRA DIRETOR COM BASE FIXA, ASSENTO ENCOSTO EM COURO ECOLÓGICO COM PÉ PALITO, E COM BRAÇO, ESTRUTURA DE AÇO COM PINTURA ELETROSTÁTICA. TECIDO COM BRAÇO

Item:	Quantidade:	Unidade:	Marca:	Modelo:	Preço Unitário: R$	Valor Total:
52	50,00	UND	MOBILAN	MOBILAN	302,91	R$15.145,50

Descrição: CADEIRA DE ESCRITÓRIO SECRETARIA 100 ERGONÔMICAS, COM BRAÇOS: ESPUMAS, IDEAL PARA ESCRITÓRIO, COM REGULAGEM DE ALTURA NO ASSENTO, BASE EM FORMATO DE ESTRELA CINCO PONTAS COM RODILHOS. COR PRETA.

Item:	Quantidade:	Unidade:	Marca:	Modelo:	Preço Unitário: R$	Valor Total:
53	50,00	UND	FABRICACAO PROPRIA	FABRICACAO PROPRIA	373,73	R$18.686,50

Total: R$ 2.918.672,68

Certificação Digital: JDCVI7VV-RTHYR6JM-7OXXW2R4-MTEE94MH
Versão eletrônica disponível em: http://www.cicerodantas.ba.gov.br
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

Descrição: LONGARINA 03 LUGARES, COM PLATAFORMAS SOLDADAS PARA MONTAGEM DOS ASSENTOS A UNIÃO DAS BASES LATERAIS COM A BASE HORIZONTAL SUPERIOR ATRAVÉS DE PARAFUSOS COM ACABAMENTOS EM POLIPROPILENO DANDO ACABAMENTO A TODO CONJUNTO E NÃO FICANDO SOLDAS APARENTES, COM PINTURA ELETROSTÁTICA EPÓXI PÓ NA COR PRETO, SAPATAS EM NYLON FIXADAS NA BASE EVITANDO O ATRITO DIRETAMENTE AO PISO. ESTRUTURA DO CHASSI DO ENCOSTO E ASSENTO EM MATERIAL PLÁSTICO DE ATA RESISTÊNCIA (POLIPROPILENO) PLÁSTICO COM 05MM DE ESPESSURA, PROVIDA DE FUROS SIMÉTRICOS PARA VENTILAÇÃO, HASTE DE LIGAÇÃO AO ASSENTO CURVADO PNEUMATICAMENTE COM FURAÇÕES PARA FIXAÇÃO DO CONJUNTO DE ASSENTO E ENCOSTO, ATRAVÉS DE PARAFUSOS E CLIPS PLÁSTICOS, TRAVESSAS HORIZONTAIS SOLDADAS PARA ESTRUTURAÇÃO DA MESMA E FIXAÇÃO DO CONJUNTO A BASE DA LONGARINA.

Item:	Quantidade:	Unidade:	Marca:	Modelo:	Preço Unitário:	Valor Total:
54	50,00	UND	FABRICACAO PROPRIA	FABRICACAO PROPRIA	R$ 495,57	R$24.778,50

Descrição: LONGARINA 04 LUGARES, COM PLATAFORMAS SOLDADAS PARA MONTAGEM DOS ASSENTOS A UNIÃO DAS BASES LATERAIS COM A BASE HORIZONTAL SUPERIOR ATRAVÉS DE PARAFUSOS COM ACABAMENTOS EM POLIETILENO DANDO ACABAMENTO A TODO CONJUNTO E NÃO FICANDO SOLDAS APARENTES, COM PINTURA ELETROSTÁTICA EPÓXI PÓ NA COR PRETO, SAPATAS EM NYLON FIXADAS NA BASE EVITANDO O ATRITO DIRETAMENTE AO PISO. ESTRUTURA DO CHASSI DO ENCOSTO E ASSENTO EM MATERIAL PLÁSTICO DE ATA RESISTÊNCIA (POLIPROPILENO) PLÁSTICO COM 05MM DE ESPESSURA, PROVIDA DE FUROS SIMÉTRICOS PARA VENTILAÇÃO, HASTE DE LIGAÇÃO AO ASSENTO CURVADO PNEUMATICAMENTE COM FURAÇÕES PARA FIXAÇÃO DO CONJUNTO DE ASSENTO E ENCOSTO, ATRAVÉS DE PARAFUSOS E CLIPS PLÁSTICOS, TRAVESSAS HORIZONTAIS SOLDADAS PARA ESTRUTURAÇÃO DA MESMA E FIXAÇÃO DO CONJUNTO A BASE DA LONGARINA.

Item:	Quantidade:	Unidade:	Marca:	Modelo:	Preço Unitário:	Valor Total:
55	20,00	UND	FABRICACAO PROPRIA	FABRICACAO PROPRIA	R$ 679,32	R$13.586,40

Descrição: LONGARINA EXECUTIVA A/E ESTOFADO EM TECIDO 03 LUGARES. - ASSENTO E ENCOSTO: MADEIRA COMPENSADA. - ASSENTO E ENCOSTO: ESPUMA INJETADA COM DENSIDADE MÉDIA DE 55KG/M3.- REVESTIMENTO DO ASSENTO E ENCOSTO: EM TECIDO PRETO.: CONFECIONADO EM TUBO DE AÇO CARBONO 50X30.- MEDIDAS ASSENTO: 49 CM LARGURA X 48 CM PROFUNDIDADE X 70 ESPESSURA - MEDIDAS ENCOSTO: 46 CM LARGURA X 48 CM ALTURA X 70 ESPESSURA - ALTURA DO ASSENTO ATÉ O CHÃO: 45 CM - ALTURA DO BRAÇO ATÉ O CHÃO: 68 CM.

Item:	Quantidade:	Unidade:	Marca:	Modelo:	Preço Unitário:	Valor Total:
56	20,00	UND	FABRICACAO PROPRIA	FABRICACAO PROPRIA	R$ 857,17	R$17.143,40

Descrição: LONGARINA EXECUTIVA A/E ESTOFADO EM TECIDO 04 LUGARES. - ASSENTO E ENCOSTO: MADEIRA COMPENSADA. - ASSENTO E ENCOSTO: ESPUMA INJETADA COM DENSIDADE MÉDIA DE 55KG/M3.- REVESTIMENTO DO ASSENTO E ENCOSTO: EM TECIDO PRETO.: CONFECIONADO EM TUBO DE AÇO CARBONO 50X30.- MEDIDAS ASSENTO: 49 CM LARGURA X 48 CM PROFUNDIDADE X 70 ESPESSURA - MEDIDAS ENCOSTO: 46 CM LARGURA X 48 CM ALTURA X 70 ESPESSURA - ALTURA DO ASSENTO ATÉ O CHÃO: 45 CM - ALTURA DO BRAÇO ATÉ O CHÃO: 68 CM.

Item:	Quantidade:	Unidade:	Marca:	Modelo:	Preço Unitário:	Valor Total:
57	20,00	UND	JAGUARIBE	JAGUARIBE	R$ 770,33	R$15.406,60

Descrição: CADEIRA DE RODA SIMPLES. CONSTRUÍDA EM AÇO CARBONO; ESTRUTURA DOBRÁVEL EM X; PINTURA ELETROSTÁTICA EPÓXI; ESTOFAMENTO EM NYLON; RODAS TRASEIRAS DE 24; INJETADAS EM NYLON COM PNEUS MACIÇOS; RODAS DIANTEIRAS DE 6 MACIÇAS; FREIOS BILATERAIS REGULÁVEIS; APOIOS DE PÉS ARTICULÁVEIS; APOIOS DE BRAÇO FIXOS; CAPACIDADE PARA 90 KG; LARGURAS DO ASSENTO: 40CM; OPCIONAL: PNEUS TRASEIROS INFLÁVEIS IGUAL OU SIMILAR AO MODELO 1009.

Item:	Quantidade:	Unidade:	Marca:	Modelo:	Preço Unitário:	Valor Total:
58	25,00	UND	DECORLAR	DECORLAR	R$ 1.651,69	R$41.292,25

Descrição: SOFÁ DE TRÊS LUGARES, COM BRAÇOS (SB3) - SOFÁ 3 LUGARES COM BRAÇOS, ASSENTO E ENCOSTO EXECUTADOS EM ESPUMA LAMINADA DE POLIURETANO FLEXÍVEL, COM DENSIDADE DE APROXIMADAMENTE 23 KG/M³ E 160 MM DE ESPESSURA NO ENCOSTO E 130 MM DE ESPESSURA NO ASSENTO E BRAÇOS, PROPORCIONANDO UM EXCELENTE CONFORTO AO USUÁRIO, MANTA MACIA DE POLIÉSTER, PARA MANTER A PERFORMANCE DO REVESTIMENTO, COM DENSIDADE DE APROXIMADAMENTE 20 KG/M³ E 50 MM DE ESPESSURA, REVESTIMENTO EM TECIDO 100 LÃ NA COR PRETA. ESTRUTURA QUADRO EXECUTADO EM MDF OU MADEIRA, DE SECÇÃO APROXIMADA 20 X 40MM, GUARNECIDA DE ESPUMA LAMINADA DE POLIURETANO FLEXÍVEL COM APROXIMADAMENTE 5MM DE ESPESSURA. MEDIDAS (MM): C - 2100; L - 820; H - 700. LARGURA MÍNIMA DO BRAÇO 160 MM (VARIAÇÃO PERMITIDA DE/- 5).

Item:	Quantidade:	Unidade:	Marca:	Modelo:	Preço Unitário:	Valor Total:
59	80,00	KIT	FABRICACAO PROPRIA	FABRICACAO PROPRIA	R$ 959,81	R$76.784,80

Descrição: CONJUNTO COM 4 LIXEIRAS 60 LITROS PARA COLETA SELETIVA COM SUPORTE COR CORES, ESTRUTURA DE AÇO FIXA, CONJUNTO LIXEIRA COLETA SELETIVA, MATERIAL POLIETILENO ALTA DENSIDADE, QUANTIDADE LIXEIRAS 3 UND, CAPACIDADE 60 4 CORES AMARELO, VERMELHO, AZUL E VERDE, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS FECHADURA EM NYLON, TAMPA COM ABERTURA FRONTAL, APLICAÇÃO COLETA DE LIXO, MATERIAL ESTRUTURA AÇO GALVANIZADO, TRATAMENTO SUPERFICIAL ESTRUTURA PINTURA EPÓXI, COR ESTRUTURA PRETA.

Item:	Quantidade:	Unidade:	Marca:	Modelo:	Preço Unitário:	Valor Total:
60	30,00	UND	FABRICACAO PROPRIA	FABRICACAO PROPRIA	R$ 109,50	R$3.285,00

Total: R$ 2.918.672,68

Certificação Digital: JDCVI7VV-RTHYR6JM-7OXXW2R4-MTEE94MH
Versão eletrônica disponível em: http://www.cicerodantas.ba.gov.br
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

Descrição: NICHO RETANGULAR CONFECIONADO EM MDF 15MM MEDINDO 1.00 X 0.40CM X 0.60CM.COR BRANCA.

Item:	Quantidade:	Unidade:	Marca:	Modelo:	Preço Unitário:	Valor Total:
61	30,00	UND	FABRICACAO PROPRIA	FABRICACAO PROPRIA	R$ 200,00	R$6.000,00

Descrição: PRATELEIRAS AÉREA EM MDF 15MM MEDINDO 0.30 X 1.20. COR BRANCA.

Item:	Quantidade:	Unidade:	Marca:	Modelo:	Preço Unitário:	Valor Total:
62	100,00	UND	PANDIN	PANDIN	R$ 657,01	R$65.701,00

Descrição: ESTANTE DE AÇO REFORÇADA PARA DISPENSA, MEDINDO 2.00X0.90X0.38 COM 06 PRATELEIRAS REMOVÍVEL EM MDF 18MM.

Item:	Quantidade:	Unidade:	Marca:	Modelo:	Preço Unitário:	Valor Total:
63	50,00	UND	FABRICACAO PROPRIA	FABRICACAO PROPRIA	R$ 172,17	R$8.608,50

Descrição: PRATELEIRAS MEDINDO 0,30 X 1.20 FABRICADAS EM MDF COM ACABAMENTO DE FITA DE BORDO EM PVC.

Item:	Quantidade:	Unidade:	Marca:	Modelo:	Preço Unitário:	Valor Total:
64	50,00	UND	FABRICACAO PROPRIA	FABRICACAO PROPRIA	R$ 156,60	R$7.830,00

Descrição: PRATELEIRA AÉREA TIPO NICHO COM REVESTIMENTO EM FÓRMICA BRANCA (DIVERSOS TAMANHOS) MEDINDO 1.00X0.15 DIVERSAS CORES.

Item:	Quantidade:	Unidade:	Marca:	Modelo:	Preço Unitário:	Valor Total:
65	50,00	UND	REICHEL	REICHEL	R$ 271,94	R$13.597,00

Descrição: COLCHÃO TIPO ESPUMA MATERIAL ESPUMA / ALTA RESISTÊNCIA ESPESSURA 4MM, TECIDO DE REVESTIMENTO SINTÉTICO NAPA / COURINHO TAMANHO LARGURA X COMPRIMENTO 120 CM X 60 CM, ADICIONAIS TECIDO IMPERMEÁVEL E LAVÁVEL.

Item:	Quantidade:	Unidade:	Marca:	Modelo:	Preço Unitário:	Valor Total:
66	50,00	KIT	COZIMAX	COZIMAX	R$ 2.515,00	R$125.750,00

Descrição: ARMÁRIO PARA COZINHA: ARMÁRIO EM AÇO PARA COZINHA, COMPACTA COM 4 PEÇAS: PANELEIRO, ARMÁRIO AÉREO, ARMÁRIO DE GELADEIRA E BALCÃO PADRÃO EM FÓRMICA. - CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS MÍNIMAS: ESTRUTURA EM AÇO. - TAMPO DO BALCÃO (TIPO GRANITO, MÁRMORE E/OUTRO). - PUXADORES EM PLÁSTICO REFORÇADO DIFERENCIADO. CORREDIÇAS E DOBRADIÇAS METÁLICAS DE PRESSÃO, FECHAMENTO SUAVE SEM RUÍDOS. - VARIEDADE EM OPÇÕES DE LARGURAS DE ARMÁRIOS MEDINDO APROXI (LXAXP) 2,95 X 1,96 X 286MM.

Item:	Quantidade:	Unidade:	Marca:	Modelo:	Preço Unitário:	Valor Total:
67	30,00	UND	FABRICACAO PROPRIA	FABRICACAO PROPRIA	R$ 3.750,00	R$112.500,00

Descrição: MESA EM AÇO INOX INDUSTRIAL MED. 1.60X 0,70 X 0,75, PESO: 50KG. ACABAMENTO: ESCOVADO, ESPESSURA DA CHAPA: 22 PÉS: TUBO 30X30 - CHAPA 18, CAPACIDADE DE CARGA MESA: 100KG DISTRIBUÍDOS, CAPACIDADE ESTRADO INFERIOR: 60KG DISTRIBUÍDOS POSSUÍ REFORÇO ABAIXO DO TAMPO PARA MAIOR RESISTÊNCIA.

Item:	Quantidade:	Unidade:	Marca:	Modelo:	Preço Unitário:	Valor Total:
68	15,00	UND	COZIMAX	COZIMAX	R$ 1.700,00	R$25.500,00

Descrição: GABINETE DE COZINHA: COM 4 PORTAS E 3 GAVETAS EM AÇO 2,0MT, POSTAS COM FOLHA DUPLA, PUXADORES EM PLÁSTICO DE ALTA ENGENHARIA (ABS) E ACABAMENTO, CROMADO, PRIMEIRA GAVETA COM DIVISÓRIAS PARA TALHERES.

Item:	Quantidade:	Unidade:	Marca:	Modelo:	Preço Unitário:	Valor Total:
70	25,00	UND	COZIMAX	COZIMAX	R$ 445,03	R$11.125,75

Descrição: ARMÁRIO AÉREO COZINHAS COM 3 PORTAS EM AÇO. DIMENSÕES DO PRODUTO: 28 X 105 X 55 CM; PESO: 10,46KG

Item:	Quantidade:	Unidade:	Marca:	Modelo:	Preço Unitário:	Valor Total:
71	30,00	UND	COZIMAX	COZIMAX	R$ 1.800,00	R$54.000,00

Descrição: PANELEIRO PARA COZINHA: EM AÇO 6 PORTAS PARA COZINHA: MEDIDAS: 800MM (L) X 1930MM (A) X 290MM (PROF). INFORMAÇÕES TÉCNICAS: PESO DO MÓVEL: 31,4KG, PORTAS COM DESIGN HARMÔNICO, PUXADOR NA COR COBRE FOSCO, APLIQUES RESINADOS, PINTURA ELETROSTÁTICA COM PREPARO ANTIFERRUGEM.

Item:	Quantidade:	Unidade:	Marca:	Modelo:	Preço Unitário:	Valor Total:
72	120,00	UND	FABRICACAO PROPRIA	FABRICACAO PROPRIA	R$ 609,54	R$73.144,80

Total: R$ 2.918.672,68

Certificação Digital: JDCVI7VV-RTHYR6JM-7OXXW2R4-MTEE94MH
Versão eletrônica disponível em: http://www.cicerodantas.ba.gov.br
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

Descrição: QUADRO BRANCO (LOUSA) MED. 2.75 X 1.25 COM MOLDURA EM ALUMÍNIO COM FIXAÇÃO INVISÍVEL, TAMPO EM CHAPA DE FIBRA DE MADEIRA E COR BRANCA BRILHANTE 100 UV PARA USO DE MARCADOR DE QUADRO BRANCO.

Item:	Quantidade:	Unidade:	Marca:	Modelo:	Preço Unitário:	Valor Total:
73	50,00	UND	FABRICACAO PROPRIA	FABRICACAO PROPRIA	R$ 882,41	R$44.120,50

Descrição: QUADRO DE AVISO EM FELTRO MED. 1.20 X 1.25 MOLDURA EM MDF. - VIDROS NA ESPESSURA DE 2MM, COM FUROS DE 20MM PARA ABERTURA E FECHAMENTO. - FUNDO PARA ALFINETAR EM SELOTEX REVESTIDO COM FELTRO VERDE- ÁREA INTERNA LIVRE ENTRE VIDRO E BASE DO EDITAL 3,5CM - ÁREA ÚTIL = MEDIDA EXTERNA DO QUADRO - 50MM (25MM DA MOLDURA DE CADA LADO)

Item:	Quantidade:	Unidade:	Marca:	Modelo:	Preço Unitário:	Valor Total:
74	10,00	CJ	FABRICACAO PROPRIA	FABRICACAO PROPRIA	R$ 3.984,64	R$39.846,40

Descrição: ARMÁRIO MODULAR MODELO CASINHA: CONJUNTO EDUCACIONAL COMPLETO MEDINDO 2.80 SENDO COMPOSTO POR; 02 ARMARIO MEDINDO APROXIMADAMENTE 1.60X0.80X0.40 COM TORRE TIPO CASINHA, ARMÁRIO COM 04 PORTAS DUAS NA PARTE SUPERIOR E 02 NA PARTE SUPERIOR CADA UM COM 04 PRATELEIRAS COM UMA ABERTURA NO MEIO DO ARMÁRIO FORMANDO DOIS NICHOS, ARMÁRIO NICHO COM 21 NICHOS COM ESPAÇO PARA QUADRO DE 2.75X1.25, TODOS OS MATÉRIAS SÃO EM MDF 15MM COM DETALHES COLORIDOS LÚDICOS.

Total: R$ 2.918.672,68

As especificações técnicas constantes do processo em epígrafe, assim como todas as obrigações e condições descritas na minuta da Ata de Registro de Preços e na Proposta de Preços integram esta ARP, independentemente de transcrição.

A validade desta Ata de Registro de Preços é até **01/07/2026** , a contar do dia **01/07/2025** .

CLÁUSULA 1ª - DA EXPECTATIVA DO FORNECIMENTO E FORMA DE PAGAMENTO:

1.1 - Esta Ata não obriga o MUNICÍPIO DE CÍCERO DANTAS a firmar contratações com o FORNECEDOR, podendo ocorrer licitações específicas para os produtos registrados, observada a legislação pertinente, sendo assegurada preferência de fornecimento ao detentor do registro em igualdade de condições, além de que esta ata de registro de preços consiste em futura e eventual contratação, conforme as disposições contidas no instrumento convocatório e propostas apresentadas.

1.2 - O preço estimado a ser pago ao Fornecedor acima, observada a seguinte forma de pagamento: Mensalmente, através de transferência eletrônica em Conta do Credor.

1.3 – Os pagamentos devidos à Fornecedora serão efetuados no prazo de até 30 (trinta) dias contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, desde que não haja pendência a ser regularizada pelo Contratado e esteja devidamente atestada a execução contratual, devendo ainda a Nota Fiscal descriminar os percentuais das despesas referentes a insumos e a mão de obra.

1.4 – A conta do Credor deverá ser preferencialmente mantida em instituição financeira idêntica ao do CONTRATANTE.

1.5 – Em caso de impossibilidade do cumprimento do item 1.4, o credor ficará responsável pelas custas das tarifas bancárias

em decorrência do pagamento.

1.6 - Os preços acordados compreendem todos os custos de execução, diretos ou indiretos.

CLÁUSULA 2ª - DO PEDIDO DE FORNECIMENTO:

2.1 - A requisição dos bens ou serviços será formalizada pelo Município de Cícero Dantas mediante a emissão de Ordem de Fornecimento, observadas as disposições contidas no Edital de PREGÃO ELETRONICO N° **023/2025PMCD**.

2.2 - O Fornecedor registrado fica obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a validade desta Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA 3ª - DO GERENCIAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

3.1 - O gerenciamento deste Instrumento, nos aspectos operacional e contratual, caberá à Secretaria do Município de Cícero Dantas, através do seu Setor de Compras, competindo-lhe:

3.2 - Notificar a empresa registrada para o fornecimento dos produtos, após a emissão da Ordem de Fornecimento, informado as quantidades a serem entregues;

3.3 - Coordenar as formalidades e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no Edital da licitação e na presente Ata.

CLÁUSULA 4ª - DO CADASTRO DE RESERVA:

4.1 - Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação.

4.2 - Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

4.3 - O registro a que se refere o item 4.1 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade

de atendimento pelo signatário da ata.

Certificação Digital: JDCVI7VV-RTHYR6JM-7OXXW2R4-MTEE94MH
Versão eletrônica disponível em: http://www.cicerodantas.ba.gov.br
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

4.4 - Para fins da ordem de classificação, serão consideradas as propostas finais apresentadas pelos fornecedores, mesmo que aceitem, ao final da licitação, a redução do preço ofertado pelo vencedor.

4.5 - A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 4.1 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

4.5.1 - Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital;

4.5.2 - Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas na Cláusula 15ª; e

4.5.3 – Quando o licitante vencedor não puder atender à demanda apresentada pela Administração.

CLÁUSULA 5ª - DO CONTROLE E ALTERAÇÃO DOS PREÇOS:

5.1 - Os preços considerados para o fornecimento dos produtos será o preço estabelecido na proposta final apresentada pelo FORNECEDOR, parte integrante deste instrumento.

5.1.1. Os valores totais registrados em Ata são meramente estimativos, de forma que os pagamentos devidos às VENCEDORAS dependerão dos quantitativos dos produtos efetivamente entregues.

5.1.2. A existência de preços registrados não obriga a administração a contratar, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, assegurada preferência ao prestador de serviço registrado em igualdade de condições.

CLÁUSULA 6ª - DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

6.1 -Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados as condições dispostas na Lei federal n.º 14.133/2021, em especial:

6.1.1 - A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor;

6.1.2 – Deverá ser apresentada, obrigatoriamente, a justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público.

6.1.3 – A demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.2 - O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

6.3 - Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

6.4 - O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

6.5 - O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 6.1.

6.6 - As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

6.7 - O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

6.8 - A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o item 6.7, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA 7ª - DA VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

7.1 - A presente Ata terá validade de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogada por igual período, nos termos e observadas as exigências contidas no art. 84 da Lei federal n.º 14.133/2021.

7.2 - A vigência dos contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços observará o disposto no parágrafo único do art. 84 da Lei federal n.º 14.133/2021, podendo ser alterados, observados os preceitos estabelecidos no art. 124 da mesma Lei.

CLÁUSULA 8ª - DA DIVULGAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

8.1 - O extrato da presente Ata de Registro de Preços será publicado conforme o disposto na Lei federal n.º 14.133/2021.

CLÁUSULA 9ª - DAS OBRIGACOES E RESPONSABILIDADES DO FORNECEDOR:

9.1 - Manter, durante toda a vigência desta Ata, compatibilidade com as obrigações por ela assumidas e todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital.

9.2 - Fornecer os bens ou produtos no local de entrega previsto no Edital, acompanhados dos correspondentes termo(s) de garantia.

9.3 - Cumprir todas as demais obrigações impostas pelo edital e seus anexos.

9.4 - Promover por sua conta, através de seguros, a cobertura dos riscos a que se julgar exposta, em vista das responsabilidades que lhe cabem na execução do objeto do edital.

Certificação Digital: JDCVI7VV-RTHYR6JM-7OXXW2R4-MTEE94MH
Versão eletrônica disponível em: http://www.cicerodantas.ba.gov.br
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

9.5 - Como condição para Assinatura de Contrato, Nota de Empenho, Autorização de Fornecimento, Ordem de Serviço ou instrumento equivalente, o fornecedor deverá estar com a documentação obrigatória válida e obrigatoriamente apresentar:

1. a) Certidão Negativa de Débito dos Tributos Federais, Estaduais e Municipais;
2. b) Certidão Negativa de Débito do FGTS e Trabalhista;

CLÁUSULA 10ª - DAS OBRIGACOES E RESPONSABILIDADES DO MUNICÍPIO DE CÍCERO DANTAS:

10.1 - Efetuar o pagamento ao fornecedor de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidos no edital.

10.2 - Conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações dos preços registrados.

10.3 - Promover o acompanhamento e fiscalização da execução do objeto de forma que sejam mantidas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

10.4 - Aplicar as penalidades por descumprimento do pactuado no edital.

CLÁUSULA 11ª - DA ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS:

11.1 - Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

11.1.1 - Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de atos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

11.1.2 - Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

11.1.3 - Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

11.2 - No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e os índices estabelecidos no Edital para cada um dos produtos.

11.3 - No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

CLÁUSULA 12ª - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

12.1 - Na licitação para registro de preços não é necessário indicar a dotação orçamentária, que somente será exigida para a formalização do Contrato, Nota de Empenho, Autorização de Fornecimento, Ordem de Serviço ou instrumento equivalente.

CLÁUSULA 13ª – DA NEGOCIAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS:

13.1 - Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

13.1.1 -Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

13.1.2 - Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

13.1.3 - Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

13.1.4 - Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

13.2 - Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

13.2.1 - Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

13.2.2 - Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que o inviabilize preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, sem prejuízo das sanções previstas na Lei federal n.º 14.133/2021, e na legislação aplicável.

13.2.3 - Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados.

13.2.4 - Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

13.3 - Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 13.2, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

13.4 - O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei federal n.º 14.133/2021.

CLÁUSULA 14ª – DO REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

Certificação Digital: JDCVI7VV-RTHYR6JM-7OXXW2R4-MTEE94MH
Versão eletrônica disponível em: http://www.cicerodantas.ba.gov.br
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

14.1 - As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

14.2 - O remanejamento somente poderá ser feito de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

14.3 - O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

14.4 - Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

14.5 - Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

14.6 - Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

CLÁUSULA 15ª – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS:

15.1 - O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

15.1.1 - Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

15.1.2 - Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

15.1.3 - Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista neste instrumento ou no Edital; ou

15.1.4 - Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2 - Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

15.3 - O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 15.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

15.4 - Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

15.5 - O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

15.5.1 - Por razão de interesse público;

15.5.2 - A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

15.5.3 - Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado se tornar superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do quanto disposto neste instrumento.

CLÁUSULA 16ª – DO FORO

16.1 - As partes elegem o foro da Comarca de Cícero Dantas – Bahia, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas que surgirem na execução do presente Instrumento.

A presente Ata de Registro de Preços, após lida e achada conforme, é assinada pelas partes.

MARIA GARDENIA VIEIRA DE ANDRADE
GESTOR DO FUNDO

ADRI METAL INDUSTRIA E COMERCIO DE FABRICACAO DE MOVEIS LTDA
17.873.426/0001-52

Assinado de forma digital por:
MARIA GARDENIA VIEIRA DE ANDRADE
35816236504
Dados: 01/07/2025 19:10:19

Assinado de forma digital por:

JOSE GARCIA DE OLIVEIRA FILHO

38391368572
Dados: 01/07/2025 14:16:37

Certificação Digital: JDCVI7VV-RTHYR6JM-7OXXW2R4-MTEE94MH
Versão eletrônica disponível em: http://www.cicerodantas.ba.gov.br
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

MUNICÍPIO DE CÍCERO DANTAS/BA
ATA DE REGISTRO DE PREÇO N° 057/2025SRP
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 023/2025
PROCESSO LICITATÓRIO 075/2025

No dia 01 de Julho de 2025, no(a) **MUNICÍPIO DE CÍCERO DANTAS/BA** , inscrito(a) no CNPJ 13.808.613/0001-00, com sede à Praça Raimundo Borges de Santana n° S/N CEP 48410-000 – Cícero Dantas-BA neste ato legalmente representado por **MARIA GARDENIA VIEIRA DE ANDRADE**, portador do CPF n° **35816236504**, RESOLVE registrar preços para eventual aquisição em face da apresentação da(s) proposta(s) da(s) empresa(s) abaixo qualificada(s):

Fornecedor: GR Distribuidora LTDA **CNPJ: 52.902.127/0001-08**

Representante: GLADSON DA COSTA NAZARO

Telefone: (79) 9682-7785

Email: grdistribuidora23@outlook.com

Endereço: RUA ANTONIO CONDE SOBRAL, 330 - CENTRO, Itaporanga d'Ajuda - SE - 49120-000

Item: 4	Quantidade: 5,00	Unidade: UND	Marca: Panorama Móveis	Modelo: LV520	Preço Unitário: R$ 990,00	Valor Total: R$4.950,00

Descrição: TORRE NICHO MADEIRA 04 PRATELEIRA PESO 40 (EMBUIA TERRA). DIMENSÕES (LARGURA X ALTURA X PROFUNDIDADE): 384MM X 1600MM X 390MM.TAMPO ENCABEÇADO DE 40MM COM BORDA EM ABS DE 1MM. RETAGUARDA EM MDF DE 9MM. BASE, LATERAIS E PRATELEIRAS MDPBP 15MM COM BORDA PVC 0,45MM. 3 PRATELEIRAS FIXAS. CAPACIDADE 15KG POR PRATELEIRA. 4 PÉS TIPO U COM PONTEIRAS NIVELADORAS.

Item: 5	Quantidade: 5,00	Unidade: UND	Marca: Martinucci	Modelo: Linha Job	Preço Unitário: R$ 575,00	Valor Total: R$2.875,00

Descrição: GAVETEIRO VOLANTE COM 3 GAVETAS E RODÍZIOS REQUISITOS: DIMENSÕES APROXIMADAS: 630 ALTURA X 500 PROFUNDIDADE X 390 LARGURA. TAMPO MDF DE 15 MM REVESTIDO EM BP EM AMBAS AS FACES COR CINZA. LATERAIS, FUNDO E BASE MDF DE 15 MM COM BORDAS REVESTIDAS COM FITA PVC OU ABS, NA COR BRANCA.

Item: 13	Quantidade: 100,00	Unidade: UND	Marca: Martinucci	Modelo: Linha Job	Preço Unitário: R$ 640,00	Valor Total: R$64.000,00

Descrição: MESA TIPO BIRÓ P/ SECRETÁRIA 1,20M X 0,60M: MESA ESCRITÓRIO, MATERIAL ESTRUTURA: MDF, MATERIAL TAMPO: MDF. REVESTIMENTO TAMPO: LAMINADO MELAMÍNICO, PADRÃO ACABAMENTO TAMPO: BORDAS ARREDONDADAS, ACABAMENTO ESTRUTURA: MINADO MELAMÍNICO, ESPESSURA TAMPO: 15 MM, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: PUXADORES E TRANCA SIMULTÂNEA. BRANCA.

Total: R$ 71.825,00

As especificações técnicas constantes do processo em epígrafe, assim como todas as obrigações e condições descritas na minuta da Ata de Registro de Preços e na Proposta de Preços integram esta ARP, independentemente de transcrição.

A validade desta Ata de Registro de Preços é até **01/07/2026** , a contar do dia **01/07/2025** .

CLÁUSULA 1ª - DA EXPECTATIVA DO FORNECIMENTO E FORMA DE PAGAMENTO:

1.1 - Esta Ata não obriga o MUNICÍPIO DE CÍCERO DANTAS a firmar contratações com o FORNECEDOR, podendo ocorrer licitações específicas para os produtos registrados, observada a legislação pertinente, sendo assegurada preferência de fornecimento ao detentor do registro em igualdade de condições, além de que esta ata de registro de preços consiste em futura e eventual contratação, conforme as disposições contidas no instrumento convocatório e propostas apresentadas.

1.2 - O preço estimado a ser pago ao Fornecedor acima, observada a seguinte forma de pagamento: Mensalmente, através de transferência eletrônica em Conta do Credor.

1.3 – Os pagamentos devidos à Fornecedora serão efetuados no prazo de até 30 (trinta) dias contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, desde que não haja pendência a ser regularizada pelo Contratado e esteja devidamente atestada a execução contratual, devendo ainda a Nota Fiscal descriminar os percentuais das despesas referentes a insumos e a mão de obra.

Certificação Digital: JDCVI7VV-RTHYR6JM-7OXXW2R4-MTEE94MH
Versão eletrônica disponível em: http://www.cicerodantas.ba.gov.br
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

1.4 – A conta do Credor deverá ser preferencialmente mantida em instituição financeira idêntica ao do CONTRATANTE.

1.5 – Em caso de impossibilidade do cumprimento do item 1.4, o credor ficará responsável pelas custas das tarifas bancárias

em decorrência do pagamento.

1.6 - Os preços acordados compreendem todos os custos de execução, diretos ou indiretos.

CLÁUSULA 2ª - DO PEDIDO DE FORNECIMENTO:

2.1 - A requisição dos bens ou serviços será formalizada pelo Município de Cícero Dantas mediante a emissão de Ordem de Fornecimento, observadas as disposições contidas no Edital de PREGÃO ELETRONICO N° **023/2025PMCD**.

2.2 - O Fornecedor registrado fica obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a validade desta Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA 3ª - DO GERENCIAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

3.1 - O gerenciamento deste Instrumento, nos aspectos operacional e contratual, caberá à Secretaria do Município de Cícero Dantas, através do seu Setor de Compras, competindo-lhe:

3.2 - Notificar a empresa registrada para o fornecimento dos produtos, após a emissão da Ordem de Fornecimento, informado as quantidades a serem entregues;

3.3 - Coordenar as formalidades e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no Edital da licitação e na presente Ata.

CLÁUSULA 4ª - DO CADASTRO DE RESERVA:

4.1 - Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação.

4.2 - Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

4.3 - O registro a que se refere o item 4.1 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade

de atendimento pelo signatário da ata.

4.4 - Para fins da ordem de classificação, serão consideradas as propostas finais apresentadas pelos fornecedores, mesmo que aceitem, ao final da licitação, a redução do preço ofertado pelo vencedor.

4.5 - A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 4.1 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

4.5.1 - Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital;

4.5.2 - Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas na Cláusula 15ª; e

4.5.3 – Quando o licitante vencedor não puder atender à demanda apresentada pela Administração.

CLÁUSULA 5ª - DO CONTROLE E ALTERAÇÃO DOS PREÇOS:

5.1 - Os preços considerados para o fornecimento dos produtos será o preço estabelecido na proposta final apresentada pelo FORNECEDOR, parte integrante deste instrumento.

5.1.1. Os valores totais registrados em Ata são meramente estimativos, de forma que os pagamentos devidos às VENCEDORAS dependerão dos quantitativos dos produtos efetivamente entregues.

5.1.2. A existência de preços registrados não obriga a administração a contratar, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, assegurada preferência ao prestador de serviço registrado em igualdade de condições.

CLÁUSULA 6ª - DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

6.1 -Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados as condições dispostas na Lei federal n.º 14.133/2021, em especial:

6.1.1 - A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor;

6.1.2 – Deverá ser apresentada, obrigatoriamente, a justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público.

6.1.3 – A demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.2 - O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

6.3 - Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

Certificação Digital: JDCVI7VV-RTHYR6JM-7OXXW2R4-MTEE94MH
Versão eletrônica disponível em: http://www.cicerodantas.ba.gov.br
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

6.4 - O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

6.5 - O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 6.1.

6.6 - As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

6.7 - O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

6.8 - A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o item 6.7, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA 7ª - DA VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

7.1 - A presente Ata terá validade de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogada por igual período, nos termos e observadas as exigências contidas no art. 84 da Lei federal n.º 14.133/2021.

7.2 - A vigência dos contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços observará o disposto no parágrafo único do art. 84 da Lei federal n.º 14.133/2021, podendo ser alterados, observados os preceitos estabelecidos no art. 124 da mesma Lei.

CLÁUSULA 8ª - DA DIVULGAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

8.1 - O extrato da presente Ata de Registro de Preços será publicado conforme o disposto na Lei federal n.º 14.133/2021.

CLÁUSULA 9ª - DAS OBRIGACOES E RESPONSABILIDADES DO FORNECEDOR:

9.1 - Manter, durante toda a vigência desta Ata, compatibilidade com as obrigações por ela assumidas e todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital.

9.2 - Fornecer os bens ou produtos no local de entrega previsto no Edital, acompanhados dos correspondentes termo(s) de garantia.

9.3 - Cumprir todas as demais obrigações impostas pelo edital e seus anexos.

9.4 - Promover por sua conta, através de seguros, a cobertura dos riscos a que se julgar exposta, em vista das responsabilidades que lhe cabem na execução do objeto do edital.

9.5 - Como condição para Assinatura de Contrato, Nota de Empenho, Autorização de Fornecimento, Ordem de Serviço ou instrumento equivalente, o fornecedor deverá estar com a documentação obrigatória válida e obrigatoriamente apresentar:

1. a) Certidão Negativa de Débito dos Tributos Federais, Estaduais e Municipais;
2. b) Certidão Negativa de Débito do FGTS e Trabalhista;

CLÁUSULA 10ª - DAS OBRIGACOES E RESPONSABILIDADES DO MUNICÍPIO DE CÍCERO DANTAS:

10.1 - Efetuar o pagamento ao fornecedor de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidos no edital.

10.2 - Conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações dos preços registrados.

10.3 - Promover o acompanhamento e fiscalização da execução do objeto de forma que sejam mantidas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

10.4 - Aplicar as penalidades por descumprimento do pactuado no edital.

CLÁUSULA 11ª - DA ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS:

11.1 - Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

11.1.1 - Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de atos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

11.1.2 - Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

11.1.3 - Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

11.2 - No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e os índices estabelecidos no Edital para cada um dos produtos.

11.3 - No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

CLÁUSULA 12ª - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

Certificação Digital: JDCVI7VV-RTHYR6JM-7OXXW2R4-MTEE94MH
Versão eletrônica disponível em: http://www.cicerodantas.ba.gov.br
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

12.1 - Na licitação para registro de preços não é necessário indicar a dotação orçamentária, que somente será exigida para a formalização do Contrato, Nota de Empenho, Autorização de Fornecimento, Ordem de Serviço ou instrumento equivalente.

CLÁUSULA 13ª – DA NEGOCIAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS:

13.1 - Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

13.1.1 -Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

13.1.2 - Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

13.1.3 - Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

13.1.4 - Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

13.2 - Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

13.2.1 - Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

13.2.2 - Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que o inviabilize preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, sem prejuízo das sanções previstas na Lei federal n.º 14.133/2021, e na legislação aplicável.

13.2.3 - Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados.

13.2.4 - Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

13.3 - Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 13.2, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

13.4 - O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei federal n.º 14.133/2021.

CLÁUSULA 14ª – DO REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

14.1 - As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

14.2 - O remanejamento somente poderá ser feito de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

14.3 - O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

14.4 - Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

14.5 - Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

14.6 - Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

CLÁUSULA 15ª – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS:

15.1 - O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

15.1.1 - Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

15.1.2 - Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

15.1.3 - Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista neste instrumento ou no Edital; ou

15.1.4 - Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

Certificação Digital: JDCVI7VV-RTHYR6JM-7OXXW2R4-MTEE94MH
Versão eletrônica disponível em: http://www.cicerodantas.ba.gov.br
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

15.2 - Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

15.3 - O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 15.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

15.4 - Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

15.5 - O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

15.5.1 - Por razão de interesse público;

15.5.2 - A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

15.5.3 - Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado se tornar superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do quanto disposto neste instrumento.

CLÁUSULA 16ª – DO FORO

16.1 - As partes elegem o foro da Comarca de Cícero Dantas – Bahia, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas que surgirem na execução do presente Instrumento.

A presente Ata de Registro de Preços, após lida e achada conforme, é assinada pelas partes.

MARIA GARDENIA VIEIRA DE ANDRADE
GESTOR DO FUNDO

Assinado de forma digital por:
MARIA GARDENIA VIEIRA DE ANDRADE
35816236504
Dados: 01/07/2025 19:38:43

GR Distribuidora LTDA
52.902.127/0001-08

Assinado de forma digital por:

GLADSON DA COSTA NAZARO

03620195501
Dados: 01/07/2025 19:13:20

Certificação Digital: JDCVI7VV-RTHYR6JM-7OXXW2R4-MTEE94MH
Versão eletrônica disponível em: http://www.cicerodantas.ba.gov.br
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

MUNICÍPIO DE CÍCERO DANTAS/BA
ATA DE REGISTRO DE PREÇO N° 059/2025SRP
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 024/2025
PROCESSO LICITATÓRIO 071/2025

No dia 01 de Julho de 2025, no(a) **MUNICÍPIO DE CÍCERO DANTAS/BA** , inscrito(a) no CNPJ 13.808.613/0001-00, com sede à Praça Raimundo Borges de Santana n° S/N CEP 48410-000 – Cícero Dantas-BA neste ato legalmente representado por **PAULA LUISA ALMEIDA FERREIRA**, portador do CPF n° **02114077551**, RESOLVE registrar preços para eventual aquisição em face da apresentação da(s) proposta(s) da(s) empresa(s) abaixo qualificada(s):

Fornecedor: MARCIO ANTONIO NASCIMENTO GONCALVES **CNPJ: 10.706.143/0001-77**

Representante: MARCIO ANTONIO NASCIMENTO GONCALVES

Telefone: (75) 3278-2026

Email: marciotirafino@gmail.com

Endereço: AV ANTONIO CARLOS MAGALHAES, 1078 - CENTRO, Cícero Dantas - BA - 48410-000

Item:	Quantidade:	Unidade:	Marca:	Modelo:	Preço Unitário:	Valor Total:
1	6.652,00	UNID	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE RESTAURANTE TIPO: ALMOÇO - SERVIDO NO LOCAL, PARA 01(UMA) PESSOA	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE RESTAURANTE TIPO: ALMOÇO - SERVIDO NO LOCAL, PARA 01(UMA) PESSOA	R$ 33,90	R$225.502,80

Descrição: PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE RESTAURANTE TIPO: ALMOÇO - SERVIDO NO LOCAL, PARA 01(UMA) PESSOA. DEVERÁ SER OFERECIDO ARROZ, FEIJÃO, MACARRÃO, SALADAS, VERDURA E NO MÍNIMO 02(DOIS) TIPOS DE CARNES (BRANCA E VERMELHA). ACOMPANHADA DE UM SUCO NATURAL DE FRUTAS DE 300 ML OU REFRIGERANTE DE 290 ML. O REFRIGERANTE DE LATA DEVERÁ TER NO MÍNIMO DUAS OPÇÕES DE SABORES E ESTÁ REFRIGERADO.

Item:	Quantidade:	Unidade:	Marca:	Modelo:	Preço Unitário:	Valor Total:
2	497,00	UNID	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE RESTAURANTE TIPO: JANTA - SERVIDO NO LOCAL, PARA 01(UMA) PESSOA	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE RESTAURANTE TIPO: JANTA - SERVIDO NO LOCAL, PARA 01(UMA) PESSOA	R$ 29,50	R$14.661,50

Descrição: PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE RESTAURANTE TIPO: JANTA - SERVIDO NO LOCAL, PARA 01(UMA) PESSOA. DEVERÁ SER OFERECIDO ARROZ, FEIJÃO, MACARRÃO, SALADAS, VERDURA, INHAME, MANDIOCA OU CUSCUZ, E NO MÍNIMO 02 TIPOS DE CARNE (BRANCA E VERMELHA). ACOMPANHADA DE UM SUCO DE FRUTAS EM COPO DE 300 ML, CAFÉ COM LEITE EM XÍCARA DE 200 ML OU REFRIGERANTE DE 290 ML. O REFRIGERANTE DE LATA DEVERÁ TER NO MÍNIMO DUAS OPÇÕES DE SABORES E ESTÁ REFRIGERADO.

Item:	Quantidade:	Unidade:	Marca:	Modelo:	Preço Unitário:	Valor Total:
3	1.950,00	UNID	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE RESTAURANTE TIPO: QUENTINHA	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE RESTAURANTE TIPO: QUENTINHA	R$ 21,50	R$41.925,00

Descrição: PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE RESTAURANTE TIPO: QUENTINHA DEVERÃO ESTAR ACONDICIONADOS EM EMBALAGENS APROPRIADAS COM DIVISÓRIAS (PAPEL ALUMÍNIO) DE Nº 08, COM CAPACIDADE DE 600 GRAMAS DE ALIMENTO FECHADO COM TAMPA PLASTIFICADA, ACOMPANHADO DE COLHER DESCARTÁVEL, ACONDICIONADAS EM ISOPOR, PARA MANUTENÇÃO DE TEMPERATURA. DEVERÁ SER OFERECIDO ARROZ, FEIJÃO, MACARRÃO, SALADAS, VERDURAS, E NO MÍNIMO 02 TIPOS DE CARNE (BRANCA E VERMELHA). ACOMPANHADA DE UM SUCO NATURAL DE FRUTAS EM COPO DE 300 ML OU REFRIGERANTE DE 290 ML. O REFRIGERANTE DE LATA DEVERÁ TER O MÍNIMO 02 (DUAS) OPÇÕES DE SABORES E ESTÁ REFRIGERADO.

Total: R$ 282.089,30

As especificações técnicas constantes do processo em epígrafe, assim como todas as obrigações e condições descritas na minuta da Ata de Registro de Preços e na Proposta de Preços integram esta ARP, independentemente de transcrição.

A validade desta Ata de Registro de Preços é até **01/07/2026** , a contar do dia **01/07/2025** .

CLÁUSULA 1ª - DA EXPECTATIVA DO FORNECIMENTO E FORMA DE PAGAMENTO:

1.1 - Esta Ata não obriga o MUNICÍPIO DE CÍCERO DANTAS a firmar contratações com o FORNECEDOR, podendo ocorrer licitações específicas para os produtos registrados, observada a legislação pertinente, sendo assegurada preferência de fornecimento ao detentor do registro em igualdade de condições, além de que esta ata de registro de preços consiste em futura e eventual contratação, conforme as disposições contidas no instrumento convocatório e propostas apresentadas.

1.2 - O preço estimado a ser pago ao Fornecedor acima, observada a seguinte forma de pagamento: Mensalmente, através de transferência eletrônica em Conta do Credor.

1.3 – Os pagamentos devidos à Fornecedora serão efetuados no prazo de até 30 (trinta) dias contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, desde que não haja pendência a ser regularizada pelo Contratado e esteja devidamente atestada a execução contratual, devendo ainda a Nota Fiscal descriminar os percentuais das despesas referentes a insumos e a mão de obra.

1.4 – A conta do Credor deverá ser preferencialmente mantida em instituição financeira idêntica ao do CONTRATANTE.

1.5 – Em caso de impossibilidade do cumprimento do item 1.4, o credor ficará responsável pelas custas das tarifas bancárias

em decorrência do pagamento.

1.6 - Os preços acordados compreendem todos os custos de execução, diretos ou indiretos.

CLÁUSULA 2ª - DO PEDIDO DE FORNECIMENTO:

2.1 - A requisição dos bens ou serviços será formalizada pelo Município de Cícero Dantas mediante a emissão de Ordem de Fornecimento, observadas as disposições contidas no Edital de PREGÃO ELETRONICO N° **024/2025PMCD**.

2.2 - O Fornecedor registrado fica obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a validade desta Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA 3ª - DO GERENCIAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

3.1 - O gerenciamento deste Instrumento, nos aspectos operacional e contratual, caberá à Secretaria do Município de Cícero Dantas, através do seu Setor de Compras, competindo-lhe:

3.2 - Notificar a empresa registrada para o fornecimento dos produtos, após a emissão da Ordem de Fornecimento, informado as quantidades a serem entregues;

3.3 - Coordenar as formalidades e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no Edital da licitação e na presente Ata.

CLÁUSULA 4ª - DO CADASTRO DE RESERVA:

4.1 - Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação.

4.2 - Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

4.3 - O registro a que se refere o item 4.1 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade

de atendimento pelo signatário da ata.

4.4 - Para fins da ordem de classificação, serão consideradas as propostas finais apresentadas pelos fornecedores, mesmo que aceitem, ao final da licitação, a redução do preço ofertado pelo vencedor.

4.5 - A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 4.1 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

4.5.1 - Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital;

4.5.2 - Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas na Cláusula 15ª; e

4.5.3 – Quando o licitante vencedor não puder atender à demanda apresentada pela Administração.

CLÁUSULA 5ª - DO CONTROLE E ALTERAÇÃO DOS PREÇOS:

5.1 - Os preços considerados para o fornecimento dos produtos será o preço estabelecido na proposta final apresentada pelo FORNECEDOR, parte integrante deste instrumento.

5.1.1. Os valores totais registrados em Ata são meramente estimativos, de forma que os pagamentos devidos às VENCEDORAS dependerão dos quantitativos dos produtos efetivamente entregues.

5.1.2. A existência de preços registrados não obriga a administração a contratar, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, assegurada preferência ao prestador de serviço registrado em igualdade de condições.

CLÁUSULA 6ª - DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

6.1 -Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados as condições dispostas na Lei federal n.º 14.133/2021, em especial:

6.1.1 - A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor;

Certificação Digital: JDCVI7VV-RTHYR6JM-7OXXW2R4-MTEE94MH
Versão eletrônica disponível em: http://www.cicerodantas.ba.gov.br
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

6.1.2 – Deverá ser apresentada, obrigatoriamente, a justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público.

6.1.3 – A demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.2 - O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

6.3 - Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

6.4 - O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

6.5 - O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 6.1.

6.6 - As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

6.7 - O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

6.8 - A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o item 6.7, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA 7ª - DA VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

7.1 - A presente Ata terá validade de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogada por igual período, nos termos e observadas as exigências contidas no art. 84 da Lei federal n.º 14.133/2021.

7.2 - A vigência dos contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços observará o disposto no parágrafo único do art. 84 da Lei federal n.º 14.133/2021, podendo ser alterados, observados os preceitos estabelecidos no art. 124 da mesma Lei.

CLÁUSULA 8ª - DA DIVULGAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

8.1 - O extrato da presente Ata de Registro de Preços será publicado conforme o disposto na Lei federal n.º 14.133/2021.

CLÁUSULA 9ª - DAS OBRIGACOES E RESPONSABILIDADES DO FORNECEDOR:

9.1 - Manter, durante toda a vigência desta Ata, compatibilidade com as obrigações por ela assumidas e todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital.

9.2 - Fornecer os bens ou produtos no local de entrega previsto no Edital, acompanhados dos correspondentes termo(s) de garantia.

9.3 - Cumprir todas as demais obrigações impostas pelo edital e seus anexos.

9.4 - Promover por sua conta, através de seguros, a cobertura dos riscos a que se julgar exposta, em vista das responsabilidades que lhe cabem na execução do objeto do edital.

9.5 - Como condição para Assinatura de Contrato, Nota de Empenho, Autorização de Fornecimento, Ordem de Serviço ou instrumento equivalente, o fornecedor deverá estar com a documentação obrigatória válida e obrigatoriamente apresentar:

1. a) Certidão Negativa de Débito dos Tributos Federais, Estaduais e Municipais;
2. b) Certidão Negativa de Débito do FGTS e Trabalhista;

CLÁUSULA 10ª - DAS OBRIGACOES E RESPONSABILIDADES DO MUNICÍPIO DE CÍCERO DANTAS:

10.1 - Efetuar o pagamento ao fornecedor de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidos no edital.

10.2 - Conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações dos preços registrados.

10.3 - Promover o acompanhamento e fiscalização da execução do objeto de forma que sejam mantidas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

10.4 - Aplicar as penalidades por descumprimento do pactuado no edital.

CLÁUSULA 11ª - DA ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS:

11.1 - Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

11.1.1 - Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de atos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

Certificação Digital: JDCVI7VV-RTHYR6JM-7OXXW2R4-MTEE94MH
Versão eletrônica disponível em: http://www.cicerodantas.ba.gov.br
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

11.1.2 - Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

11.1.3 - Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

11.2 - No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e os índices estabelecidos no Edital para cada um dos produtos.

11.3 - No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

CLÁUSULA 12ª - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

12.1 - Na licitação para registro de preços não é necessário indicar a dotação orçamentária, que somente será exigida para a formalização do Contrato, Nota de Empenho, Autorização de Fornecimento, Ordem de Serviço ou instrumento equivalente.

CLÁUSULA 13ª – DA NEGOCIAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS:

13.1 - Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

13.1.1 -Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

13.1.2 - Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

13.1.3 - Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

13.1.4 - Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

13.2 - Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

13.2.1 - Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

13.2.2 - Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que o inviabilize preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, sem prejuízo das sanções previstas na Lei federal n.º 14.133/2021, e na legislação aplicável.

13.2.3 - Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados.

13.2.4 - Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

13.3 - Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 13.2, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

13.4 - O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei federal n.º 14.133/2021.

CLÁUSULA 14ª – DO REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

14.1 - As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

14.2 - O remanejamento somente poderá ser feito de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

14.3 - O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

14.4 - Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

14.5 - Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

14.6 - Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

CLÁUSULA 15ª – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS:

Certificação Digital: JDCVI7VV-RTHYR6JM-7OXXW2R4-MTEE94MH
Versão eletrônica disponível em: http://www.cicerodantas.ba.gov.br
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

15.1 - O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

15.1.1 - Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

15.1.2 - Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

15.1.3 - Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista neste instrumento ou no Edital; ou

15.1.4 - Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2 - Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

15.3 - O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 15.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

15.4 - Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

15.5 - O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

15.5.1 - Por razão de interesse público;

15.5.2 - A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

15.5.3 - Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado se tornar superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do quanto disposto neste instrumento.

CLÁUSULA 16ª – DO FORO

16.1 - As partes elegem o foro da Comarca de Cícero Dantas – Bahia, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas que surgirem na execução do presente Instrumento.

A presente Ata de Registro de Preços, após lida e achada conforme, é assinada pelas partes.

PAULA LUISA ALMEIDA FERREIRA
GESTOR DO FUNDO

Assinado de forma digital por:
PAULA LUISA ALMEIDA FERREIRA
02114077551
Dados: 01/07/2025 19:12:03

MARCIO ANTONIO NASCIMENTO GONCALVES
10.706.143/0001-77

Assinado de forma digital por:

MARCIO ANTONIO NASCIMENTO GONCALVES

01049591500
Dados: 01/07/2025 14:23:15

Certificação Digital: JDCVI7VV-RTHYR6JM-7OXXW2R4-MTEE94MH
Versão eletrônica disponível em: http://www.cicerodantas.ba.gov.br
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

MUNICÍPIO DE CÍCERO DANTAS/BA
ATA DE REGISTRO DE PREÇO N° 062/2025SRP
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 025/2025
PROCESSO LICITATÓRIO 073/2025

No dia 01 de Julho de 2025, no(a) **MUNICÍPIO DE CÍCERO DANTAS/BA** , inscrito(a) no CNPJ 13.808.613/0001-00, com sede à Praça Raimundo Borges de Santana n° S/N CEP 48410-000 – Cícero Dantas-BA neste ato legalmente representado por **PAULA LUISA ALMEIDA FERREIRA**, portador do CPF n° **02114077551**, RESOLVE registrar preços para eventual aquisição em face da apresentação da(s) proposta(s) da(s) empresa(s) abaixo qualificada(s):

Fornecedor: SOLUCAO PLANEJAMENTO E COMERCIO LTDA **CNPJ: 06.911.404/0001-13**

Representante: LUPERCIO SILVA

Telefone: (62) 3097-2657

Email: LUPERCIOBRITO@YAHOO.COM.BR

Endereço: AVENIDA CIRCULAR, 1192 - SETOR PEDRO LUDOVICO, Goiânia - GO - 74823-020

Item:	Quantidade:	Unidade:	Marca:	Modelo:	Preço Unitário:	Valor Total:
4	1,00	UND	NEW HOLLAND	B80C	R$ 520.650,00	R$520.650,00

Descrição: VEÍCULO DE GRANDE PORTE ZERO QUILOMETRO ANO/MODELO: 2026 - RETROESCAVADEIRA - 4 CILINDROS QUE POSSIBILITA CAPACIDADE DE LEVANTAMENTO DE CARGA DE ATÉ 3.553KG. POSSUI CARREGADEIRA COM NIVELAMENTO AUTOMÁTICO DA CAÇAMBA E ALAVANCA ÚNICA DE ACIONAMENTO. PROFUNDIDADE DE ESCAVAÇÃO: 4,4M A 5,6M ALTURA TOTAL DE OPERAÇÃO: 4.309MM ALTURA DO PINO DA CAÇAMBA: 3.481MM ALTURA DE DESCARGA: 2.784MM ÂNGULO DE DESCARGA: 706 CAPACIDADE DE LEVANTAMENTO: 3.553KG MOTOR NEW HOLLAND F4GE0454BD601 ATUA COM 4 TEMPOS COM INJEÇÃO DIRETA NÚMERO DE CILINDROS: 4 ASPIRAÇÃO TURBO POTÊNCIA LÍQUIDA (SAEJ1349): 101 HP (75,3 KW) 2.200 RPM TORQUE LÍQUIDO RÁPIDO: 398 NM PESO OPERACIONAL: 6.630 A 7.200 KG.

Total: R$ 520.650,00

As especificações técnicas constantes do processo em epígrafe, assim como todas as obrigações e condições descritas na minuta da Ata de Registro de Preços e na Proposta de Preços integram esta ARP, independentemente de transcrição.

A validade desta Ata de Registro de Preços é até **01/07/2026** , a contar do dia **01/07/2025** .

CLÁUSULA 1ª - DA EXPECTATIVA DO FORNECIMENTO E FORMA DE PAGAMENTO:

1.1 - Esta Ata não obriga o MUNICÍPIO DE CÍCERO DANTAS a firmar contratações com o FORNECEDOR, podendo ocorrer licitações específicas para os produtos registrados, observada a legislação pertinente, sendo assegurada preferência de fornecimento ao detentor do registro em igualdade de condições, além de que esta ata de registro de preços consiste em futura e eventual contratação, conforme as disposições contidas no instrumento convocatório e propostas apresentadas.

1.2 - O preço estimado a ser pago ao Fornecedor acima, observada a seguinte forma de pagamento: Mensalmente, através de transferência eletrônica em Conta do Credor.

1.3 – Os pagamentos devidos à Fornecedora serão efetuados no prazo de até 30 (trinta) dias contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, desde que não haja pendência a ser regularizada pelo Contratado e esteja devidamente atestada a execução contratual, devendo ainda a Nota Fiscal discriminar os percentuais das despesas referentes a insumos e a mão de obra.

1.4 – A conta do Credor deverá ser preferencialmente mantida em instituição financeira idêntica ao do CONTRATANTE.

1.5 – Em caso de impossibilidade do cumprimento do item 1.4, o credor ficará responsável pelas custas das tarifas bancárias

em decorrência do pagamento.

1.6 - Os preços acordados compreendem todos os custos de execução, diretos ou indiretos.

CLÁUSULA 2ª - DO PEDIDO DE FORNECIMENTO:

2.1 - A requisição dos bens ou serviços será formalizada pelo Município de Cícero Dantas mediante a emissão de Ordem de Fornecimento, observadas as disposições contidas no Edital de PREGÃO ELETRONICO N° **025/2025PMCD**.

2.2 - O Fornecedor registrado fica obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a validade desta Ata de Registro de Preços.

Certificação Digital: JDCVI7VV-RTHYR6JM-7OXXW2R4-MTEE94MH
Versão eletrônica disponível em: http://www.cicerodantas.ba.gov.br
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

CLÁUSULA 3ª - DO GERENCIAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

3.1 - O gerenciamento deste Instrumento, nos aspectos operacional e contratual, caberá à Secretaria do Município de Cícero Dantas, através do seu Setor de Compras, competindo-lhe:

3.2 - Notificar a empresa registrada para o fornecimento dos produtos, após a emissão da Ordem de Fornecimento, informado as quantidades a serem entregues;

3.3 - Coordenar as formalidades e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no Edital da licitação e na presente Ata.

CLÁUSULA 4ª - DO CADASTRO DE RESERVA:

4.1 - Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação.

4.2 - Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

4.3 - O registro a que se refere o item 4.1 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade

de atendimento pelo signatário da ata.

4.4 - Para fins da ordem de classificação, serão consideradas as propostas finais apresentadas pelos fornecedores, mesmo que aceitem, ao final da licitação, a redução do preço ofertado pelo vencedor.

4.5 - A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 4.1 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

4.5.1 - Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital;

4.5.2 - Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas na Cláusula 15ª; e

4.5.3 – Quando o licitante vencedor não puder atender à demanda apresentada pela Administração.

CLÁUSULA 5ª - DO CONTROLE E ALTERAÇÃO DOS PREÇOS:

5.1 - Os preços considerados para o fornecimento dos produtos será o preço estabelecido na proposta final apresentada pelo FORNECEDOR, parte integrante deste instrumento.

5.1.1. Os valores totais registrados em Ata são meramente estimativos, de forma que os pagamentos devidos às VENCEDORAS dependerão dos quantitativos dos produtos efetivamente entregues.

5.1.2. A existência de preços registrados não obriga a administração a contratar, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, assegurada preferência ao prestador de serviço registrado em igualdade de condições.

CLÁUSULA 6ª - DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

6.1 -Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados as condições dispostas na Lei federal n.º 14.133/2021, em especial:

6.1.1 - A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor;

6.1.2 – Deverá ser apresentada, obrigatoriamente, a justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público.

6.1.3 – A demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.2 - O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

6.3 - Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

6.4 - O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

6.5 - O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 6.1.

6.6 - As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

6.7 - O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

Certificação Digital: JDCVI7VV-RTHYR6JM-7OXXW2R4-MTEE94MH
Versão eletrônica disponível em: http://www.cicerodantas.ba.gov.br
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

6.8 - A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o item 6.7, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA 7ª - DA VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

7.1 - A presente Ata terá validade de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogada por igual período, nos termos e observadas as exigências contidas no art. 84 da Lei federal n.º 14.133/2021.

7.2 - A vigência dos contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços observará o disposto no parágrafo único do art. 84 da Lei federal n.º 14.133/2021, podendo ser alterados, observados os preceitos estabelecidos no art. 124 da mesma Lei.

CLÁUSULA 8ª - DA DIVULGAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

8.1 - O extrato da presente Ata de Registro de Preços será publicado conforme o disposto na Lei federal n.º 14.133/2021.

CLÁUSULA 9ª - DAS OBRIGACOES E RESPONSABILIDADES DO FORNECEDOR:

9.1 - Manter, durante toda a vigência desta Ata, compatibilidade com as obrigações por ela assumidas e todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital.

9.2 - Fornecer os bens ou produtos no local de entrega previsto no Edital, acompanhados dos correspondentes termo(s) de garantia.

9.3 - Cumprir todas as demais obrigações impostas pelo edital e seus anexos.

9.4 - Promover por sua conta, através de seguros, a cobertura dos riscos a que se julgar exposta, em vista das responsabilidades que lhe cabem na execução do objeto do edital.

9.5 - Como condição para Assinatura de Contrato, Nota de Empenho, Autorização de Fornecimento, Ordem de Serviço ou instrumento equivalente, o fornecedor deverá estar com a documentação obrigatória válida e obrigatoriamente apresentar:

1. a) Certidão Negativa de Débito dos Tributos Federais, Estaduais e Municipais;
2. b) Certidão Negativa de Débito do FGTS e Trabalhista;

CLÁUSULA 10ª - DAS OBRIGACOES E RESPONSABILIDADES DO MUNICÍPIO DE CÍCERO DANTAS:

10.1 - Efetuar o pagamento ao fornecedor de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidos no edital.

10.2 - Conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações dos preços registrados.

10.3 - Promover o acompanhamento e fiscalização da execução do objeto de forma que sejam mantidas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

10.4 - Aplicar as penalidades por descumprimento do pactuado no edital.

CLÁUSULA 11ª - DA ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS:

11.1 - Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

11.1.1 - Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de atos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

11.1.2 - Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

11.1.3 - Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

11.2 - No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e os índices estabelecidos no Edital para cada um dos produtos.

11.3 - No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

CLÁUSULA 12ª - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

12.1 - Na licitação para registro de preços não é necessário indicar a dotação orçamentária, que somente será exigida para a formalização do Contrato, Nota de Empenho, Autorização de Fornecimento, Ordem de Serviço ou instrumento equivalente.

CLÁUSULA 13ª – DA NEGOCIAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS:

13.1 - Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

13.1.1 -Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

13.1.2 - Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

Certificação Digital: JDCVI7VV-RTHYR6JM-7OXXW2R4-MTEE94MH
Versão eletrônica disponível em: http://www.cicerodantas.ba.gov.br
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

13.1.3 - Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

13.1.4 - Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

13.2 - Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

13.2.1 - Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

13.2.2 - Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que o inviabilize preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, sem prejuízo das sanções previstas na Lei federal n.º 14.133/2021, e na legislação aplicável.

13.2.3 - Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados.

13.2.4 - Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

13.3 - Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 13.2, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

13.4 - O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei federal n.º 14.133/2021.

CLÁUSULA 14ª – DO REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

14.1 - As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

14.2 - O remanejamento somente poderá ser feito de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

14.3 - O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

14.4 - Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

14.5 - Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

14.6 - Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

CLÁUSULA 15ª – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS:

15.1 - O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

15.1.1 - Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

15.1.2 - Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

15.1.3 - Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista neste instrumento ou no Edital; ou

15.1.4 - Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2 - Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

15.3 - O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 15.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

15.4 - Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

15.5 - O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

15.5.1 - Por razão de interesse público;

Certificação Digital: JDCVI7VV-RTHYR6JM-7OXXW2R4-MTEE94MH
Versão eletrônica disponível em: http://www.cicerodantas.ba.gov.br
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

15.5.2 - A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

15.5.3 - Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado se tornar superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do quanto disposto neste instrumento.

CLÁUSULA 16ª – DO FORO

16.1 - As partes elegem o foro da Comarca de Cícero Dantas – Bahia, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas que surgirem na execução do presente Instrumento.

A presente Ata de Registro de Preços, após lida e achada conforme, é assinada pelas partes.

PAULA LUISA ALMEIDA FERREIRA
GESTOR DO FUNDO

Assinado de forma digital por:
PAULA LUISA ALMEIDA FERREIRA
02114077551
Dados: 01/07/2025 19:13:07

SOLUCAO PLANEJAMENTO E COMERCIO LTDA
06.911.404/0001-13

Assinado de forma digital por:

LUPERCIO SILVA

51570254672
Dados: 01/07/2025 14:55:37

Certificação Digital: JDCVI7VV-RTHYR6JM-7OXXW2R4-MTEE94MH
Versão eletrônica disponível em: http://www.cicerodantas.ba.gov.br
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

MUNICÍPIO DE CÍCERO DANTAS/BA
ATA DE REGISTRO DE PREÇO N° 063/2025SRP
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 025/2025
PROCESSO LICITATÓRIO 073/2025

No dia 01 de Julho de 2025, no(a) **MUNICÍPIO DE CÍCERO DANTAS/BA** , inscrito(a) no CNPJ 13.808.613/0001-00, com sede à Praça Raimundo Borges de Santana n° S/N CEP 48410-000 – Cícero Dantas-BA neste ato legalmente representado por **PAULA LUISA ALMEIDA FERREIRA**, portador do CPF n° **02114077551**, RESOLVE registrar preços para eventual aquisição em face da apresentação da(s) proposta(s) da(s) empresa(s) abaixo qualificada(s):

Fornecedor: JACUIPE VEICULOS LTDA **CNPJ: 14.191.902/0001-67**

Representante: AILTON COSME SANTOS ALMEIDA

Telefone: (75) 3602-6640

Email: AILTON@JACUIPE.COM.BR

Endereço: AV PRESIDENTE DUTRA, 1180 - CENTRO, Feira de Santana - BA - 44077-760

Item: 6 **Quantidade:** 1,00 **Unidade:** UND **Marca:** fiat **Modelo:** toro **Preço Unitário:** R$ 145.690,00 **Valor Total:** R$145.690,00

Descrição: VEÍCULO DE MÉDIO PORTE ZERO QUILOMETRO MODELO/ANO 2025/2026 - PICAPE CABINE DUPLA ENDURANCE TURBO 270 FLEX AT6 2025/2026 ; ITENS DE SÉRIE ALTO FALANTES DIANTEIROS (2), ALTO FALANTES TRASEIROS (2) E ANTENA AR CONDICIONADO CAPOTA MARÍTIMA LED DRL NOVA GRADE COM MOLDURA PRETO FOSCO TC (ELETRONIC LOCKER) SENSOR ESTAC. TRASEI 3º ENCOSTO DE CABEÇA TRASEIRO ASR (CONTROLE DE TRAÇÃO) ABERTURA ELÉTRICA DO BOCAL DE ABASTECIMENTO AIRBAGS (6) - LATERAIS (2) CORTINA (2) FRONTAL (2) ALARME ANTIFURTO ALERTA DO CINTO DE SEGURANÇA DO MOTORISTA / PASSAGEIRO DA FRENTE / TRASEIRO ALERTAS DE LIMITE DE VELOCIDADE E MANUTENÇÃO PROGRAMADA ALÇA DE SEGURANÇA TRASEIRA COM LUZ DE LEITURA INCORPORADA ALÇAS DE SEGURANÇA COLUNA A LADO MOTORISTA E PASSAGEIRO APOIA-PÉ PARA O MOTORISTA APOIOS DE CABEÇA NOS BANCOS DIANTEIROS APOIOS DE CABEÇA TRASEIROS (3) REBAIXADOS E COM REGULAGEM DE ALTURA BANCO DO MOTORISTA COM REGULAGEM DE ALTURA BOLSA PORTA-OBJETOS NAS PORTAS DIANTEIRAS E TRASEIRAS BRAKE LIGHT CALOTAS INTEGRAIS CENTRAL MULTIMÍDIA COM TELA DE 7 TOUCHSCREEN; APPLE CARPLAY WIRELESS E ANDROID AUTO WIRELESS; COMANDOS DE VOZ BLUETOOTH,MP3, RÁDIO AM/FM .

Total: R$ 145.690,00

As especificações técnicas constantes do processo em epígrafe, assim como todas as obrigações e condições descritas na minuta da Ata de Registro de Preços e na Proposta de Preços integram esta ARP, independentemente de transcrição.

A validade desta Ata de Registro de Preços é até **01/07/2026** , a contar do dia **01/07/2025** .

CLÁUSULA 1ª - DA EXPECTATIVA DO FORNECIMENTO E FORMA DE PAGAMENTO:

1.1 - Esta Ata não obriga o MUNICÍPIO DE CÍCERO DANTAS a firmar contratações com o FORNECEDOR, podendo ocorrer licitações específicas para os produtos registrados, observada a legislação pertinente, sendo assegurada preferência de fornecimento ao detentor do registro em igualdade de condições, além de que esta ata de registro de preços consiste em futura e eventual contratação, conforme as disposições contidas no instrumento convocatório e propostas apresentadas.

1.2 - O preço estimado a ser pago ao Fornecedor acima, observada a seguinte forma de pagamento: Mensalmente, através de transferência eletrônica em Conta do Credor.

1.3 – Os pagamentos devidos à Fornecedora serão efetuados no prazo de até 30 (trinta) dias contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, desde que não haja pendência a ser regularizada pelo Contratado e esteja devidamente atestada a execução contratual, devendo ainda a Nota Fiscal descriminar os percentuais das despesas referentes a insumos e a mão de obra.

1.4 – A conta do Credor deverá ser preferencialmente mantida em instituição financeira idêntica ao do CONTRATANTE.

1.5 – Em caso de impossibilidade do cumprimento do item 1.4, o credor ficará responsável pelas custas das tarifas bancárias

em decorrência do pagamento.

1.6 - Os preços acordados compreendem todos os custos de execução, diretos ou indiretos.

CLÁUSULA 2ª - DO PEDIDO DE FORNECIMENTO:

Certificação Digital: JDCVI7VV-RTHYR6JM-7OXXW2R4-MTEE94MH
Versão eletrônica disponível em: http://www.cicerodantas.ba.gov.br
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

2.1 - A requisição dos bens ou serviços será formalizada pelo Município de Cícero Dantas mediante a emissão de Ordem de Fornecimento, observadas as disposições contidas no Edital de PREGÃO ELETRONICO N° **025/2025PMCD**.

2.2 - O Fornecedor registrado fica obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a validade desta Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA 3ª - DO GERENCIAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

3.1 - O gerenciamento deste Instrumento, nos aspectos operacional e contratual, caberá à Secretaria do Município de Cícero Dantas, através do seu Setor de Compras, competindo-lhe:

3.2 - Notificar a empresa registrada para o fornecimento dos produtos, após a emissão da Ordem de Fornecimento, informado as quantidades a serem entregues;

3.3 - Coordenar as formalidades e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no Edital da licitação e na presente Ata.

CLÁUSULA 4ª - DO CADASTRO DE RESERVA:

4.1 - Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação.

4.2 - Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

4.3 - O registro a que se refere o item 4.1 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade

de atendimento pelo signatário da ata.

4.4 - Para fins da ordem de classificação, serão consideradas as propostas finais apresentadas pelos fornecedores, mesmo que aceitem, ao final da licitação, a redução do preço ofertado pelo vencedor.

4.5 - A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 4.1 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

4.5.1 - Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital;

4.5.2 - Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas na Cláusula 15ª; e

4.5.3 – Quando o licitante vencedor não puder atender à demanda apresentada pela Administração.

CLÁUSULA 5ª - DO CONTROLE E ALTERAÇÃO DOS PREÇOS:

5.1 - Os preços considerados para o fornecimento dos produtos será o preço estabelecido na proposta final apresentada pelo FORNECEDOR, parte integrante deste instrumento.

5.1.1. Os valores totais registrados em Ata são meramente estimativos, de forma que os pagamentos devidos às VENCEDORAS dependerão dos quantitativos dos produtos efetivamente entregues.

5.1.2. A existência de preços registrados não obriga a administração a contratar, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, assegurada preferência ao prestador de serviço registrado em igualdade de condições.

CLÁUSULA 6ª - DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

6.1 -Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados as condições dispostas na Lei federal n.º 14.133/2021, em especial:

6.1.1 - A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor;

6.1.2 – Deverá ser apresentada, obrigatoriamente, a justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público.

6.1.3 – A demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.2 - O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

6.3 - Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

6.4 - O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

6.5 - O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 6.1.

6.6 - As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

Certificação Digital: JDCVI7VV-RTHYR6JM-7OXXW2R4-MTEE94MH
Versão eletrônica disponível em: http://www.cicerodantas.ba.gov.br
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

6.7 - O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

6.8 - A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o item 6.7, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA 7ª - DA VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

7.1 - A presente Ata terá validade de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogada por igual período, nos termos e observadas as exigências contidas no art. 84 da Lei federal n.º 14.133/2021.

7.2 - A vigência dos contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços observará o disposto no parágrafo único do art. 84 da Lei federal n.º 14.133/2021, podendo ser alterados, observados os preceitos estabelecidos no art. 124 da mesma Lei.

CLÁUSULA 8ª - DA DIVULGAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

8.1 - O extrato da presente Ata de Registro de Preços será publicado conforme o disposto na Lei federal n.º 14.133/2021.

CLÁUSULA 9ª - DAS OBRIGACOES E RESPONSABILIDADES DO FORNECEDOR:

9.1 - Manter, durante toda a vigência desta Ata, compatibilidade com as obrigações por ela assumidas e todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital.

9.2 - Fornecer os bens ou produtos no local de entrega previsto no Edital, acompanhados dos correspondentes termo(s) de garantia.

9.3 - Cumprir todas as demais obrigações impostas pelo edital e seus anexos.

9.4 - Promover por sua conta, através de seguros, a cobertura dos riscos a que se julgar exposta, em vista das responsabilidades que lhe cabem na execução do objeto do edital.

9.5 - Como condição para Assinatura de Contrato, Nota de Empenho, Autorização de Fornecimento, Ordem de Serviço ou instrumento equivalente, o fornecedor deverá estar com a documentação obrigatória válida e obrigatoriamente apresentar:

1. a) Certidão Negativa de Débito dos Tributos Federais, Estaduais e Municipais;
2. b) Certidão Negativa de Débito do FGTS e Trabalhista;

CLÁUSULA 10ª - DAS OBRIGACOES E RESPONSABILIDADES DO MUNICÍPIO DE CÍCERO DANTAS:

10.1 - Efetuar o pagamento ao fornecedor de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidos no edital.

10.2 - Conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações dos preços registrados.

10.3 - Promover o acompanhamento e fiscalização da execução do objeto de forma que sejam mantidas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

10.4 - Aplicar as penalidades por descumprimento do pactuado no edital.

CLÁUSULA 11ª - DA ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS:

11.1 - Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

11.1.1 - Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de atos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

11.1.2 - Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

11.1.3 - Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

11.2 - No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e os índices estabelecidos no Edital para cada um dos produtos.

11.3 - No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

CLÁUSULA 12ª - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

12.1 - Na licitação para registro de preços não é necessário indicar a dotação orçamentária, que somente será exigida para a formalização do Contrato, Nota de Empenho, Autorização de Fornecimento, Ordem de Serviço ou instrumento equivalente.

CLÁUSULA 13ª – DA NEGOCIAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS:

13.1 - Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

13.1.1 -Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

Certificação Digital: JDCVI7VV-RTHYR6JM-7OXXW2R4-MTEE94MH
Versão eletrônica disponível em: http://www.cicerodantas.ba.gov.br
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

13.1.2 - Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

13.1.3 - Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

13.1.4 - Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

13.2 - Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

13.2.1 - Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

13.2.2 - Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que o inviabilize preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, sem prejuízo das sanções previstas na Lei federal n.º 14.133/2021, e na legislação aplicável.

13.2.3 - Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados.

13.2.4 - Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

13.3 - Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 13.2, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

13.4 - O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei federal n.º 14.133/2021.

CLÁUSULA 14ª – DO REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

14.1 - As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

14.2 - O remanejamento somente poderá ser feito de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

14.3 - O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

14.4 - Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

14.5 - Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

14.6 - Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

CLÁUSULA 15ª – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS:

15.1 - O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

15.1.1 - Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

15.1.2 - Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

15.1.3 - Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista neste instrumento ou no Edital; ou

15.1.4 - Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2 - Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

15.3 - O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 15.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

15.4 - Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

15.5 - O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

Certificação Digital: JDCVI7VV-RTHYR6JM-7OXXW2R4-MTEE94MH
Versão eletrônica disponível em: http://www.cicerodantas.ba.gov.br
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

15.5.1 - Por razão de interesse público;

15.5.2 - A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

15.5.3 - Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado se tornar superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do quanto disposto neste instrumento.

CLÁUSULA 16ª – DO FORO

16.1 - As partes elegem o foro da Comarca de Cícero Dantas – Bahia, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas que surgirem na execução do presente Instrumento.

A presente Ata de Registro de Preços, após lida e achada conforme, é assinada pelas partes.

PAULA LUISA ALMEIDA FERREIRA
GESTOR DO FUNDO

Assinado de forma digital por:
PAULA LUISA ALMEIDA FERREIRA
02114077551
Dados: 01/07/2025 19:14:01

JACUIPE VEICULOS LTDA
14.191.902/0001-67

Assinado de forma digital por:

AILTON COSME SANTOS ALMEIDA

34749632520
Dados: 01/07/2025 14:22:30

Certificação Digital: JDCVI7VV-RTHYR6JM-7OXXW2R4-MTEE94MH
Versão eletrônica disponível em: http://www.cicerodantas.ba.gov.br
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

MUNICÍPIO DE CÍCERO DANTAS/BA
ATA DE REGISTRO DE PREÇO N° 064/2025SRP
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 026/2025
PROCESSO LICITATÓRIO 066/2025

No dia 01 de Julho de 2025, no(a) **MUNICÍPIO DE CÍCERO DANTAS/BA** , inscrito(a) no CNPJ 13.808.613/0001-00, com sede à Praça Raimundo Borges de Santana n° S/N CEP 48410-000 – Cícero Dantas-BA neste ato legalmente representado por **VINICIUS JOSÉ ARAÚJO BORGES DE SOUZA**, portador do CPF n° **01410460584**, RESOLVE registrar preços para eventual aquisição em face da apresentação da(s) proposta(s) da(s) empresa(s) abaixo qualificada(s):

Fornecedor: SDSERV PRESTADORA DE SERVICOS LTDA **CNPJ: 26.415.966/0001-83**

Representante: LUAN FABRICIO ANDRADE SANTOS

Telefone: (79) 9998-6946

Email: sdproducoes@outlook.com.br

Endereço: Rua José Ferreira da Silva, Lot. Santa Celina., 73 - CENTRO, Simão Dias - SE - 49480-000

Lote:	Quantidade:	Unidade:	Marca:	Modelo:	Preço Unitário:	Valor Total:
1	20,00	Diária	SERVIÇO	SERVIÇO	R$ 900,77	R$18.015,40

Descrição: BACK DROOP, estrutura em alumínio Q-30 para aplicação de banerens como painel de fundo para fotos.

Lote:	Quantidade:	Unidade:	Marca:	Modelo:	Preço Unitário:	Valor Total:
1	30,00	Diária	SERVIÇO	SERVIÇO	R$ 1.076,07	R$32.282,10

Descrição: ELEVADOS PARA POLICIA, medindo 3MX2M com cobertura em lona, estrutura metálica escada de acesso e banco.

Lote:	Quantidade:	Unidade:	Marca:	Modelo:	Preço Unitário:	Valor Total:
1	1.400,00	Diária	SERVIÇO	SERVIÇO	R$ 23,72	R$33.208,00

Descrição: GRADES DISCIPLINADORAS, medindo 2,00m x 1,20 em tubo galvanizado no uso de contenção de público.

Lote:	Quantidade:	Unidade:	Marca:	Modelo:	Preço Unitário:	Valor Total:
1	10,00	Diária	SERVIÇO	SERVIÇO	R$ 2.112,29	R$21.122,90

Descrição: GRID 10x8 com 4 traves em estrutura de alumínio Q-50 medindo com 4m de altura.

Lote:	Quantidade:	Unidade:	Marca:	Modelo:	Preço Unitário:	Valor Total:
1	8,00	Diária	SERVIÇO	SERVIÇO	R$ 1.650,39	R$13.203,12

Descrição: GRID 8X8 com 2 traves em estrutura de alumínio q-30 medindo com 4m de altura.

Lote:	Quantidade:	Unidade:	Marca:	Modelo:	Preço Unitário:	Valor Total:
1	2.400,00	Diária	SERVIÇO	SERVIÇO	R$ 32,51	R$78.024,00

Descrição: PLACAS DE FECHAMENTO em estrutura metálica de aço galvanizado medindo 2mx2m com montagem e desmontagem incluso.

Lote:	Quantidade:	Unidade:	Marca:	Modelo:	Preço Unitário:	Valor Total:
1	14,00	Diária	SERVIÇO	SERVIÇO	R$ 1.753,27	R$24.545,78

Descrição: PORTICO em estrutura de alumínio Q-30 medindo 6x4

Lote:	Quantidade:	Unidade:	Marca:	Modelo:	Preço Unitário:	Valor Total:
1	110,00	Diária	SERVIÇO	SERVIÇO	R$ 178,17	R$19.598,70

Descrição: PRATICAVEIS PARA PALCO medindo 2mx1m em estrutura metálica, aço galvanizado.

Total: R$ 240.000,00

Certificação Digital: JDCVI7VV-RTHYR6JM-7OXXW2R4-MTEE94MH
Versão eletrônica disponível em: http://www.cicerodantas.ba.gov.br
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

As especificações técnicas constantes do processo em epígrafe, assim como todas as obrigações e condições descritas na minuta da Ata de Registro de Preços e na Proposta de Preços integram esta ARP, independentemente de transcrição.

A validade desta Ata de Registro de Preços é até **01/07/2026** , a contar do dia **01/07/2025** .

CLÁUSULA 1ª - DA EXPECTATIVA DO FORNECIMENTO E FORMA DE PAGAMENTO:

1.1 - Esta Ata não obriga o MUNICÍPIO DE CÍCERO DANTAS a firmar contratações com o FORNECEDOR, podendo ocorrer licitações específicas para os produtos registrados, observada a legislação pertinente, sendo assegurada preferência de fornecimento ao detentor do registro em igualdade de condições, além de que esta ata de registro de preços consiste em futura e eventual contratação, conforme as disposições contidas no instrumento convocatório e propostas apresentadas.

1.2 - O preço estimado a ser pago ao Fornecedor acima, observada a seguinte forma de pagamento: Mensalmente, através de transferência eletrônica em Conta do Credor.

1.3 – Os pagamentos devidos à Fornecedora serão efetuados no prazo de até 30 (trinta) dias contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, desde que não haja pendência a ser regularizada pelo Contratado e esteja devidamente atestada a execução contratual, devendo ainda a Nota Fiscal descriminar os percentuais das despesas referentes a insumos e a mão de obra.

1.4 – A conta do Credor deverá ser preferencialmente mantida em instituição financeira idêntica ao do CONTRATANTE.

1.5 – Em caso de impossibilidade do cumprimento do item 1.4, o credor ficará responsável pelas custas das tarifas bancárias

em decorrência do pagamento.

1.6 - Os preços acordados compreendem todos os custos de execução, diretos ou indiretos.

CLÁUSULA 2ª - DO PEDIDO DE FORNECIMENTO:

2.1 - A requisição dos bens ou serviços será formalizada pelo Município de Cícero Dantas mediante a emissão de Ordem de Fornecimento, observadas as disposições contidas no Edital de PREGÃO ELETRONICO N° **026/2025PMCD**.

2.2 - O Fornecedor registrado fica obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a validade desta Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA 3ª - DO GERENCIAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

3.1 - O gerenciamento deste Instrumento, nos aspectos operacional e contratual, caberá à Secretaria do Município de Cícero Dantas, através do seu Setor de Compras, competindo-lhe:

3.2 - Notificar a empresa registrada para o fornecimento dos produtos, após a emissão da Ordem de Fornecimento, informado as quantidades a serem entregues;

3.3 - Coordenar as formalidades e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no Edital da licitação e na presente Ata.

CLÁUSULA 4ª - DO CADASTRO DE RESERVA:

4.1 - Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação.

4.2 - Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

4.3 - O registro a que se refere o item 4.1 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade

de atendimento pelo signatário da ata.

4.4 - Para fins da ordem de classificação, serão consideradas as propostas finais apresentadas pelos fornecedores, mesmo que aceitem, ao final da licitação, a redução do preço ofertado pelo vencedor.

4.5 - A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 4.1 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

4.5.1 - Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital;

4.5.2 - Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas na Cláusula 15ª; e

4.5.3 – Quando o licitante vencedor não puder atender à demanda apresentada pela Administração.

CLÁUSULA 5ª - DO CONTROLE E ALTERAÇÃO DOS PREÇOS:

5.1 - Os preços considerados para o fornecimento dos produtos será o preço estabelecido na proposta final apresentada pelo FORNECEDOR, parte integrante deste instrumento.

5.1.1. Os valores totais registrados em Ata são meramente estimativos, de forma que os pagamentos devidos às VENCEDORAS dependerão dos quantitativos dos produtos efetivamente entregues.

5.1.2. A existência de preços registrados não obriga a administração a contratar, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, assegurada preferência ao prestador de serviço registrado em igualdade de condições.

Certificação Digital: JDCVI7VV-RTHYR6JM-7OXXW2R4-MTEE94MH
Versão eletrônica disponível em: http://www.cicerodantas.ba.gov.br
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

CLÁUSULA 6ª - DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

6.1 -Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados as condições dispostas na Lei federal n.º 14.133/2021, em especial:

6.1.1 - A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor;

6.1.2 – Deverá ser apresentada, obrigatoriamente, a justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público.

6.1.3 – A demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.2 - O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

6.3 - Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

6.4 - O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

6.5 - O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 6.1.

6.6 - As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

6.7 - O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

6.8 - A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o item 6.7, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA 7ª - DA VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

7.1 - A presente Ata terá validade de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogada por igual período, nos termos e observadas as exigências contidas no art. 84 da Lei federal n.º 14.133/2021.

7.2 - A vigência dos contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços observará o disposto no parágrafo único do art. 84 da Lei federal n.º 14.133/2021, podendo ser alterados, observados os preceitos estabelecidos no art. 124 da mesma Lei.

CLÁUSULA 8ª - DA DIVULGAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

8.1 - O extrato da presente Ata de Registro de Preços será publicado conforme o disposto na Lei federal n.º 14.133/2021.

CLÁUSULA 9ª - DAS OBRIGACOES E RESPONSABILIDADES DO FORNECEDOR:

9.1 - Manter, durante toda a vigência desta Ata, compatibilidade com as obrigações por ela assumidas e todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital.

9.2 - Fornecer os bens ou produtos no local de entrega previsto no Edital, acompanhados dos correspondentes termo(s) de garantia.

9.3 - Cumprir todas as demais obrigações impostas pelo edital e seus anexos.

9.4 - Promover por sua conta, através de seguros, a cobertura dos riscos a que se julgar exposta, em vista das responsabilidades que lhe cabem na execução do objeto do edital.

9.5 - Como condição para Assinatura de Contrato, Nota de Empenho, Autorização de Fornecimento, Ordem de Serviço ou instrumento equivalente, o fornecedor deverá estar com a documentação obrigatória válida e obrigatoriamente apresentar:

1. a) Certidão Negativa de Débito dos Tributos Federais, Estaduais e Municipais;
2. b) Certidão Negativa de Débito do FGTS e Trabalhista;

CLÁUSULA 10ª - DAS OBRIGACOES E RESPONSABILIDADES DO MUNICÍPIO DE CÍCERO DANTAS:

10.1 - Efetuar o pagamento ao fornecedor de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidos no edital.

10.2 - Conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações dos preços registrados.

10.3 - Promover o acompanhamento e fiscalização da execução do objeto de forma que sejam mantidas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

10.4 - Aplicar as penalidades por descumprimento do pactuado no edital.

Certificação Digital: JDCVI7VV-RTHYR6JM-7OXXW2R4-MTEE94MH
Versão eletrônica disponível em: http://www.cicerodantas.ba.gov.br
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

CLÁUSULA 11ª - DA ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS:

11.1 - Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

11.1.1 - Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de atos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

11.1.2 - Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

11.1.3 - Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

11.2 - No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e os índices estabelecidos no Edital para cada um dos produtos.

11.3 - No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

CLÁUSULA 12ª - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

12.1 - Na licitação para registro de preços não é necessário indicar a dotação orçamentária, que somente será exigida para a formalização do Contrato, Nota de Empenho, Autorização de Fornecimento, Ordem de Serviço ou instrumento equivalente.

CLÁUSULA 13ª – DA NEGOCIAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS:

13.1 - Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

13.1.1 -Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

13.1.2 - Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

13.1.3 - Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

13.1.4 - Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

13.2 - Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

13.2.1 - Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

13.2.2 - Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que o inviabilize preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, sem prejuízo das sanções previstas na Lei federal n.º 14.133/2021, e na legislação aplicável.

13.2.3 - Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados.

13.2.4 - Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

13.3 - Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 13.2, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

13.4 - O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei federal n.º 14.133/2021.

CLÁUSULA 14ª – DO REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

14.1 - As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

14.2 - O remanejamento somente poderá ser feito de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

14.3 - O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

14.4 - Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

Certificação Digital: JDCVI7VV-RTHYR6JM-7OXXW2R4-MTEE94MH
Versão eletrônica disponível em: http://www.cicerodantas.ba.gov.br
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

14.5 - Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

14.6 - Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

CLÁUSULA 15ª – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS:

15.1 - O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

15.1.1 - Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

15.1.2 - Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

15.1.3 - Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista neste instrumento ou no Edital; ou

15.1.4 - Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2 - Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

15.3 - O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 15.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

15.4 - Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

15.5 - O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

15.5.1 - Por razão de interesse público;

15.5.2 - A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

15.5.3 - Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado se tornar superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do quanto disposto neste instrumento.

CLÁUSULA 16ª – DO FORO

16.1 - As partes elegem o foro da Comarca de Cícero Dantas – Bahia, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas que surgirem na execução do presente Instrumento.

A presente Ata de Registro de Preços, após lida e achada conforme, é assinada pelas partes.

VINICIUS JOSÉ ARAÚJO BORGES DE SOUZA
PREFEITO MUNICIPAL

SDSERV PRESTADORA DE SERVICOS LTDA
26.415.966/0001-83

Assinado de forma digital por:
VINICIUS JOSÉ ARAÚJO BORGES DE SOUZA
01410460584
Dados: 01/07/2025 19:14:55

Assinado de forma digital por:

LUAN FABRICIO ANDRADE SANTOS

04297444550
Dados: 01/07/2025 15:39:52

Certificação Digital: JDCVI7VV-RTHYR6JM-7OXXW2R4-MTEE94MH
Versão eletrônica disponível em: http://www.cicerodantas.ba.gov.br
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

MUNICÍPIO DE CÍCERO DANTAS/BA

ATA DE REGISTRO DE PREÇO N° 065/2025SRP

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 026/2025

PROCESSO LICITATÓRIO 066/2025

No dia 01 de Julho de 2025, no(a) **MUNICÍPIO DE CÍCERO DANTAS/BA** , inscrito(a) no CNPJ 13.808.613/0001-00, com sede à Praça Raimundo Borges de Santana n° S/N CEP 48410-000 – Cícero Dantas-BA neste ato legalmente representado por **VINICIUS JOSÉ ARAÚJO BORGES DE SOUZA**, portador do CPF n° **01410460584**, RESOLVE registrar preços para eventual aquisição em face da apresentação da(s) proposta(s) da(s) empresa(s) abaixo qualificada(s):

Fornecedor: P L EMPREENDIMENTOS E PRESTACAO DE SERVICOS LTDA **CNPJ: 11.308.471/0001-88**

Representante: PEDRO LEONARDO GONÇALVES DA GAMA

Telefone: (75) 3276-4490

Email: leotriopankadao@gmail.com

Endereço: RUA PAULO JOSE DE SANTANA, 288 - CENTRO, Ribeira do Pombal - BA - 48400-000

Lote: 2	**Quantidade:** 8,00	**Unidade:** Diária	**Marca:** SERVIÇO	**Modelo:** SERVIÇO	**Preço Unitário:** R$ 1.207,21	**Valor Total:** R$9.657,68

Descrição: HOUSER MIX SIMPLES, com cobertura vinilica

Lote: 2	**Quantidade:** 10,00	**Unidade:** Diária	**Marca:** SERVIÇO	**Modelo:** SERVIÇO	**Preço Unitário:** R$ 1.984,32	**Valor Total:** R$19.843,20

Descrição: HOUSER MIX DUPLO em estrutura de alumínio Q-30 medindo 5x5 com cobertura em lona vinílica ant-chama.

Lote: 2	**Quantidade:** 20,00	**Unidade:** Diária	**Marca:** SERVIÇO	**Modelo:** SERVIÇO	**Preço Unitário:** R$ 12.040,78	**Valor Total:** R$240.815,60

Descrição: ILUMINAÇÃO TIPO A 1 mesa de luz MA light 2, 02 Martin mac viper airfx, 20 Robin pointe, 20 bean rush mh3, 16 Robin led wash 600, 14 strobo atomic 3000 led, 14 SGM led P-5,30 par led rgbdw, 15 brutt led de 4 lâmpadas, 12 led cob, 02 fogs 3000 com ventilador.

Lote: 2	**Quantidade:** 20,00	**Unidade:** Diária	**Marca:** SERVIÇO	**Modelo:** SERVIÇO	**Preço Unitário:** R$ 6.693,73	**Valor Total:** R$133.874,60

Descrição: ILUMINAÇÃO TIPO B, - Sistema customizado de iluminação para evento de medio porte, contendo: 18 lâmpadas par 64, 24par led de 3w, 04 mini brutis, 16 mooving bens R7, 12 moovings g otto, 02 máquinas de fumaça, com 02 ventiladores de 1500w, 16 set light 1000w,01 canhão seguidor, 01 console digital com 48 canais dmx, divididos em 04 universos, 01 sistema de dimmer digital dmx, 36 canais de 4kw, cabeamento necessário para as ligações do equipamentos, com montagem e desmontagem

Lote: 2	**Quantidade:** 10,00	**Unidade:** Diária	**Marca:** SERVIÇO	**Modelo:** SERVIÇO	**Preço Unitário:** R$ 2.442,39	**Valor Total:** R$24.423,90

Descrição: ILUMINAÇÃO TIPO C (CÊNICA) sistema customizado de iluminação para evento de pequeno porte, contendo 16 par led, 02 mooving bean, 04 ribaltas de led, 02 mini brutes 01 console digital 24 canais, dmx, 01máquina de fumaça de 1500w comventilador.- cabeamento necessário para as ligações do equipamentos, com grid de alumínio, commontagem e desmontagem incluso.

Lote: 2	**Quantidade:** 15,00	**Unidade:** Diária	**Marca:** SERVIÇO	**Modelo:** SERVIÇO	**Preço Unitário:** R$ 9.552,76	**Valor Total:** R$143.291,40

Descrição: PAINEL DE LED INDOOR de alta definição de no mínimo 4mm, medindo 6x4m a ser ultilizado em áreas internasdo palco.

Lote: 2	**Quantidade:** 500,00	**Unidade:** M²	**Marca:** SERVIÇO	**Modelo:** SERVIÇO	**Preço Unitário:** R$ 541,50	**Valor Total:** R$270.750,00

Descrição: PAINEL DE LED OUTDOOR resistente a água de alta definição de no mínimo 6mm, a ser ultilizado por m2, podendo ser em áreas externas na transmissão de shows ao vivo nas areas externas dos palcos.

Total: R$ 3.387.000,00

Lote: 2	**Quantidade:** 5,00	**Unidade:** Diária	**Marca:** SERVIÇO	**Modelo:** SERVIÇO	**Preço Unitário:** R$ 28.917,30	**Valor Total:** R$144.586,50

Descrição: SONORIZAÇÃO TIPO A (SISTEMA DE SOMLCR PARA 2 PALCO GERMINADO) podendo ser igual ou semelhante ao JBL 4888, JBL4889,NORTON LS-9,LS AUDIO, FZ-J15 ...)para evento de grande porte, com estrutura composta de: sonorização com 64 sub graves 2.400w rms cada; 48 caixas com no mínimo 03 vias médio grave e médio agudo (2.000w rms cada); 04 mixing console com mínimo 48 canais, (mínimo) 16 subgrupos, 24 vias auxiliares máster lr, equalização de 08 bandas mais 04 paramétricos, com ponto de insert em todos os canais; 02 divisores de frequência com mínimo 04 vias com mínimo 24 db por oitava, ajuste de ângulo de fase entre as bandas, entradas e saídas balanceadas; 02 equalizadores gráficos estéreo com mínimo 31 bandas e 06 filtros de 12 db por oitava; 12 monitores de chão para palco, sub de bateria, 02 side LR line array, amplificadores de retorno para baixo guitarra e teclado ,48 microfones com respectivos pedestais; 06 microfones sem fio para voz, com frequência de trabalho selecionável e faixa de operação em uhf; 24 direct box de impedância para instrumentos; 02 multicabos com mínimo 60 vias de 60 metros; 01 mixing console com mínimo 52 canais, (mínimo) 16 subgrupos, 24 vias aux. masterlr, amplificadores de potência compatível com o sistema de pa. toda distribuição de sinal deverá ser feita com cabos balanceados e isolados eletricamente da central de controle equipamentos de palco, com montagem e desmontagem incluso.

Lote: 2	**Quantidade:** 8,00	**Unidade:** Diária	**Marca:** SERVIÇO	**Modelo:** SERVIÇO	**Preço Unitário:** R$ 9.529,89	**Valor Total:** R$76.239,12

Descrição: SONORIZAÇÃO TIPO B - para evento de médio porte, com estrutura de sonorização de 32 graves, composta de: 32 sub graves,32 médios, 32 TI, 2 consoles digital igual ou semelhante a M7- LS9, X-32, M-32, VI-1..., amplificadores de retorno para baixo guitarra e teclado, 01 multicabo com no mínimo 48 VIAS, 01 kits de microfone para bateria, 02 microfones sem fios, 20 microfones para instrumentos, pedestais, garras, 02 processadores digital, 08 monitores de chão para palco, sub de bateria, side LR,e todo material de cabeamento pra bandas, com montagem e desmontagem incluso.

Lote: 2	**Quantidade:** 12,00	**Unidade:** Diária	**Marca:** SERVIÇO	**Modelo:** SERVIÇO	**Preço Unitário:** R$ 1.297,45	**Valor Total:** R$15.569,40

Descrição: TORRES DE DELAY, torres em estrutura de alumínio Q-30 para elevação de som com 8 m de altura.

Lote: 2	**Quantidade:** 20,00	**Unidade:** Diária	**Marca:** SERVIÇO	**Modelo:** SERVIÇO	**Preço Unitário:** R$ 2.391,68	**Valor Total:** R$47.833,60

Descrição: GRUPO GERADOR DE 180 KVA, Grupo gerador de energia stand by, para fornecimento de energia continua de 220v e 127v, gabinado, cabos flexíveis de 125mm, chave reversara de 0600 amp., disjuntores de emergência..

Lote: 2	**Quantidade:** 10,00	**Unidade:** Diária	**Marca:** SERVIÇO	**Modelo:** SERVIÇO	**Preço Unitário:** R$ 3.311,50	**Valor Total:** R$33.115,00

Descrição: GRUPO GERADOR DE 260 KVA, Grupo gerador de energia stand by, para fornecimento de energia continua de 220v e 127v, gabinado, cabos flexíveis de 125mm, chave reversara de 0600 amp., disjuntores de emergência com combustível e despesas inclusas.

Lote: 3	**Quantidade:** 10,00	**Unidade:** Diária	**Marca:** SERVIÇO	**Modelo:** SERVIÇO	**Preço Unitário:** R$ 24.869,91	**Valor Total:** R$248.699,10

Descrição: PALCO TIPO A - palco com dimensões mínimas de 14m x 12m, em estrutura metálica a alumínio, com pé direito de 9m e torre fly lateral com 2m de largura a base, com passarela avançada de 4m de comprimento x 2m de largura, contorno aéreo alumínio p50, com piso base mínimo de 2,00m do solo, piso em estrutura tubular galvanizada, coberto com compensado naval de com espessura mínima de 25mm, com capacidade igual ou superior á 450 kg/m² (estático), conforme norma da ABNT, o piso não poderá conter emendas, com relevo ou depressão, sua superfície deverá ser completamente uniforme, cobertura em queda 02 águas em alumínio p30, com capacidade de mínima de sustentação para 3.000 revestido com lona pvc, branca, cinza, azul ou vermelha, padrão, pipo night and day, anti-mofo e anti- chama, escada de acesso no fundo tipo marinheiro em chapa galvanizada, com ferragem tubular, e corre mão, para peito nas laterais e no fundo, possuir local para colocação de logomarca do evento, com montagem e desmontagem incluso.

Lote: 3	**Quantidade:** 6,00	**Unidade:** Diária	**Marca:** SERVIÇO	**Modelo:** SERVIÇO	**Preço Unitário:** R$ 11.970,40	**Valor Total:** R$71.822,40

Descrição: PALCO TIPO B - palco com dimensões mínima de 10m x 8m em estrutura metálica a alumínio, com pé direito de 7m e torre fly lateral com 2m de largura a base, contorno aéreo alumínio p30, com piso base mínimo de 1,20m do solo, piso em estrutura tubular galvanizada, coberto com compensado naval de com espessura mínima de 25mm, com as corres preto ou cinza escuro, ou acarpetado, na cor descrita na solicitação do prestador dos serviço, com capacidade igual ou superior á 450 kg/m² (estático), conforme norma da ABNT, o piso não poderá conter emendas, com relevo ou depressão, sua superfície deverá ser completamente uniforme, cobertura em queda 02 águas em alumínio p30, com capacidade de mínima de sustentação para 3.000 revestido com lona pvc, branca, cinza, azul ou vermelha, padrão, pipo night and day, anti-mofo e anti-chama, escada de acesso no fundo tipo marinheiro em chapa galvanizada, com ferragem tubular, e corre mão, para peito nas laterais e no fundo, possuir local para colocação de logomarca do evento, com montagem e desmontagem incluso.

Lote: 3	**Quantidade:** 40,00	**Unidade:** Diária	**Marca:** SERVIÇO	**Modelo:** SERVIÇO	**Preço Unitário:** R$ 4.053,35	**Valor Total:** R$162.134,00

Total: R$ 3.387.000,00

Certificação Digital: JDCVI7VV-RTHYR6JM-7OXXW2R4-MTEE94MH
Versão eletrônica disponível em: http://www.cicerodantas.ba.gov.br
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

Descrição: STAND COBERTO PARA CAMARIN - Stand coberto, montado em Sistema Octanorm, possuindo as seguintes características: Dimensões: Comprimento mínimo: 4m X 4m, Piso: Assoalho em placas de piso moduladas, estruturadas por perfis metálicos de aço carbono, revestidos com madeira compensada de 15mm, com sobre piso de compensado de 10mm, com acabamento em carpete cinza grafite, Preto ou Vermelho; Paredes: externas em sistema Octanorm, em placas de TS, estrutura de alumínio anodizado, portas; e parede principal da fachada em metade TS e metade vidro, ou Fechamento Total (de Acordo com necessidades); Forro de teto: em sistema octanorm; Instalações elétricas: Instalações elétricas de iluminação e tomadas, incluindo uma tomada para ar condicionado; aterramento das instalações; Climatização: Instalação de um aparelho de ar condicionado, com montagem e desmontagem incluso, com montagem e desmontagem incluso.

Lote: 3 **Quantidade:** 1.000,00 **Unidade:** Diária **Marca:** SERVIÇO **Modelo:** SERVIÇO **Preço Unitário:** R$ 394,90 **Valor Total:** R$394.900,00

Descrição: TOLDO 5x5- Toldo em Forma Piramidal de Quatro Águas, revestido Com lona Pva Branca Padrão, Anti-Mofo e Anti-Chama, Com Base Tubular e ferro Galvanizado, medindo 12X12m, com montagem e desmontagem incluso.

Lote: 3 **Quantidade:** 10,00 **Unidade:** Diária **Marca:** SERVIÇO **Modelo:** SERVIÇO **Preço Unitário:** R$ 7.744,45 **Valor Total:** R$77.444,50

Descrição: TOLDOS 12X12 (TENDA) Toldo podendo ser em Forma Piramidal de Quatro Águas ou 2 águas, revestido Com lona Pva Branca ou trnasparente Padrão, Anti-Mofo e Anti-Chama, Com Base em treliça de aluminium Q-30, medindo 12X12m, com montagem.

Lote: 4 **Quantidade:** 12,00 **Unidade:** Diária **Marca:** SERVIÇO **Modelo:** SERVIÇO **Preço Unitário:** R$ 23.112,75 **Valor Total:** R$277.353,00

Descrição: TRIO ELÉTRICO DE GRANDE PORTE (MEGA), trio elétrico de grande porte, carreta com 6 eixos, medindo no mínimo 22,0m de comprimento, 5,0m de largura e 5,0m de altura, palco 14,0x5,0, possuindo 3 camarins com banheiros, fino acabamento, espelho, sofá, frigobar, ar condicionado, micro-ondas, tv de led, cabide para roupas e banheiro,1 banheiro social fora dos camarins, cobertura com elevação hidráulica e coberta com lona vinílica ant-chama, P.A. com elevação hidráulica, ESPECIFICAÇÕES SONORA: FRENTE mínimo LOW -40 falantes de 18 com 1500w , LOW-MID- 32 falantes 12 600w HI- 32 TI 100w, FUNDO mínimo 40 falantes de 18 com 1500w, LOW-MID- 24 falantes 12 600wHI- 24 TI 100w, LATERAIS mínimo LOW 40 falantes de 18 com 1500w, LOW-MID- 32 falantes 12 600wHI- 32 TI 100w, cada umas delas, 2 geradores de 180 KVA, 2 consoles digital com 48 input, 24 output, com qualidade igual ou semelhante a DIGI-DESIGNER PROFILE, SC-48, CL-5, VI-6000,VI-3000, DIGICO e etc., 12 monitores de voz independentes , 16 fones de ouvidos, direct box, cubos de baixo, guitarra e teclado, sub de bateria, microfones de alta qualidade igual ou semelhante aos shure, semheiser, kit de microfones de bateria, pedestais, garras e matérias necessário para atender atrações de nível nacional. OBS: O CARRO TEM QUE ESTAR COM EXTINTORES DE INCENDIO E TODO NO PADRÃO DO CORPO DE BOMBEIROS, ARTS.

Lote: 4 **Quantidade:** 20,00 **Unidade:** Diária **Marca:** SERVIÇO **Modelo:** SERVIÇO **Preço Unitário:** R$ 13.406,36 **Valor Total:** R$268.127,20

Descrição: TRIO ELÉTRICO DE MEDIO PORTE, trio elétrico de médio porte, (CARRETA, CAMINHÃO TRUCK OU PRANCHÃO) no mínimo 3 eixos, medindo no mínimo 10,0m de comprimento, 4,0m de largura e 5,0m de altura, possuindo 1 camarins com fino acabamento, espelho, sofá, ar condicionado, cabide para roupas,1 banheiro social fora dos camarin, cobertura com lona vinílica ant-chama, palco 7,0x4,0 ESPECIFICAÇÕES SONORA: FRENTE mínimo LOW -16 falantes de 18 com 1000w, LOW-MID- 16 falantes 12 600w HI- 16 TI 100w, FUNDO mínimo LOW -16 falantes de 18 com 1000w, LOW-MID- 16 falantes 12 600wHI- 16 TI 100w, LATERAIS mínimo LOW -16 falantes de 18 com 1000w, LOW-MID- 16 falantes 12 600wHI- 16 TI 100w, cada umas delas, 1 geradores de 115 KVA, 2 console digital com 32 input, 16 output, com qualidade igual ou semelhante a M-7,LS-9, X-32,M-32, e etc., 4 monitores de voz independentes , 8 fones de ouvidos, direito box, cubos de baixo, guitarra e teclado, microfones de alta qualidade igual ou semelhante aos shure, semheiser, kit de microfones de bateria, pedestais, garras e matérias necessário para atender atrações de MEDIO PORTE. OBS: O CARRO TEM QUE ESTAR COM EXTINTORES DE INCENDIO E TODO NO PADRÃO DO CORPO DE BOMBEIROS, ARTS.

Lote: 4 **Quantidade:** 20,00 **Unidade:** Diária **Marca:** SERVIÇO **Modelo:** SERVIÇO **Preço Unitário:** R$ 7.325,99 **Valor Total:** R$146.519,80

Descrição: TRIO ELÉTRICO DE PEQUENO PORTE, (caminhão ¾ ou reboque tipo paredão)- com minimo 12 graves, 24 medios graves, 24 driveres, com 2 monitores de retorno, 10 pedestais, 10 microfones com fio, 6 direct box, 2 microfones sem fio, mesa digital 16 inputs e 8 auxiliares, 1 gerador 55 kva, cobertura vinilica e antl-chama podendo ser ultilizado parado ou andando.

Lote: 5 **Quantidade:** 50,00 **Unidade:** Diária **Marca:** SERVIÇO **Modelo:** SERVIÇO **Preço Unitário:** R$ 708,00 **Valor Total:** R$35.400,00

Descrição: LOCUTOR, responsável pela divulgação de atérias do município e abertura das atrações no evento.

Lote: 5 **Quantidade:** 260,00 **Unidade:** Diária **Marca:** SERVIÇO **Modelo:** SERVIÇO **Preço Unitário:** R$ 491,20 **Valor Total:** R$127.712,00

Descrição: PRODUÇÃO DE APOIO TÉCNICO, HOMEMS ou MULHERES devidamente uniformizados e equipados com rádios, para executarem serviços diversos de acordo com a necessidade do evento, obedecendo às recomendações da produção do evento.

Lote: 5 **Quantidade:** 50,00 **Unidade:** Diária **Marca:** SERVIÇO **Modelo:** SERVIÇO **Preço Unitário:** R$ 1.318,76 **Valor Total:** R$65.938,00

Total: R$ 3.387.000,00

Certificação Digital: JDCVI7VV-RTHYR6JM-7OXXW2R4-MTEE94MH
Versão eletrônica disponível em: http://www.cicerodantas.ba.gov.br
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

Descrição: PRODUTORES DE PALCO, pessoas responsáveis pela organização e produção do evento devidamente uniformizado.

Lote: 5	Quantidade:	Unidade:	Marca:	Modelo:	Preço Unitário: R$ 350,95	Valor Total: R$350.950,00
	1.000,00	Diária	SERVIÇO	SERVIÇO		

Descrição: SEGURANÇAS DESARMADOS, equipe responsável para garantir a segurança do evento durante todo o tempo necessário, todos uniformizados e equipados com coletes e rádios comunicadores

Total: R$ 3.387.000,00

As especificações técnicas constantes do processo em epígrafe, assim como todas as obrigações e condições descritas na minuta da Ata de Registro de Preços e na Proposta de Preços integram esta ARP, independentemente de transcrição.

A validade desta Ata de Registro de Preços é até **01/07/2026** , a contar do dia **01/07/2025** .

CLÁUSULA 1ª - DA EXPECTATIVA DO FORNECIMENTO E FORMA DE PAGAMENTO:

1.1 - Esta Ata não obriga o MUNICÍPIO DE CÍCERO DANTAS a firmar contratações com o FORNECEDOR, podendo ocorrer licitações específicas para os produtos registrados, observada a legislação pertinente, sendo assegurada preferência de fornecimento ao detentor do registro em igualdade de condições, além de que esta ata de registro de preços consiste em futura e eventual contratação, conforme as disposições contidas no instrumento convocatório e propostas apresentadas.

1.2 - O preço estimado a ser pago ao Fornecedor acima, observada a seguinte forma de pagamento: Mensalmente, através de transferência eletrônica em Conta do Credor.

1.3 – Os pagamentos devidos à Fornecedora serão efetuados no prazo de até 30 (trinta) dias contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, desde que não haja pendência a ser regularizada pelo Contratado e esteja devidamente atestada a execução contratual, devendo ainda a Nota Fiscal descriminar os percentuais das despesas referentes a insumos e a mão de obra.

1.4 – A conta do Credor deverá ser preferencialmente mantida em instituição financeira idêntica ao do CONTRATANTE.

1.5 – Em caso de impossibilidade do cumprimento do item 1.4, o credor ficará responsável pelas custas das tarifas bancárias

em decorrência do pagamento.

1.6 - Os preços acordados compreendem todos os custos de execução, diretos ou indiretos.

CLÁUSULA 2ª - DO PEDIDO DE FORNECIMENTO:

2.1 - A requisição dos bens ou serviços será formalizada pelo Município de Cícero Dantas mediante a emissão de Ordem de Fornecimento, observadas as disposições contidas no Edital de PREGÃO ELETRONICO N° **026/2025PMCD**.

2.2 - O Fornecedor registrado fica obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a validade desta Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA 3ª - DO GERENCIAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

3.1 - O gerenciamento deste Instrumento, nos aspectos operacional e contratual, caberá à Secretaria do Município de Cícero Dantas, através do seu Setor de Compras, competindo-lhe:

3.2 - Notificar a empresa registrada para o fornecimento dos produtos, após a emissão da Ordem de Fornecimento, informado as quantidades a serem entregues;

3.3 - Coordenar as formalidades e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no Edital da licitação e na presente Ata.

CLÁUSULA 4ª - DO CADASTRO DE RESERVA:

4.1 - Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação.

4.2 - Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

4.3 - O registro a que se refere o item 4.1 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade

de atendimento pelo signatário da ata.

4.4 - Para fins da ordem de classificação, serão consideradas as propostas finais apresentadas pelos fornecedores, mesmo que aceitem, ao final da licitação, a redução do preço ofertado pelo vencedor.

4.5 - A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 4.1 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

4.5.1 - Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital;

4.5.2 - Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas na Cláusula 15ª; e

4.5.3 – Quando o licitante vencedor não puder atender à demanda apresentada pela Administração.

CLÁUSULA 5ª - DO CONTROLE E ALTERAÇÃO DOS PREÇOS:

5.1 - Os preços considerados para o fornecimento dos produtos será o preço estabelecido na proposta final apresentada pelo FORNECEDOR, parte integrante deste instrumento.

5.1.1. Os valores totais registrados em Ata são meramente estimativos, de forma que os pagamentos devidos às VENCEDORAS dependerão dos quantitativos dos produtos efetivamente entregues.

5.1.2. A existência de preços registrados não obriga a administração a contratar, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, assegurada preferência ao prestador de serviço registrado em igualdade de condições.

CLÁUSULA 6ª - DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

6.1 -Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados as condições dispostas na Lei federal n.º 14.133/2021, em especial:

6.1.1 - A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor;

6.1.2 – Deverá ser apresentada, obrigatoriamente, a justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público.

6.1.3 – A demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.2 - O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

6.3 - Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

6.4 - O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

6.5 - O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 6.1.

6.6 - As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

6.7 - O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

6.8 - A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o item 6.7, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA 7ª - DA VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

7.1 - A presente Ata terá validade de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogada por igual período, nos termos e observadas as exigências contidas no art. 84 da Lei federal n.º 14.133/2021.

7.2 - A vigência dos contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços observará o disposto no parágrafo único do art. 84 da Lei federal n.º 14.133/2021, podendo ser alterados, observados os preceitos estabelecidos no art. 124 da mesma Lei.

CLÁUSULA 8ª - DA DIVULGAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

8.1 - O extrato da presente Ata de Registro de Preços será publicado conforme o disposto na Lei federal n.º 14.133/2021.

CLÁUSULA 9ª - DAS OBRIGACOES E RESPONSABILIDADES DO FORNECEDOR:

9.1 - Manter, durante toda a vigência desta Ata, compatibilidade com as obrigações por ela assumidas e todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital.

9.2 - Fornecer os bens ou produtos no local de entrega previsto no Edital, acompanhados dos correspondentes termo(s) de garantia.

9.3 - Cumprir todas as demais obrigações impostas pelo edital e seus anexos.

9.4 - Promover por sua conta, através de seguros, a cobertura dos riscos a que se julgar exposta, em vista das responsabilidades que lhe cabem na execução do objeto do edital.

9.5 - Como condição para Assinatura de Contrato, Nota de Empenho, Autorização de Fornecimento, Ordem de Serviço ou instrumento equivalente, o fornecedor deverá estar com a documentação obrigatória válida e obrigatoriamente apresentar:

1. a) Certidão Negativa de Débito dos Tributos Federais, Estaduais e Municipais;
2. b) Certidão Negativa de Débito do FGTS e Trabalhista;

CLÁUSULA 10ª - DAS OBRIGACOES E RESPONSABILIDADES DO MUNICÍPIO DE CÍCERO DANTAS:

10.1 - Efetuar o pagamento ao fornecedor de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidos no edital.

10.2 - Conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações dos preços registrados.

Certificação Digital: JDCVI7VV-RTHYR6JM-7OXXW2R4-MTEE94MH
Versão eletrônica disponível em: http://www.cicerodantas.ba.gov.br
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

10.3 - Promover o acompanhamento e fiscalização da execução do objeto de forma que sejam mantidas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

10.4 - Aplicar as penalidades por descumprimento do pactuado no edital.

CLÁUSULA 11ª - DA ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS:

11.1 - Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

11.1.1 - Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de atos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

11.1.2 - Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

11.1.3 - Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

11.2 - No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e os índices estabelecidos no Edital para cada um dos produtos.

11.3 - No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

CLÁUSULA 12ª - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

12.1 - Na licitação para registro de preços não é necessário indicar a dotação orçamentária, que somente será exigida para a formalização do Contrato, Nota de Empenho, Autorização de Fornecimento, Ordem de Serviço ou instrumento equivalente.

CLÁUSULA 13ª – DA NEGOCIAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS:

13.1 - Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

13.1.1 -Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

13.1.2 - Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

13.1.3 - Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

13.1.4 - Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

13.2 - Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

13.2.1 - Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

13.2.2 - Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que o inviabilize preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, sem prejuízo das sanções previstas na Lei federal n.º 14.133/2021, e na legislação aplicável.

13.2.3 - Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados.

13.2.4 - Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

13.3 - Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 13.2, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

13.4 - O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei federal n.º 14.133/2021.

CLÁUSULA 14ª – DO REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

14.1 - As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

14.2 - O remanejamento somente poderá ser feito de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

14.3 - O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

14.4 - Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

Certificação Digital: JDCVI7VV-RTHYR6JM-7OXXW2R4-MTEE94MH
Versão eletrônica disponível em: http://www.cicerodantas.ba.gov.br
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

14.5 - Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

14.6 - Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

CLÁUSULA 15ª – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS:

15.1 - O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

15.1.1 - Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

15.1.2 - Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

15.1.3 - Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista neste instrumento ou no Edital; ou

15.1.4 - Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2 - Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

15.3 - O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 15.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

15.4 - Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

15.5 - O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

15.5.1 - Por razão de interesse público;

15.5.2 - A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

15.5.3 - Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado se tornar superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do quanto disposto neste instrumento.

CLÁUSULA 16ª – DO FORO

16.1 - As partes elegem o foro da Comarca de Cícero Dantas – Bahia, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas que surgirem na execução do presente Instrumento.

A presente Ata de Registro de Preços, após lida e achada conforme, é assinada pelas partes.

VINICIUS JOSÉ ARAÚJO BORGES DE SOUZA
PREFEITO MUNICIPAL

P L EMPREENDIMENTOS E PRESTACAO DE SERVICOS LTDA
11.308.471/0001-88

Assinado de forma digital por:
VINICIUS JOSÉ ARAÚJO BORGES DE SOUZA
01410460584
Dados: 01/07/2025 19:15:36

Assinado de forma digital por:

PEDRO LEONARDO GONÇALVES DA GAMA

78142628520
Dados: 01/07/2025 14:15:25

Certificação Digital: JDCVI7VV-RTHYR6JM-7OXXW2R4-MTEE94MH
Versão eletrônica disponível em: http://www.cicerodantas.ba.gov.br
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

MUNICÍPIO DE CÍCERO DANTAS/BA
ATA DE REGISTRO DE PREÇO N° 067/2025SRP
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 027/2025
PROCESSO LICITATÓRIO 074/2025

No dia 01 de Julho de 2025, no(a) **MUNICÍPIO DE CÍCERO DANTAS/BA** , inscrito(a) no CNPJ 13.808.613/0001-00, com sede à Praça Raimundo Borges de Santana n° S/N CEP 48410-000 – Cícero Dantas-BA neste ato legalmente representado por **PAULA LUISA ALMEIDA FERREIRA**, portador do CPF n° **02114077551**, RESOLVE registrar preços para eventual aquisição em face da apresentação da(s) proposta(s) da(s) empresa(s) abaixo qualificada(s):

Fornecedor: BOM CONSELHO SERVICOS E COMERCIO LTDA **CNPJ: 26.555.264/0001-03**

Representante: LUIS EDUARDO VIEIRA DE ANDRADE

Telefone: (75) 9991-3351

Email: bomconselhoservicos@hotmail.com

Endereço: R ANTONIO PIRES DE ALMEIDA, 197 - CENTRO, Cícero Dantas - BA - 48410-000

Item: 1 **Quantidade:** 144,00 **Unidade:** UND **Marca:** SERVIÇO **Modelo:** SERVIÇO **Preço Unitário:** R$ 4.030,00 **Valor Total:** R$580.320,00

Descrição: TIPO DE VEÍCULO: AUTOMÓVEL DE PASSEIO, PROJETADO PARA TRANSPORTAR ATÉ 5 PESSOAS, COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 4 OCUPANTES NO BANCO TRASEIRO, OFERECENDO CONFORTO E SEGURANÇA; CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS MÍNIMAS: MOTORIZAÇÃO: MOTOR 1.0, 8 VÁLVULAS, COM POTÊNCIA MÍNIMA DE 65 A 66 CV (CAVALOS-VAPOR), ALIMENTADO POR GASOLINA OU ÁLCOOL (FLEX); TRANSMISSÃO: MANUAL OU AUTOMÁTICA, COMPATÍVEL COM A MOTORIZAÇÃO; CAPACIDADE DO TANQUE DE COMBUSTÍVEL: MÍNIMO DE 40 LITROS, GARANTINDO AUTONOMIA ADEQUADA PARA DESLOCAMENTOS FREQUENTES; NÚMERO DE PORTAS: 4 PORTAS LATERAIS COM SISTEMA DE ABERTURA CONVENCIONAL, INCLUINDO A PORTA TRASEIRA; DIREÇÃO: ASSISTIDA, PODENDO SER HIDRÁULICA OU ELÉTRICA; SUSPENSÃO: SISTEMA ADEQUADO PARA CONFORTO E SEGURANÇA, PREFERENCIALMENTE INDEPENDENTE NAS QUATRO RODAS; DIMENSÕES: COMPRIMENTO MÍNIMO: 3,9 METROS; LARGURA MÍNIMA: 1,6 METROS; ALTURA MÍNIMA: 1,45 METROS; DISTÂNCIA ENTRE EIXOS MÍNIMA: 2,5 METROS; EQUIPAMENTOS E CONFORTO: AR-CONDICIONADO: SISTEMA EFICIENTE DE CLIMATIZAÇÃO, ADEQUADO PARA DIVERSAS CONDIÇÕES CLIMÁTICAS; RÁDIO/MULTIMÍDIA: SISTEMA DE SOM COM BLUETOOTH, USB OU ENTRADA AUXILIAR PARA INTEGRAÇÃO COM DISPOSITIVOS MÓVEIS; VIDROS ELÉTRICOS: PRESENTES NAS 4 PORTAS; RETROVISORES: AJUSTÁVEIS ELETRICAMENTE, COM DESEMBAÇADOR E ESPELHOS TRATADOS PARA EVITAR DISTORÇÕES; ASSENTOS: BANCOS ESTOFADOS COM REVESTIMENTO EM TECIDO RESISTENTE E CONFORTÁVEL; CINTOS DE SEGURANÇA: DE 3 PONTOS PARA TODOS OS OCUPANTES, CONFORME NORMAS DE SEGURANÇA; SEGURANÇA: FREIOS: SISTEMA DE FREIOS ABS (ANTIBLOQUEIO DE RODAS) E EBD (DISTRIBUIÇÃO ELETRÔNICA DE FRENAGEM); CONTROLE DE TRAÇÃO E ESTABILIDADE: QUANDO DISPONÍVEL, PARA MAIOR SEGURANÇA; AIRBAGS: MÍNIMO DE 2 AIRBAGS FRONTAIS (MOTORISTA E PASSAGEIRO); SISTEMA DE ALARME E IMOBILIZADOR: ANTIFURTO E BLOQUEADOR ELETRÔNICO;

Item: 2 **Quantidade:** 12,00 **Unidade:** UND **Marca:** SERVIÇO **Modelo:** SERVIÇO **Preço Unitário:** R$ 13.400,00 **Valor Total:** R$160.800,00

Descrição: TIPO DE VEÍCULO: CAMINHONETE TIPO 4X4, EQUIPADA COM MOTOR TURBO DIESEL, PROJETADA PARA OPERAR EM TERRENOS DIVERSOS E EXIGENTES, GARANTINDO ALTO DESEMPENHO E ROBUSTEZ; ANO DE FABRICAÇÃO: 2024 OU 2025, MODELO NOVO OU SEMINOVO, EM PERFEITO ESTADO DE CONSERVAÇÃO E FUNCIONAMENTO; CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS MÍNIMAS: MOTORIZAÇÃO: MOTOR TURBO DIESEL, COM CAPACIDADE PARA GARANTIR PERFORMANCE EFICIENTE E SUSTENTÁVEL EM DIVERSOS TIPOS DE TERRENO; POTÊNCIA: POTÊNCIA MÍNIMA DE 150 CV (CAVALOS-VAPOR), OFERECENDO DESEMPENHO ADEQUADO PARA DESLOCAMENTOS EM ÁREAS RURAIS E DE DIFÍCIL ACESSO; TRANSMISSÃO: MANUAL OU AUTOMÁTICA, CONFORME O MODELO, COMPATÍVEL COM A MOTORIZAÇÃO E EFICIENTE PARA O TIPO DE USO REQUERIDO; SISTEMA 4X4: VEÍCULO COM TRAÇÃO INTEGRAL 4X4, ESSENCIAL PARA GARANTIR ESTABILIDADE E SEGURANÇA EM TERRENOS IRREGULARES E ESTRADAS NÃO PAVIMENTADAS; CAPACIDADE DO TANQUE DE COMBUSTÍVEL: MÍNIMO DE 70 LITROS, ADEQUADO PARA GARANTIR A AUTONOMIA NECESSÁRIA PARA LONGOS DESLOCAMENTOS; NÚMERO DE PORTAS: 4 PORTAS LATERAIS, COM PORTA TRASEIRA, PERMITINDO FÁCIL ACESSO AO INTERIOR DO VEÍCULO; DIREÇÃO: ASSISTIDA, PODENDO SER HIDRÁULICA OU ELÉTRICA, PROPORCIONANDO CONFORTO AO MOTORISTA, ESPECIALMENTE EM TERRENOS DIFÍCEIS; SUSPENSÃO: SUSPENSÃO ROBUSTA, PROJETADA PARA SUPORTAR CONDIÇÕES SEVERAS E OFERECER CONFORTO E ESTABILIDADE AOS OCUPANTES; DIMENSÕES: COMPRIMENTO: MÍNIMO DE 5 METROS; LARGURA: MÍNIMO DE 1,9 METROS; ALTURA: MÍNIMO DE 1,8 METROS; DISTÂNCIA ENTRE EIXOS: MÍNIMO DE 3 METROS;

Item: 3 **Quantidade:** 12,00 **Unidade:** UND **Marca:** SERVIÇO **Modelo:** SERVIÇO **Preço Unitário:** R$ 5.050,00 **Valor Total:** R$60.600,00

Descrição: TIPO DE VEÍCULO: PICAPE, PROJETADA PARA TRANSPORTE DE ATÉ 5 (CINCO) PESSOAS, COM CAPACIDADE PARA ACOMODAR CONFORTAVELMENTE 3 OCUPANTES NO BANCO TRASEIRO E 2 NO BANCO DIANTEIRO; MOTORIZAÇÃO: MOTOR: 1.3 FLEX, COM POTÊNCIA MÍNIMA DE 98 CV A 103 CV (CAVALOS-VAPOR); COMBUSTÍVEL:

Total: R$ 1.282.920,00

Certificação Digital: JDCVI7VV-RTHYR6JM-7OXXW2R4-MTEE94MH
Versão eletrônica disponível em: http://www.cicerodantas.ba.gov.br
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

Item: 4 **Quantidade:** 12,00 **Unidade:** UND **Marca:** SERVIÇO **Modelo:** SERVIÇO **Preço Unitário:** R$ 4.500,00 **Valor Total:** R$54.000,00

Descrição: VEÍCULO TIPO PICAPE; CAPACIDADE DE OCUPANTES: 2 OCUPANTES; MOTORIZAÇÃO E POTÊNCIA: MOTOR NÃO INFERIOR A 1.4 (CV), OFERECENDO UMA BOA CAPACIDADE DE DESEMPENHO E POTÊNCIA NECESSÁRIA PARA O TRANSPORTE DE CARGAS PESADAS; COMBUSTÍVEL: FUNCIONA COM GASOLINA OU ÁLCOOL, PROPORCIONANDO FLEXIBILIDADE QUANTO À ESCOLHA DO COMBUSTÍVEL; NÚMERO DE PORTAS: 2 PORTAS, COM CAÇAMBA PARA O TRANSPORTE DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS PESADOS; USO PRINCIPAL: DESTINADO AO TRANSPORTE DE INSUMOS E FERRAMENTAS PARA ATIVIDADES DE CONSTRUÇÃO, ESPECIALMENTE EM ÁREAS DE DIFÍCIL ACESSO E ZONAS RURAIS; SUSPENSÃO: REFORÇADA, IDEAL PARA SUPORTAR CARGAS PESADAS E LIDAR COM TERRENOS IRREGULARS; CONFORTO E EQUIPAMENTOS: BANCOS DE MATERIAL RESISTENTE E SUSPENSÃO ADAPTADA PARA TRANSPORTAR CARGA EXTRA, ADEQUADOS PARA VIAGENS LONGAS E DESAFIOS OPERACIONAIS; SEGURANÇA: EQUIPADO COM SISTEMA DE FREIOS ABS, AIRBAGS PARA MOTORISTA E PASSAGEIRO, E CINTOS DE SEGURANÇA DE 3 PONTOS, PROPORCIONANDO SEGURANÇA ADICIONAL; DIREÇÃO: HIDRÁULICA OU ELÉTRICA, CONFORME O MODELO, GARANTINDO CONFORTO E FACILIDADE NO MANUSEIO; TRANSMISSÃO: MANUAL OU AUTOMÁTICA, OFERECENDO VERSATILIDADE E ADAPTABILIDADE AO USO DIÁRIO; RODAS E PNEUS: PNEUS REFORÇADOS, ADEQUADOS PARA SUPORTAR GRANDES CARGAS E TRAFEGAR POR TERRENOS ACIDENTADOS; DESEMPENHO: VELOCIDADE MÁXIMA DE ATÉ 120 KM/H, GARANTINDO EFICIÊNCIA NO TRANSPORTE; CAPACIDADE DE CARGA: A CAÇAMBA TEM CAPACIDADE DE ATÉ 800 KG, ADEQUADA PARA TRANSPORTAR MATERIAIS PESADOS, COMO CIMENTO E AREIA; CONSUMO MÉDIO: APROXIMADAMENTE 8-10 KM/L, DEPENDENDO DAS CONDIÇÕES DE TRÁFEGO E COMBUSTÍVEL UTILIZADO; DIMENSÕES: COMPRIMENTO DE 4,5M, LARGURA DE 1,8M E ALTURA DE 1,7M; PESO BRUTO: APROXIMADAMENTE 1.300 KG;

Item: 5 **Quantidade:** 24,00 **Unidade:** UND **Marca:** SERVIÇO **Modelo:** SERVIÇO **Preço Unitário:** R$ 10.900,00 **Valor Total:** R$261.600,00

Descrição: O VEÍCULO DEVERÁ SER UM MODELO SPRINTER OU SIMILAR, DESTINADO AO TRANSPORTE COLETIVO DE PASSAGEIROS, COM CAPACIDADE PARA ATÉ 16 (DEZESSEIS) OCUPANTES, INCLUINDO MOTORISTA E PASSAGEIROS, PROPORCIONANDO SEGURANÇA E CONFORTO DURANTE O TRANSPORTE; EM RELAÇÃO ÀS CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS MÍNIMAS, O VEÍCULO DEVERÁ POSSUIR MOTOR DIESEL OU FLEX (CASO PERMITIDO), COM CILINDRADA MÍNIMA DE 2.2L E POTÊNCIA MÍNIMA DE 130 CV A 150 CV (CAVALOS-VAPOR), GARANTINDO DESEMPENHO ADEQUADO PARA O TRANSPORTE DE 16 OCUPANTES DE FORMA SEGURA E EFICIENTE. A TRANSMISSÃO DO VEÍCULO DEVERÁ SER MANUAL OU AUTOMÁTICA, CONFORME O MODELO, SENDO COMPATÍVEL COM A MOTORIZAÇÃO E A CARGA DE PASSAGEIROS; O TANQUE DE COMBUSTÍVEL DEVE TER CAPACIDADE MÍNIMA DE 70 LITROS, SUFICIENTE PARA GARANTIR AUTONOMIA NOS DESLOCAMENTOS FREQUENTES E DE LONGA DISTÂNCIA. O VEÍCULO DEVERÁ CONTAR COM 4 (QUATRO) PORTAS LATERAIS, SENDO UMA PORTA DIANTEIRA PARA O MOTORISTA, UMA PORTA TRASEIRA DE ACESSO E DUAS PORTAS LATERAIS DESLIZANTES, FACILITANDO O EMBARQUE E DESEMBARQUE DOS PASSAGEIROS. A DIREÇÃO DEVERÁ SER ASSISTIDA, PODENDO SER HIDRÁULICA OU ELÉTRICA, GARANTINDO MAIOR CONFORTO E FACILIDADE NAS MANOBRAS, ESPECIALMENTE EM ÁREAS URBANAS; A SUSPENSÃO DEVE SER INDEPENDENTE NAS RODAS DIANTEIRAS E CONTAR COM SISTEMA DE SUSPENSÃO TRASEIRA COM MOLAS E AMORTECEDORES, PROPORCIONANDO ESTABILIDADE E CONFORTO AOS OCUPANTES.

Item: 6 **Quantidade:** 12,00 **Unidade:** UND **Marca:** SERVIÇO **Modelo:** SERVIÇO **Preço Unitário:** R$ 13.800,00 **Valor Total:** R$165.600,00

Descrição: O VEÍCULO A SER CONTRATADO DEVERÁ SER UM MICRO-ÔNIBUS COM ANO MÍNIMO DE FABRICAÇÃO 2022, DESTINADO AO TRANSPORTE COLETIVO DE PASSAGEIROS. ELE DEVE SER CAPAZ DE ACOMODAR ATÉ 24 OCUPANTES, O MICRO-ÔNIBUS DEVERÁ SER EQUIPADO COM MOTOR DIESEL OU FLEX, COM CILINDRADA MÍNIMA DE 3.0L E POTÊNCIA MÍNIMA DE 130 CV A 180 CV (CAVALOS-VAPOR), PROPORCIONANDO DESEMPENHO EFICIENTE E ADEQUADO AO TRANSPORTE DE PASSAGEIROS. A TRANSMISSÃO DEVERÁ SER MANUAL OU AUTOMÁTICA, CONFORME O MODELO, E COMPATÍVEL COM A MOTORIZAÇÃO E CAPACIDADE DO VEÍCULO; O TANQUE DE COMBUSTÍVEL DEVERÁ TER CAPACIDADE MÍNIMA DE 100 LITROS, PERMITINDO MAIOR AUTONOMIA EM VIAGENS FREQUENTES. O VEÍCULO DEVERÁ POSSUIR 2 (DUAS) PORTAS LATERAIS DESLIZANTES, GARANTINDO FACILIDADE E SEGURANÇA NO EMBARQUE E DESEMBARQUE DOS PASSAGEIROS; A DIREÇÃO DO VEÍCULO DEVERÁ SER ASSISTIDA, PODENDO SER HIDRÁULICA OU ELÉTRICA, PARA PROPORCIONAR MAIS CONFORTO AO MOTORISTA. O SISTEMA DE SUSPENSÃO SERÁ INDEPENDENTE NAS RODAS DIANTEIRAS E COM MOLAS OU SUSPENSÃO A AR NAS RODAS TRASEIRAS, GARANTINDO MAIOR ESTABILIDADE E CONFORTO AOS OCUPANTES. O MICRO-ÔNIBUS DEVE CONTAR COM FREIOS A DISCO VENTILADOS NAS QUATRO RODAS, COM SISTEMA ABS (ANTIBLOQUEIO DE RODAS), GARANTINDO A SEGURANÇA NAS FRENAGENS; DIMENSÕES DO VEÍCULO: COMPRIMENTO MÍNIMO DE 7,0 METROS, OFERECENDO AMPLO ESPAÇO PARA OS PASSAGEIROS; LARGURA MÍNIMA DE 2,0 METROS, ASSEGURANDO CONFORTO E MOBILIDADE INTERNA; ALTURA MÍNIMA DE 3,0 METROS, PROPORCIONANDO ALTURA SUFICIENTE PARA A CIRCULAÇÃO DOS PASSAGEIROS; DISTÂNCIA MÍNIMA ENTRE OS EIXOS DE 4,0 METROS, GARANTINDO ESTABILIDADE E CONFORTO NAS VIAGENS;

Total: R$ 1.282.920,00

As especificações técnicas constantes do processo em epígrafe, assim como todas as obrigações e condições descritas na minuta da Ata de Registro de Preços e na Proposta de Preços integram esta ARP, independentemente de transcrição.

A validade desta Ata de Registro de Preços é até **01/07/2026** , a contar do dia **01/07/2025** .

CLÁUSULA 1ª - DA EXPECTATIVA DO FORNECIMENTO E FORMA DE PAGAMENTO:

1.1 - Esta Ata não obriga o MUNICÍPIO DE CÍCERO DANTAS a firmar contratações com o FORNECEDOR, podendo ocorrer licitações específicas para os produtos registrados, observada a legislação pertinente, sendo assegurada preferência de fornecimento ao detentor do registro em igualdade de condições, além de que esta ata de registro de preços consiste em futura e eventual contratação, conforme as disposições contidas no instrumento convocatório e propostas apresentadas.

Certificação Digital: JDCVI7VV-RTHYR6JM-7OXXW2R4-MTEE94MH
Versão eletrônica disponível em: http://www.cicerodantas.ba.gov.br
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

1.2 - O preço estimado a ser pago ao Fornecedor acima, observada a seguinte forma de pagamento: Mensalmente, através de transferência eletrônica em Conta do Credor.

1.3 – Os pagamentos devidos à Fornecedora serão efetuados no prazo de até 30 (trinta) dias contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, desde que não haja pendência a ser regularizada pelo Contratado e esteja devidamente atestada a execução contratual, devendo ainda a Nota Fiscal descriminar os percentuais das despesas referentes a insumos e a mão de obra.

1.4 – A conta do Credor deverá ser preferencialmente mantida em instituição financeira idêntica ao do CONTRATANTE.

1.5 – Em caso de impossibilidade do cumprimento do item 1.4, o credor ficará responsável pelas custas das tarifas bancárias

em decorrência do pagamento.

1.6 - Os preços acordados compreendem todos os custos de execução, diretos ou indiretos.

CLÁUSULA 2ª - DO PEDIDO DE FORNECIMENTO:

2.1 - A requisição dos bens ou serviços será formalizada pelo Município de Cícero Dantas mediante a emissão de Ordem de Fornecimento, observadas as disposições contidas no Edital de PREGÃO ELETRONICO N° **027/2025PMCD**.

2.2 - O Fornecedor registrado fica obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a validade desta Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA 3ª - DO GERENCIAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

3.1 - O gerenciamento deste Instrumento, nos aspectos operacional e contratual, caberá à Secretaria do Município de Cícero Dantas, através do seu Setor de Compras, competindo-lhe:

3.2 - Notificar a empresa registrada para o fornecimento dos produtos, após a emissão da Ordem de Fornecimento, informado as quantidades a serem entregues;

3.3 - Coordenar as formalidades e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no Edital da licitação e na presente Ata.

CLÁUSULA 4ª - DO CADASTRO DE RESERVA:

4.1 - Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação.

4.2 - Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

4.3 - O registro a que se refere o item 4.1 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade

de atendimento pelo signatário da ata.

4.4 - Para fins da ordem de classificação, serão consideradas as propostas finais apresentadas pelos fornecedores, mesmo que aceitem, ao final da licitação, a redução do preço ofertado pelo vencedor.

4.5 - A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 4.1 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

4.5.1 - Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital;

4.5.2 - Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas na Cláusula 15ª; e

4.5.3 – Quando o licitante vencedor não puder atender à demanda apresentada pela Administração.

CLÁUSULA 5ª - DO CONTROLE E ALTERAÇÃO DOS PREÇOS:

5.1 - Os preços considerados para o fornecimento dos produtos será o preço estabelecido na proposta final apresentada pelo FORNECEDOR, parte integrante deste instrumento.

5.1.1. Os valores totais registrados em Ata são meramente estimativos, de forma que os pagamentos devidos às VENCEDORAS dependerão dos quantitativos dos produtos efetivamente entregues.

5.1.2. A existência de preços registrados não obriga a administração a contratar, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, assegurada preferência ao prestador de serviço registrado em igualdade de condições.

CLÁUSULA 6ª - DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

6.1 -Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados as condições dispostas na Lei federal n.º 14.133/2021, em especial:

6.1.1 - A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor;

6.1.2 – Deverá ser apresentada, obrigatoriamente, a justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público.

6.1.3 – A demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021.

Certificação Digital: JDCVI7VV-RTHYR6JM-7OXXW2R4-MTEE94MH
Versão eletrônica disponível em: http://www.cicerodantas.ba.gov.br
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

6.2 - O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

6.3 - Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

6.4 - O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

6.5 - O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 6.1.

6.6 - As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

6.7 - O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

6.8 - A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o item 6.7, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA 7ª - DA VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

7.1 - A presente Ata terá validade de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogada por igual período, nos termos e observadas as exigências contidas no art. 84 da Lei federal n.º 14.133/2021.

7.2 - A vigência dos contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços observará o disposto no parágrafo único do art. 84 da Lei federal n.º 14.133/2021, podendo ser alterados, observados os preceitos estabelecidos no art. 124 da mesma Lei.

CLÁUSULA 8ª - DA DIVULGAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

8.1 - O extrato da presente Ata de Registro de Preços será publicado conforme o disposto na Lei federal n.º 14.133/2021.

CLÁUSULA 9ª - DAS OBRIGACOES E RESPONSABILIDADES DO FORNECEDOR:

9.1 - Manter, durante toda a vigência desta Ata, compatibilidade com as obrigações por ela assumidas e todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital.

9.2 - Fornecer os bens ou produtos no local de entrega previsto no Edital, acompanhados dos correspondentes termo(s) de garantia.

9.3 - Cumprir todas as demais obrigações impostas pelo edital e seus anexos.

9.4 - Promover por sua conta, através de seguros, a cobertura dos riscos a que se julgar exposta, em vista das responsabilidades que lhe cabem na execução do objeto do edital.

9.5 - Como condição para Assinatura de Contrato, Nota de Empenho, Autorização de Fornecimento, Ordem de Serviço ou instrumento equivalente, o fornecedor deverá estar com a documentação obrigatória válida e obrigatoriamente apresentar:

1. a) Certidão Negativa de Débito dos Tributos Federais, Estaduais e Municipais;
2. b) Certidão Negativa de Débito do FGTS e Trabalhista;

CLÁUSULA 10ª - DAS OBRIGACOES E RESPONSABILIDADES DO MUNICÍPIO DE CÍCERO DANTAS:

10.1 - Efetuar o pagamento ao fornecedor de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidos no edital.

10.2 - Conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações dos preços registrados.

10.3 - Promover o acompanhamento e fiscalização da execução do objeto de forma que sejam mantidas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

10.4 - Aplicar as penalidades por descumprimento do pactuado no edital.

CLÁUSULA 11ª - DA ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS:

11.1 - Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

11.1.1 - Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de atos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

11.1.2 - Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

11.1.3 - Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

Certificação Digital: JDCVI7VV-RTHYR6JM-7OXXW2R4-MTEE94MH
Versão eletrônica disponível em: http://www.cicerodantas.ba.gov.br
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

11.2 - No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e os índices estabelecidos no Edital para cada um dos produtos.

11.3 - No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

CLÁUSULA 12ª - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

12.1 - Na licitação para registro de preços não é necessário indicar a dotação orçamentária, que somente será exigida para a formalização do Contrato, Nota de Empenho, Autorização de Fornecimento, Ordem de Serviço ou instrumento equivalente.

CLÁUSULA 13ª – DA NEGOCIAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS:

13.1 - Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

13.1.1 -Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

13.1.2 - Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

13.1.3 - Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

13.1.4 - Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

13.2 - Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

13.2.1 - Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

13.2.2 - Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que o inviabilize preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, sem prejuízo das sanções previstas na Lei federal n.º 14.133/2021, e na legislação aplicável.

13.2.3 - Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados.

13.2.4 - Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

13.3 - Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 13.2, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

13.4 - O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei federal n.º 14.133/2021.

CLÁUSULA 14ª – DO REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

14.1 - As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

14.2 - O remanejamento somente poderá ser feito de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

14.3 - O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

14.4 - Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

14.5 - Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

14.6 - Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

CLÁUSULA 15ª – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS:

15.1 - O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

15.1.1 - Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

15.1.2 - Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

Certificação Digital: JDCVI7VV-RTHYR6JM-7OXXW2R4-MTEE94MH
Versão eletrônica disponível em: http://www.cicerodantas.ba.gov.br
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

15.1.3 - Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista neste instrumento ou no Edital; ou

15.1.4 - Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2 - Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

15.3 - O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 15.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

15.4 - Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

15.5 - O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

15.5.1 - Por razão de interesse público;

15.5.2 - A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

15.5.3 - Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado se tornar superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do quanto disposto neste instrumento.

CLÁUSULA 16ª – DO FORO

16.1 - As partes elegem o foro da Comarca de Cícero Dantas – Bahia, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas que surgirem na execução do presente Instrumento.

A presente Ata de Registro de Preços, após lida e achada conforme, é assinada pelas partes.

PAULA LUISA ALMEIDA FERREIRA
GESTOR DO FUNDO

Assinado de forma digital por:
PAULA LUISA ALMEIDA FERREIRA
02114077551
Dados: 01/07/2025 19:18:13

BOM CONSELHO SERVICOS E COMERCIO LTDA
26.555.264/0001-03

Assinado de forma digital por:

LUIS EDUARDO VIEIRA DE ANDRADE

02509872524
Dados: 01/07/2025 13:17:49

Certificação Digital: JDCVI7VV-RTHYR6JM-7OXXW2R4-MTEE94MH
Versão eletrônica disponível em: http://www.cicerodantas.ba.gov.br
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

MUNICÍPIO DE CÍCERO DANTAS/BA
ATA DE REGISTRO DE PREÇO N° 068/2025SRP
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 028/2025
PROCESSO LICITATÓRIO 084/2025

No dia 01 de Julho de 2025, no(a) **MUNICÍPIO DE CÍCERO DANTAS/BA** , inscrito(a) no CNPJ 13.808.613/0001-00, com sede à Praça Raimundo Borges de Santana n° S/N CEP 48410-000 – Cícero Dantas-BA neste ato legalmente representado por **VINICIUS JOSÉ ARAÚJO BORGES DE SOUZA**, portador do CPF n° **01410460584**, RESOLVE registrar preços para eventual aquisição em face da apresentação da(s) proposta(s) da(s) empresa(s) abaixo qualificada(s):

Fornecedor: J. J. E. DA SILVA **CNPJ: 33.216.371/0001-64**

Representante: JOSE JEFFERSON EVANGELISTA DA SILVA

Telefone: (75) 9841-0036

Email: arteepapelprodutoseservicos@gmail.com

Endereço: AV ANTONIO CARLOS MAGALHAES, 1173 - RAIMUNDO M BITTENCOURT, Cícero Dantas - BA - 48410-000

Item:	Quantidade:	Unidade:	Marca:	Modelo:	Preço Unitário:	Valor Total:
1	2,00	UND	STANER	SR-315A	R$ 3.080,70	R$6.161,40

Descrição: CAIXA ATIVA STANER SR-315ª PORTÁTIL PRETO 100V/204V.

Item:	Quantidade:	Unidade:	Marca:	Modelo:	Preço Unitário:	Valor Total:
2	1,00	UND	Soundvoice	Mr122 Rubi	R$ 2.012,10	R$2.012,10

Descrição: MESA 12 CANAIS SOUNDVOICE MR122.

Item:	Quantidade:	Unidade:	Marca:	Modelo:	Preço Unitário:	Valor Total:
3	1,00	UND	SOMLIMI	SEM FIO	R$ 1.468,50	R$1.468,50

Descrição: MICROFONE SOMLIMI SEM FIO SKM9000.

Item:	Quantidade:	Unidade:	Marca:	Modelo:	Preço Unitário:	Valor Total:
4	2,00	UND	IBOX	SUPORTE AJUSTAVEL	R$ 346,65	R$693,30

Descrição: SUPORTE PEDESTAL CAIXA ACÚSTICA ATIVA

Total: R$ 10.335,30

As especificações técnicas constantes do processo em epígrafe, assim como todas as obrigações e condições descritas na minuta da Ata de Registro de Preços e na Proposta de Preços integram esta ARP, independentemente de transcrição.

A validade desta Ata de Registro de Preços é até **01/07/2026** , a contar do dia **01/07/2025** .

CLÁUSULA 1ª - DA EXPECTATIVA DO FORNECIMENTO E FORMA DE PAGAMENTO:

1.1 - Esta Ata não obriga o MUNICÍPIO DE CÍCERO DANTAS a firmar contratações com o FORNECEDOR, podendo ocorrer licitações específicas para os produtos registrados, observada a legislação pertinente, sendo assegurada preferência de fornecimento ao detentor do registro em igualdade de condições, além de que esta ata de registro de preços consiste em futura e eventual contratação, conforme as disposições contidas no instrumento convocatório e propostas apresentadas.

1.2 - O preço estimado a ser pago ao Fornecedor acima, observada a seguinte forma de pagamento: Mensalmente, através de transferência eletrônica em Conta do Credor.

1.3 – Os pagamentos devidos à Fornecedora serão efetuados no prazo de até 30 (trinta) dias contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, desde que não haja pendência a ser regularizada pelo Contratado e esteja devidamente atestada a execução contratual, devendo ainda a Nota Fiscal descriminar os percentuais das despesas referentes a insumos e a mão de obra.

1.4 – A conta do Credor deverá ser preferencialmente mantida em instituição financeira idêntica ao do CONTRATANTE.

1.5 – Em caso de impossibilidade do cumprimento do item 1.4, o credor ficará responsável pelas custas das tarifas bancárias

em decorrência do pagamento.

1.6 - Os preços acordados compreendem todos os custos de execução, diretos ou indiretos.

CLÁUSULA 2ª - DO PEDIDO DE FORNECIMENTO:

2.1 - A requisição dos bens ou serviços será formalizada pelo Município de Cícero Dantas mediante a emissão de Ordem de Fornecimento, observadas as disposições contidas no Edital de PREGÃO ELETRONICO N° **028/2025PMCD**.

2.2 - O Fornecedor registrado fica obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a validade desta Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA 3ª - DO GERENCIAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

3.1 - O gerenciamento deste Instrumento, nos aspectos operacional e contratual, caberá à Secretaria do Município de Cícero Dantas, através do seu Setor de Compras, competindo-lhe:

3.2 - Notificar a empresa registrada para o fornecimento dos produtos, após a emissão da Ordem de Fornecimento, informado as quantidades a serem entregues;

3.3 - Coordenar as formalidades e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no Edital da licitação e na presente Ata.

CLÁUSULA 4ª - DO CADASTRO DE RESERVA:

4.1 - Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação.

4.2 - Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

4.3 - O registro a que se refere o item 4.1 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade

de atendimento pelo signatário da ata.

4.4 - Para fins da ordem de classificação, serão consideradas as propostas finais apresentadas pelos fornecedores, mesmo que aceitem, ao final da licitação, a redução do preço ofertado pelo vencedor.

4.5 - A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 4.1 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

4.5.1 - Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital;

4.5.2 - Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas na Cláusula 15ª; e

4.5.3 – Quando o licitante vencedor não puder atender à demanda apresentada pela Administração.

CLÁUSULA 5ª - DO CONTROLE E ALTERAÇÃO DOS PREÇOS:

5.1 - Os preços considerados para o fornecimento dos produtos será o preço estabelecido na proposta final apresentada pelo FORNECEDOR, parte integrante deste instrumento.

5.1.1. Os valores totais registrados em Ata são meramente estimativos, de forma que os pagamentos devidos às VENCEDORAS dependerão dos quantitativos dos produtos efetivamente entregues.

5.1.2. A existência de preços registrados não obriga a administração a contratar, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, assegurada preferência ao prestador de serviço registrado em igualdade de condições.

CLÁUSULA 6ª - DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

6.1 -Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados as condições dispostas na Lei federal n.º 14.133/2021, em especial:

6.1.1 - A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor;

6.1.2 – Deverá ser apresentada, obrigatoriamente, a justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público.

6.1.3 – A demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.2 - O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

6.3 - Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

6.4 - O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

Certificação Digital: JDCVI7VV-RTHYR6JM-7OXXW2R4-MTEE94MH
Versão eletrônica disponível em: http://www.cicerodantas.ba.gov.br
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

6.5 - O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 6.1.

6.6 - As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

6.7 - O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

6.8 - A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o item 6.7, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA 7ª - DA VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

7.1 - A presente Ata terá validade de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogada por igual período, nos termos e observadas as exigências contidas no art. 84 da Lei federal n.º 14.133/2021.

7.2 - A vigência dos contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços observará o disposto no parágrafo único do art. 84 da Lei federal n.º 14.133/2021, podendo ser alterados, observados os preceitos estabelecidos no art. 124 da mesma Lei.

CLÁUSULA 8ª - DA DIVULGAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

8.1 - O extrato da presente Ata de Registro de Preços será publicado conforme o disposto na Lei federal n.º 14.133/2021.

CLÁUSULA 9ª - DAS OBRIGACOES E RESPONSABILIDADES DO FORNECEDOR:

9.1 - Manter, durante toda a vigência desta Ata, compatibilidade com as obrigações por ela assumidas e todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital.

9.2 - Fornecer os bens ou produtos no local de entrega previsto no Edital, acompanhados dos correspondentes termo(s) de garantia.

9.3 - Cumprir todas as demais obrigações impostas pelo edital e seus anexos.

9.4 - Promover por sua conta, através de seguros, a cobertura dos riscos a que se julgar exposta, em vista das responsabilidades que lhe cabem na execução do objeto do edital.

9.5 - Como condição para Assinatura de Contrato, Nota de Empenho, Autorização de Fornecimento, Ordem de Serviço ou instrumento equivalente, o fornecedor deverá estar com a documentação obrigatória válida e obrigatoriamente apresentar:

1. a) Certidão Negativa de Débito dos Tributos Federais, Estaduais e Municipais;
2. b) Certidão Negativa de Débito do FGTS e Trabalhista;

CLÁUSULA 10ª - DAS OBRIGACOES E RESPONSABILIDADES DO MUNICÍPIO DE CÍCERO DANTAS:

10.1 - Efetuar o pagamento ao fornecedor de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidos no edital.

10.2 - Conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações dos preços registrados.

10.3 - Promover o acompanhamento e fiscalização da execução do objeto de forma que sejam mantidas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

10.4 - Aplicar as penalidades por descumprimento do pactuado no edital.

CLÁUSULA 11ª - DA ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS:

11.1 - Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

11.1.1 - Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de atos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

11.1.2 - Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

11.1.3 - Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

11.2 - No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e os índices estabelecidos no Edital para cada um dos produtos.

11.3 - No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

CLÁUSULA 12ª - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

12.1 - Na licitação para registro de preços não é necessário indicar a dotação orçamentária, que somente será exigida para a formalização do Contrato, Nota de Empenho, Autorização de Fornecimento, Ordem de Serviço ou instrumento equivalente.

CLÁUSULA 13ª – DA NEGOCIAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS:

Certificação Digital: JDCVI7VV-RTHYR6JM-7OXXW2R4-MTEE94MH
Versão eletrônica disponível em: http://www.cicerodantas.ba.gov.br
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

13.1 - Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

13.1.1 -Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

13.1.2 - Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

13.1.3 - Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

13.1.4 - Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

13.2 - Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

13.2.1 - Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

13.2.2 - Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que o inviabilize preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, sem prejuízo das sanções previstas na Lei federal n.º 14.133/2021, e na legislação aplicável.

13.2.3 - Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados.

13.2.4 - Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

13.3 - Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 13.2, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

13.4 - O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei federal n.º 14.133/2021.

CLÁUSULA 14ª – DO REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

14.1 - As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

14.2 - O remanejamento somente poderá ser feito de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

14.3 - O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

14.4 - Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

14.5 - Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

14.6 - Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

CLÁUSULA 15ª – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS:

15.1 - O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

15.1.1 - Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

15.1.2 - Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

15.1.3 - Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista neste instrumento ou no Edital; ou

15.1.4 - Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2 - Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

15.3 - O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 15.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

Certificação Digital: JDCVI7VV-RTHYR6JM-7OXXW2R4-MTEE94MH
Versão eletrônica disponível em: http://www.cicerodantas.ba.gov.br
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

15.4 - Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

15.5 - O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

15.5.1 - Por razão de interesse público;

15.5.2 - A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

15.5.3 - Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado se tornar superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do quanto disposto neste instrumento.

CLÁUSULA 16ª – DO FORO

16.1 - As partes elegem o foro da Comarca de Cícero Dantas – Bahia, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas que surgirem na execução do presente Instrumento.

A presente Ata de Registro de Preços, após lida e achada conforme, é assinada pelas partes.

VINICIUS JOSÉ ARAÚJO BORGES DE SOUZA
PREFEITO MUNICIPAL

Assinado de forma digital por:
VINICIUS JOSÉ ARAÚJO BORGES DE SOUZA
01410460584
Dados: 01/07/2025 19:19:17

J. J. E. DA SILVA
33.216.371/0001-64

Assinado de forma digital por:

JOSE JEFFERSON EVANGELISTA DA SILVA

07837748506
Dados: 01/07/2025 14:25:20

Certificação Digital: JDCVI7VV-RTHYR6JM-7OXXW2R4-MTEE94MH
Versão eletrônica disponível em: http://www.cicerodantas.ba.gov.br
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

MUNICÍPIO DE CÍCERO DANTAS/BA
ATA DE REGISTRO DE PREÇO N° 069/2025SRP
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 030/2025
PROCESSO LICITATÓRIO 088/2025

No dia 01 de Julho de 2025, no(a) **MUNICÍPIO DE CÍCERO DANTAS/BA** , inscrito(a) no CNPJ 13.808.613/0001-00, com sede à Praça Raimundo Borges de Santana n° S/N CEP 48410-000 – Cícero Dantas-BA neste ato legalmente representado por **PAULA LUISA ALMEIDA FERREIRA**, portador do CPF n° **02114077551**, RESOLVE registrar preços para eventual aquisição em face da apresentação da(s) proposta(s) da(s) empresa(s) abaixo qualificada(s):

Fornecedor: POSTO DA RODOVIA DERIVADOS DE PETROLEO LTDA **CNPJ: 57.061.464/0001-25**

Representante: JOSE CARLOS DE ASSUNCAO ROCHA

Telefone: (75) 9903-0093

Email: ravilucicerodantas@gmail.com

Endereço: R JOSE ALVES OLIVEIRA, 000 - PEDRO TELES DE MENEZES, Cícero Dantas - BA - 48410-000

Item:	Quantidade:	Unidade:	Marca:	Modelo:	Preço Unitário:	Valor Total:
1	256.285,87	LITRO	BANDEIRA BRANCA	GASOLINA COMUM	R$ 6,82	R$1.747.869,63

Descrição: GASOLINA COMUM

Item:	Quantidade:	Unidade:	Marca:	Modelo:	Preço Unitário:	Valor Total:
2	15.583,30	LITRO	BANDEIRA BRANCA	ÓLEO DIESEL COMUM S500	R$ 6,59	R$102.693,95

Descrição: ÓLEO DIESEL COMUM S500

Item:	Quantidade:	Unidade:	Marca:	Modelo:	Preço Unitário:	Valor Total:
3	206.214,07	LITRO	BANDEIRA BRANCA	ÓLEO DIESEL AUTOMOTIVO S10	R$ 6,69	R$1.379.572,13

Descrição: ÓLEO DIESEL AUTOMOTIVO S10

Total: R$ 3.230.135,71

As especificações técnicas constantes do processo em epígrafe, assim como todas as obrigações e condições descritas na minuta da Ata de Registro de Preços e na Proposta de Preços integram esta ARP, independentemente de transcrição.

A validade desta Ata de Registro de Preços é até **01/07/2026** , a contar do dia **01/07/2025** .

CLÁUSULA 1ª - DA EXPECTATIVA DO FORNECIMENTO E FORMA DE PAGAMENTO:

1.1 - Esta Ata não obriga o MUNICÍPIO DE CÍCERO DANTAS a firmar contratações com o FORNECEDOR, podendo ocorrer licitações específicas para os produtos registrados, observada a legislação pertinente, sendo assegurada preferência de fornecimento ao detentor do registro em igualdade de condições, além de que esta ata de registro de preços consiste em futura e eventual contratação, conforme as disposições contidas no instrumento convocatório e propostas apresentadas.

1.2 - O preço estimado a ser pago ao Fornecedor acima, observada a seguinte forma de pagamento: Mensalmente, através de transferência eletrônica em Conta do Credor.

1.3 – Os pagamentos devidos à Fornecedora serão efetuados no prazo de até 30 (trinta) dias contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, desde que não haja pendência a ser regularizada pelo Contratado e esteja devidamente atestada a execução contratual, devendo ainda a Nota Fiscal descriminar os percentuais das despesas referentes a insumos e a mão de obra.

1.4 – A conta do Credor deverá ser preferencialmente mantida em instituição financeira idêntica ao do CONTRATANTE.

1.5 – Em caso de impossibilidade do cumprimento do item 1.4, o credor ficará responsável pelas custas das tarifas bancárias

em decorrência do pagamento.

1.6 - Os preços acordados compreendem todos os custos de execução, diretos ou indiretos.

Certificação Digital: JDCVI7VV-RTHYR6JM-7OXXW2R4-MTEE94MH
Versão eletrônica disponível em: http://www.cicerodantas.ba.gov.br
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

CLÁUSULA 2ª - DO PEDIDO DE FORNECIMENTO:

2.1 - A requisição dos bens ou serviços será formalizada pelo Município de Cícero Dantas mediante a emissão de Ordem de Fornecimento, observadas as disposições contidas no Edital de PREGÃO ELETRONICO N° **030/2025PMCD**.

2.2 - O Fornecedor registrado fica obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a validade desta Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA 3ª - DO GERENCIAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

3.1 - O gerenciamento deste Instrumento, nos aspectos operacional e contratual, caberá à Secretaria do Município de Cícero Dantas, através do seu Setor de Compras, competindo-lhe:

3.2 - Notificar a empresa registrada para o fornecimento dos produtos, após a emissão da Ordem de Fornecimento, informado as quantidades a serem entregues;

3.3 - Coordenar as formalidades e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no Edital da licitação e na presente Ata.

CLÁUSULA 4ª - DO CADASTRO DE RESERVA:

4.1 - Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação.

4.2 - Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

4.3 - O registro a que se refere o item 4.1 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade

de atendimento pelo signatário da ata.

4.4 - Para fins da ordem de classificação, serão consideradas as propostas finais apresentadas pelos fornecedores, mesmo que aceitem, ao final da licitação, a redução do preço ofertado pelo vencedor.

4.5 - A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 4.1 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

4.5.1 - Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital;

4.5.2 - Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas na Cláusula 15ª; e

4.5.3 – Quando o licitante vencedor não puder atender à demanda apresentada pela Administração.

CLÁUSULA 5ª - DO CONTROLE E ALTERAÇÃO DOS PREÇOS:

5.1 - Os preços considerados para o fornecimento dos produtos será o preço estabelecido na proposta final apresentada pelo FORNECEDOR, parte integrante deste instrumento.

5.1.1. Os valores totais registrados em Ata são meramente estimativos, de forma que os pagamentos devidos às VENCEDORAS dependerão dos quantitativos dos produtos efetivamente entregues.

5.1.2. A existência de preços registrados não obriga a administração a contratar, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, assegurada preferência ao prestador de serviço registrado em igualdade de condições.

CLÁUSULA 6ª - DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

6.1 -Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados as condições dispostas na Lei federal n.º 14.133/2021, em especial:

6.1.1 - A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor;

6.1.2 – Deverá ser apresentada, obrigatoriamente, a justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público.

6.1.3 – A demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.2 - O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

6.3 - Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

6.4 - O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

6.5 - O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 6.1.

Certificação Digital: JDCVI7VV-RTHYR6JM-7OXXW2R4-MTEE94MH
Versão eletrônica disponível em: http://www.cicerodantas.ba.gov.br
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

6.6 - As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

6.7 - O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

6.8 - A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o item 6.7, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA 7ª - DA VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

7.1 - A presente Ata terá validade de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogada por igual período, nos termos e observadas as exigências contidas no art. 84 da Lei federal n.º 14.133/2021.

7.2 - A vigência dos contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços observará o disposto no parágrafo único do art. 84 da Lei federal n.º 14.133/2021, podendo ser alterados, observados os preceitos estabelecidos no art. 124 da mesma Lei.

CLÁUSULA 8ª - DA DIVULGAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

8.1 - O extrato da presente Ata de Registro de Preços será publicado conforme o disposto na Lei federal n.º 14.133/2021.

CLÁUSULA 9ª - DAS OBRIGACOES E RESPONSABILIDADES DO FORNECEDOR:

9.1 - Manter, durante toda a vigência desta Ata, compatibilidade com as obrigações por ela assumidas e todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital.

9.2 - Fornecer os bens ou produtos no local de entrega previsto no Edital, acompanhados dos correspondentes termo(s) de garantia.

9.3 - Cumprir todas as demais obrigações impostas pelo edital e seus anexos.

9.4 - Promover por sua conta, através de seguros, a cobertura dos riscos a que se julgar exposta, em vista das responsabilidades que lhe cabem na execução do objeto do edital.

9.5 - Como condição para Assinatura de Contrato, Nota de Empenho, Autorização de Fornecimento, Ordem de Serviço ou instrumento equivalente, o fornecedor deverá estar com a documentação obrigatória válida e obrigatoriamente apresentar:

1. a) Certidão Negativa de Débito dos Tributos Federais, Estaduais e Municipais;
2. b) Certidão Negativa de Débito do FGTS e Trabalhista;

CLÁUSULA 10ª - DAS OBRIGACOES E RESPONSABILIDADES DO MUNICÍPIO DE CÍCERO DANTAS:

10.1 - Efetuar o pagamento ao fornecedor de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidos no edital.

10.2 - Conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações dos preços registrados.

10.3 - Promover o acompanhamento e fiscalização da execução do objeto de forma que sejam mantidas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

10.4 - Aplicar as penalidades por descumprimento do pactuado no edital.

CLÁUSULA 11ª - DA ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS:

11.1 - Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

11.1.1 - Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de atos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

11.1.2 - Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

11.1.3 - Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

11.2 - No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e os índices estabelecidos no Edital para cada um dos produtos.

11.3 - No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

CLÁUSULA 12ª - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

12.1 - Na licitação para registro de preços não é necessário indicar a dotação orçamentária, que somente será exigida para a formalização do Contrato, Nota de Empenho, Autorização de Fornecimento, Ordem de Serviço ou instrumento equivalente.

CLÁUSULA 13ª – DA NEGOCIAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS:

13.1 - Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

Certificação Digital: JDCVI7VV-RTHYR6JM-7OXXW2R4-MTEE94MH
Versão eletrônica disponível em: http://www.cicerodantas.ba.gov.br
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

13.1.1 -Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

13.1.2 - Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

13.1.3 - Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

13.1.4 - Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

13.2 - Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

13.2.1 - Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

13.2.2 - Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que o inviabilize preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, sem prejuízo das sanções previstas na Lei federal n.º 14.133/2021, e na legislação aplicável.

13.2.3 - Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados.

13.2.4 - Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

13.3 - Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 13.2, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

13.4 - O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei federal n.º 14.133/2021.

CLÁUSULA 14ª – DO REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

14.1 - As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

14.2 - O remanejamento somente poderá ser feito de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

14.3 - O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

14.4 - Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

14.5 - Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

14.6 - Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

CLÁUSULA 15ª – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS:

15.1 - O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

15.1.1 - Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

15.1.2 - Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

15.1.3 - Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista neste instrumento ou no Edital; ou

15.1.4 - Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2 - Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

15.3 - O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 15.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

15.4 - Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

Certificação Digital: JDCVI7VV-RTHYR6JM-7OXXW2R4-MTEE94MH
Versão eletrônica disponível em: http://www.cicerodantas.ba.gov.br
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

15.5 - O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

15.5.1 - Por razão de interesse público;

15.5.2 - A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

15.5.3 - Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado se tornar superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do quanto disposto neste instrumento.

CLÁUSULA 16ª – DO FORO

16.1 - As partes elegem o foro da Comarca de Cícero Dantas – Bahia, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas que surgirem na execução do presente Instrumento.

A presente Ata de Registro de Preços, após lida e achada conforme, é assinada pelas partes.

PAULA LUISA ALMEIDA FERREIRA
GESTOR DO FUNDO

Assinado de forma digital por:
PAULA LUISA ALMEIDA FERREIRA
02114077551
Dados: 01/07/2025 19:19:59

POSTO DA RODOVIA DERIVADOS DE PETROLEO LTDA
57.061.464/0001-25

Assinado de forma digital por:

JOSE CARLOS DE ASSUNCAO ROCHA

77873769534
Dados: 01/07/2025 16:47:48

Certificação Digital: JDCVI7VV-RTHYR6JM-7OXXW2R4-MTEE94MH
Versão eletrônica disponível em: http://www.cicerodantas.ba.gov.br
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

MUNICÍPIO DE CÍCERO DANTAS/BA
ATA DE REGISTRO DE PREÇO N° 070/2025SRP
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 031/2025
PROCESSO LICITATÓRIO 083/2025

No dia 01 de Julho de 2025, no(a) **MUNICÍPIO DE CÍCERO DANTAS/BA** , inscrito(a) no CNPJ 13.808.613/0001-00, com sede à Praça Raimundo Borges de Santana n° S/N CEP 48410-000 – Cícero Dantas-BA neste ato legalmente representado por **PAULA LUISA ALMEIDA FERREIRA**, portador do CPF n° **02114077551**, RESOLVE registrar preços para eventual aquisição em face da apresentação da(s) proposta(s) da(s) empresa(s) abaixo qualificada(s):

Fornecedor: ADJANISSON BASTOS REIS **CNPJ: 22.145.506/0001-21**

Representante: ADJANISSON BASTOS REIS

Telefone: (75) 3278-1587

Email: papelaria.estudantil@yahoo.com.br

Endereço: AVENIDA ACM, 0423 - CENTRO, Cícero Dantas - BA - 48410-000

Item: 2	**Quantidade:** 1.220,00	**Unidade:** UND	**Marca:** FRAMA	**Modelo:** FRAMA	**Preço Unitário:** R$ 29,00	**Valor Total:** R$35.380,00

Descrição: ARQUIVO AZ LOMBO ESTREITO, TIPO OFÍCIO, PAPELÃO PRENSADO, NA COR PRETA, MEDINDO 350 MM DE COMPRIMENTO X 280 MM DE LARGURA, COM LOMBADA DE 50 MM DE LARGURA, COM BOLSA PLÁSTICA TRANSPARENTE.

Item: 3	**Quantidade:** 2.080,00	**Unidade:** UND	**Marca:** FRAMA	**Modelo:** FRAMA	**Preço Unitário:** R$ 15,75	**Valor Total:** R$32.760,00

Descrição: ARQUIVO AZ LOMBO LARGO, TIPO OFÍCIO, PAPELÃO PRENSADO, NA COR PRETA, MEDINDO 350 MM DE COMPRIMENTO X 280 MM DE LARGURA, COM LOMBADA DE 80 MM DE LARGURA, COM BOLSA PLÁSTICA TRANSPARENTE PARA IDENTIFICAÇÃO COM ETIQUETA INCLUSA, COM FERRAGEM TIPO ALAVANCA E COMPRESSOR EM METAL CROMADO, NÃO OXIDÁVEL, COM ORIFÍCIO REDONDO NA LOMBADA, COM PONTEIRAS METÁLICAS NA PARTE INFERIOR DA PASTA.

Item: 4	**Quantidade:** 131,00	**Unidade:** UND	**Marca:** MAMUTH	**Modelo:** MAMUTH	**Preço Unitário:** R$ 21,50	**Valor Total:** R$2.816,50

Descrição: ATILHO AMARELO, CONTENDO 200G, (BORRACHINHA DE DINHEIRO).

Item: 5	**Quantidade:** 164,00	**Unidade:** PCT	**Marca:** TOP BALON	**Modelo:** TOP BALON	**Preço Unitário:** R$ 58,50	**Valor Total:** R$9.594,00

Descrição: BALÕES DE LÁTEX METALIZADOS Nº 6 C/50

Item: 6	**Quantidade:** 259,00	**Unidade:** PCT	**Marca:** TOP BALON	**Modelo:** TOP BALON	**Preço Unitário:** R$ 58,50	**Valor Total:** R$15.151,50

Descrição: BALÕES DE LÁTEX METALIZADOS Nº 8 C/50

Item: 7	**Quantidade:** 245,00	**Unidade:** PCT.	**Marca:** TOP BALON	**Modelo:** TOP BALON	**Preço Unitário:** R$ 16,50	**Valor Total:** R$4.042,50

Descrição: BALÕES DE LÁTEX SORTIDO Nº 6,5 C/50

Item: 8	**Quantidade:** 178,00	**Unidade:** PCT	**Marca:** TOP BALON	**Modelo:** TOP BALON	**Preço Unitário:** R$ 15,00	**Valor Total:** R$2.670,00

Descrição: BALÕES DE LÁTEX SORTIDOS Nº 8 C/50

Item: 10	**Quantidade:** 41,00	**Unidade:** CX	**Marca:** IARA	**Modelo:** IARA	**Preço Unitário:** R$ 14,50	**Valor Total:** R$594,50

Total: R$ 598.922,22

Descrição: GRAMPOS PARA GRAMPEADOR, MODELO 9/10, EM METAL NIQUELADO PRATEADO, COM PROTEÇÃO ANTIFERRUGEM.

Item: 11	**Quantidade:** 25,00	**Unidade:** CX	**Marca:** IARA	**Modelo:** IARA	**Preço Unitário:** R$ 16,70	**Valor Total:** R$417,50

Descrição: GRAMPOS PARA GRAMPEADOR, MODELO 9/14, EM METAL NIQUELADO PRATEADO, GALVANIZADO, PROTEÇÃO ANTIFERRUGEM.

Item: 12	**Quantidade:** 133,00	**Unidade:** UND	**Marca:** SD	**Modelo:** SD	**Preço Unitário:** R$ 38,00	**Valor Total:** R$5.054,00

Descrição: LIVRO DE PONTO GRANDE, CAPA DURA COM 160 FLS.

Item: 13	**Quantidade:** 163,00	**Unidade:** CX	**Marca:** LIKE	**Modelo:** LIKE	**Preço Unitário:** R$ 65,50	**Valor Total:** R$10.676,50

Descrição: MARCADOR APAGÁVEL PARA QUADRO BRANCO RECARREGÁVEL EM CORES VARIADAS (AZUL, PRETO OU VERMELHO), CX COM 12 UNIDADES.

Item: 15	**Quantidade:** 1.440,00	**Unidade:** CX	**Marca:** SUZANO	**Modelo:** SUZANO	**Preço Unitário:** R$ 239,00	**Valor Total:** R$344.160,00

Descrição: PAPEL BRANCO OFÍCIO A-4, MEDINDO 210MMX297MM, RESMA COM 500, FOLHAS NA CAIXA COM 10 RESMAS.

Item: 16	**Quantidade:** 310,00	**Unidade:** PCT	**Marca:** ART FLOC	**Modelo:** ART FLOC	**Preço Unitário:** R$ 1,80	**Valor Total:** R$558,00

Descrição: PAPEL CAMURÇA (CORES VARIADAS)

Item: 17	**Quantidade:** 78,00	**Unidade:** PCT	**Marca:** PACKPEL	**Modelo:** PACKPEL	**Preço Unitário:** R$ 7,15	**Valor Total:** R$557,70

Descrição: PAPEL NACARADO

Item: 18	**Quantidade:** 131,00	**Unidade:** CX	**Marca:** FRAMA	**Modelo:** FRAMA	**Preço Unitário:** R$ 200,00	**Valor Total:** R$26.200,00

Descrição: PASTA SUSPENSA PARA ARQUIVO DE AÇO COM HASTE DE METAL, ETIQUETA E VISOR PARA IDENTIFICAÇÃO E PONTEIRA DE PLÁSTICO. CAIXA C/50 UNID. MARMORIZADA.

Item: 19	**Quantidade:** 39,00	**Unidade:** CX	**Marca:** CIS	**Modelo:** CIS	**Preço Unitário:** R$ 81,90	**Valor Total:** R$3.194,10

Descrição: PAPEL CARBONO FORMATO A4 COR AZUL - CAIXA COM 100 UNIDADES.

Item: 32	**Quantidade:** 66,00	**Unidade:** UND	**Marca:** WALEU	**Modelo:** WALEU	**Preço Unitário:** R$ 29,80	**Valor Total:** R$1.966,80

Descrição: PORTA CANETA, CLIPES ETC

Item: 33	**Quantidade:** 147,00	**Unidade:** CX	**Marca:** LIKE	**Modelo:** LIKE	**Preço Unitário:** R$ 13,70	**Valor Total:** R$2.013,90

Descrição: PRENDEDOR DE PAPEL PRETO, 25MM, CAIXA COM 12 UNIDADES.

Item: 35	**Quantidade:** 72,00	**Unidade:** UND	**Marca:** EUROFIOS	**Modelo:** EUROFIOS	**Preço Unitário:** R$ 5,80	**Valor Total:** R$417,60

Descrição: ROLO DE BARBANTE: BARBANTE 8 FIOS 100 ALGODÃO, ROLO COM 350 METROS

Item: 36	**Quantidade:** 24,00	**Unidade:** PCT	**Marca:** ACP	**Modelo:** ACP	**Preço Unitário:** R$ 32,00	**Valor Total:** R$768,00

Descrição: SACO PLÁSTICO PP A4 FURAÇÃO UNIVERSAL 0,05MM, CRISTAL LISO,

Item: 37	**Quantidade:** 190,00	**Unidade:** UND	**Marca:** DUBFLEX	**Modelo:** DUBFLEX	**Preço Unitário:** R$ 149,00	**Valor Total:** R$28.310,00

Total: R$ 598.922,22

Descrição: TECIDO NÃO TECIDO (TNT) EM DIVERSAS CORES C/ 50 METROS

Item: 41	**Quantidade:** 55,00	**Unidade:** UND	**Marca:** ACRILEX	**Modelo:** ACRILEX	**Preço Unitário:** R$ 65,20	**Valor Total:** R$3.586,00

Descrição: TINTA PARA TECIDO 37 ML C/ 12, CORES VARIADAS

Item: 48	**Quantidade:** 136,00	**Unidade:** CX	**Marca:** LIKE	**Modelo:** LIKE	**Preço Unitário:** R$ 32,00	**Valor Total:** R$4.352,00

Descrição: CANETA MARCA TEXTO COM TINTA EM CORES FLUORESCENTE, PARA GRIFAR E MARCAR, COM PONTA FACETADA, ACONDICIONADA EM EMBALAGEM COM NO MÍNIMO 12 UNIDADES; CORES DIVERSAS

Item: 50	**Quantidade:** 90,00	**Unidade:** UND	**Marca:** PROGRESSO	**Modelo:** PROGRESSO	**Preço Unitário:** R$ 4,40	**Valor Total:** R$396,00

Descrição: FITA- FITA DE CETIM ARMADA DECORATIVA, EM DIVERSAS ESTAMPAS. FITA ARMADA. PROPORCIONA A CRIAÇÃO DE UM LAÇO MAIS FIRME E ENCORPADO. LARGURA EM 36MM. COMPRIMENTO: 10MTS. EM SUA EMBALAGEM DEVE CONTER TODOS OS DADOS DO FABRICANTE.

Item: 51	**Quantidade:** 65,00	**Unidade:** UND	**Marca:** PROGRESSO	**Modelo:** PROGRESSO	**Preço Unitário:** R$ 13,70	**Valor Total:** R$890,50

Descrição: FITA-FITA DE GORGORÃO EM ESTAMPAS DIVERSAS, Nº 02, 10 M, UTILIZADA PARA LAÇOS, PARA EMBALAGENS DE PRESENTE. LARGURA DA FITA: 10MTS. COMPRIMENTO DA FITA: 10MTS. 100 POLIÉSTER

Item: 52	**Quantidade:** 40,00	**Unidade:** UND	**Marca:** NAJAR	**Modelo:** NAJAR	**Preço Unitário:** R$ 5,70	**Valor Total:** R$228,00

Descrição: LEKE TRANÇADO DE PALHA DE COQUEIRO CERCA TAMANHO ENTRE 15 E 20CM, PARA SER DECORADO

Item: 55	**Quantidade:** 29,00	**Unidade:** PCT	**Marca:** GALA	**Modelo:** GALA	**Preço Unitário:** R$ 22,50	**Valor Total:** R$652,50

Descrição: SACO DECORADO, TAM. 10- 19CM, PCT COM 50 UND

Item: 57	**Quantidade:** 184,00	**Unidade:** UND	**Marca:** MFL	**Modelo:** MFL	**Preço Unitário:** R$ 0,78	**Valor Total:** R$143,52

Descrição: ABRAÇADEIRAS EM MATERIAL PLÁSTICO RESISTENTE TAM. MÉD. TRANSPARENTE.

Item: 58	**Quantidade:** 184,00	**Unidade:** UND	**Marca:** MFL	**Modelo:** MFL	**Preço Unitário:** R$ 1,65	**Valor Total:** R$303,60

Descrição: ABRAÇADEIRA EM MATERIAL PLÁSTICO RESISTENTE TAM. PEQ. TRANSPARENTE.

Item: 59	**Quantidade:** 110,00	**Unidade:** UND	**Marca:** V8	**Modelo:** V8	**Preço Unitário:** R$ 257,00	**Valor Total:** R$28.270,00

Descrição: CASCATA 400 LED, FIO BCO FIXA.

Item: 60	**Quantidade:** 53,00	**Unidade:** UND	**Marca:** STAR BRIGHT	**Modelo:** STAR BRIGHT	**Preço Unitário:** R$ 178,00	**Valor Total:** R$9.434,00

Descrição: COMETA C/ MANGUEIRA LED BCO, LADO DIREITO.

Item: 61	**Quantidade:** 53,00	**Unidade:** UND	**Marca:** STAR BRIGHT	**Modelo:** STAR BRIGHT	**Preço Unitário:** R$ 184,00	**Valor Total:** R$9.752,00

Descrição: COMETA C/ MANGUEIRA LED BCO LADO ESQUERDO.

Item: 62	**Quantidade:** 51,00	**Unidade:** UND	**Marca:** STAR BRIGHT	**Modelo:** STAR BRIGHT	**Preço Unitário:** R$ 153,00	**Valor Total:** R$7.803,00

Descrição: COMETINHA C/ MANGUEIRA LED WARN WHITE.

Total: R$ 598.922,22

Certificação Digital: JDCVI7VV-RTHYR6JM-7OXXW2R4-MTEE94MH
Versão eletrônica disponível em: http://www.cicerodantas.ba.gov.br
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

Item: 63	**Quantidade:** 36,00	**Unidade:** UND	**Marca:** GLOBAL	**Modelo:** GLOBAL	**Preço Unitário:** R$ 33,00	**Valor Total:** R$1.188,00

Descrição: ESTRELA DE LED, ARMAÇÃO ARAMADA, ESTRELA TRIO COM MANGUEIRA LED. TAM. PEQUENO.

Item: 64	**Quantidade:** 600,00	**Unidade:** UND	**Marca:** WINCY	**Modelo:** WINCY	**Preço Unitário:** R$ 7,70	**Valor Total:** R$4.620,00

Descrição: FESTÃO GROSSO 3M CORES DIVERSAS

Total: R$ 598.922,22

As especificações técnicas constantes do processo em epígrafe, assim como todas as obrigações e condições descritas na minuta da Ata de Registro de Preços e na Proposta de Preços integram esta ARP, independentemente de transcrição.

A validade desta Ata de Registro de Preços é até **01/07/2026** , a contar do dia **01/07/2025** .

CLÁUSULA 1ª - DA EXPECTATIVA DO FORNECIMENTO E FORMA DE PAGAMENTO:

1.1 - Esta Ata não obriga o MUNICÍPIO DE CÍCERO DANTAS a firmar contratações com o FORNECEDOR, podendo ocorrer licitações específicas para os produtos registrados, observada a legislação pertinente, sendo assegurada preferência de fornecimento ao detentor do registro em igualdade de condições, além de que esta ata de registro de preços consiste em futura e eventual contratação, conforme as disposições contidas no instrumento convocatório e propostas apresentadas.

1.2 - O preço estimado a ser pago ao Fornecedor acima, observada a seguinte forma de pagamento: Mensalmente, através de transferência eletrônica em Conta do Credor.

1.3 – Os pagamentos devidos à Fornecedora serão efetuados no prazo de até 30 (trinta) dias contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, desde que não haja pendência a ser regularizada pelo Contratado e esteja devidamente atestada a execução contratual, devendo ainda a Nota Fiscal descriminar os percentuais das despesas referentes a insumos e a mão de obra.

1.4 – A conta do Credor deverá ser preferencialmente mantida em instituição financeira idêntica ao do CONTRATANTE.

1.5 – Em caso de impossibilidade do cumprimento do item 1.4, o credor ficará responsável pelas custas das tarifas bancárias

em decorrência do pagamento.

1.6 - Os preços acordados compreendem todos os custos de execução, diretos ou indiretos.

CLÁUSULA 2ª - DO PEDIDO DE FORNECIMENTO:

2.1 - A requisição dos bens ou serviços será formalizada pelo Município de Cícero Dantas mediante a emissão de Ordem de Fornecimento, observadas as disposições contidas no Edital de PREGÃO ELETRONICO N° **031/2025PMCD**.

2.2 - O Fornecedor registrado fica obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a validade desta Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA 3ª - DO GERENCIAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

3.1 - O gerenciamento deste Instrumento, nos aspectos operacional e contratual, caberá à Secretaria do Município de Cícero Dantas, através do seu Setor de Compras, competindo-lhe:

3.2 - Notificar a empresa registrada para o fornecimento dos produtos, após a emissão da Ordem de Fornecimento, informado as quantidades a serem entregues;

3.3 - Coordenar as formalidades e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no Edital da licitação e na presente Ata.

CLÁUSULA 4ª - DO CADASTRO DE RESERVA:

4.1 - Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação.

4.2 - Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

4.3 - O registro a que se refere o item 4.1 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade

de atendimento pelo signatário da ata.

4.4 - Para fins da ordem de classificação, serão consideradas as propostas finais apresentadas pelos fornecedores, mesmo que aceitem, ao final da licitação, a redução do preço ofertado pelo vencedor.

4.5 - A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 4.1 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

4.5.1 - Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital;

4.5.2 - Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas na Cláusula 15ª; e

Certificação Digital: JDCVI7VV-RTHYR6JM-7OXXW2R4-MTEE94MH
Versão eletrônica disponível em: http://www.cicerodantas.ba.gov.br
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

4.5.3 – Quando o licitante vencedor não puder atender à demanda apresentada pela Administração.

CLÁUSULA 5ª - DO CONTROLE E ALTERAÇÃO DOS PREÇOS:

5.1 - Os preços considerados para o fornecimento dos produtos será o preço estabelecido na proposta final apresentada pelo FORNECEDOR, parte integrante deste instrumento.

5.1.1. Os valores totais registrados em Ata são meramente estimativos, de forma que os pagamentos devidos às VENCEDORAS dependerão dos quantitativos dos produtos efetivamente entregues.

5.1.2. A existência de preços registrados não obriga a administração a contratar, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, assegurada preferência ao prestador de serviço registrado em igualdade de condições.

CLÁUSULA 6ª - DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

6.1 -Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados as condições dispostas na Lei federal n.º 14.133/2021, em especial:

6.1.1 - A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor;

6.1.2 – Deverá ser apresentada, obrigatoriamente, a justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público.

6.1.3 – A demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.2 - O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

6.3 - Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

6.4 - O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

6.5 - O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 6.1.

6.6 - As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

6.7 - O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

6.8 - A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o item 6.7, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA 7ª - DA VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

7.1 - A presente Ata terá validade de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogada por igual período, nos termos e observadas as exigências contidas no art. 84 da Lei federal n.º 14.133/2021.

7.2 - A vigência dos contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços observará o disposto no parágrafo único do art. 84 da Lei federal n.º 14.133/2021, podendo ser alterados, observados os preceitos estabelecidos no art. 124 da mesma Lei.

CLÁUSULA 8ª - DA DIVULGAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

8.1 - O extrato da presente Ata de Registro de Preços será publicado conforme o disposto na Lei federal n.º 14.133/2021.

CLÁUSULA 9ª - DAS OBRIGACOES E RESPONSABILIDADES DO FORNECEDOR:

9.1 - Manter, durante toda a vigência desta Ata, compatibilidade com as obrigações por ela assumidas e todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital.

9.2 - Fornecer os bens ou produtos no local de entrega previsto no Edital, acompanhados dos correspondentes termo(s) de garantia.

9.3 - Cumprir todas as demais obrigações impostas pelo edital e seus anexos.

9.4 - Promover por sua conta, através de seguros, a cobertura dos riscos a que se julgar exposta, em vista das responsabilidades que lhe cabem na execução do objeto do edital.

9.5 - Como condição para Assinatura de Contrato, Nota de Empenho, Autorização de Fornecimento, Ordem de Serviço ou instrumento equivalente, o fornecedor deverá estar com a documentação obrigatória válida e obrigatoriamente apresentar:

1. a) Certidão Negativa de Débito dos Tributos Federais, Estaduais e Municipais;
2. b) Certidão Negativa de Débito do FGTS e Trabalhista;

CLÁUSULA 10ª - DAS OBRIGACOES E RESPONSABILIDADES DO MUNICÍPIO DE CÍCERO DANTAS:

10.1 - Efetuar o pagamento ao fornecedor de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidos no edital.

Certificação Digital: JDCVI7VV-RTHYR6JM-7OXXW2R4-MTEE94MH
Versão eletrônica disponível em: http://www.cicerodantas.ba.gov.br
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

10.2 - Conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações dos preços registrados.

10.3 - Promover o acompanhamento e fiscalização da execução do objeto de forma que sejam mantidas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

10.4 - Aplicar as penalidades por descumprimento do pactuado no edital.

CLÁUSULA 11ª - DA ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS:

11.1 - Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

11.1.1 - Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de atos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

11.1.2 - Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

11.1.3 - Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

11.2 - No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e os índices estabelecidos no Edital para cada um dos produtos.

11.3 - No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

CLÁUSULA 12ª - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

12.1 - Na licitação para registro de preços não é necessário indicar a dotação orçamentária, que somente será exigida para a formalização do Contrato, Nota de Empenho, Autorização de Fornecimento, Ordem de Serviço ou instrumento equivalente.

CLÁUSULA 13ª – DA NEGOCIAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS:

13.1 - Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

13.1.1 -Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

13.1.2 - Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

13.1.3 - Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

13.1.4 - Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

13.2 - Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

13.2.1 - Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

13.2.2 - Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que o inviabilize preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, sem prejuízo das sanções previstas na Lei federal n.º 14.133/2021, e na legislação aplicável.

13.2.3 - Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados.

13.2.4 - Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

13.3 - Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 13.2, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

13.4 - O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei federal n.º 14.133/2021.

CLÁUSULA 14ª – DO REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

14.1 - As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

14.2 - O remanejamento somente poderá ser feito de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

14.3 - O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

14.4 - Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

Certificação Digital: JDCVI7VV-RTHYR6JM-7OXXW2R4-MTEE94MH
Versão eletrônica disponível em: http://www.cicerodantas.ba.gov.br
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

14.5 - Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

14.6 - Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

CLÁUSULA 15ª – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS:

15.1 - O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

15.1.1 - Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

15.1.2 - Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

15.1.3 - Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista neste instrumento ou no Edital; ou

15.1.4 - Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2 - Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

15.3 - O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 15.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

15.4 - Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

15.5 - O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

15.5.1 - Por razão de interesse público;

15.5.2 - A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

15.5.3 - Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado se tornar superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do quanto disposto neste instrumento.

CLÁUSULA 16ª – DO FORO

16.1 - As partes elegem o foro da Comarca de Cícero Dantas – Bahia, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas que surgirem na execução do presente Instrumento.

A presente Ata de Registro de Preços, após lida e achada conforme, é assinada pelas partes.

PAULA LUISA ALMEIDA FERREIRA
GESTOR DO FUNDO

Assinado de forma digital por:
PAULA LUISA ALMEIDA FERREIRA
02114077551
Dados: 01/07/2025 19:20:51

ADJANISSON BASTOS REIS
22.145.506/0001-21

Assinado de forma digital por:

ADJANISSON BASTOS REIS

03069487530
Dados: 01/07/2025 13:20:43

Certificação Digital: JDCVI7VV-RTHYR6JM-7OXXW2R4-MTEE94MH
Versão eletrônica disponível em: http://www.cicerodantas.ba.gov.br
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

MUNICÍPIO DE CÍCERO DANTAS/BA
ATA DE REGISTRO DE PREÇO N° 071/2025SRP
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 031/2025
PROCESSO LICITATÓRIO 083/2025

No dia 01 de Julho de 2025, no(a) **MUNICÍPIO DE CÍCERO DANTAS/BA** , inscrito(a) no CNPJ 13.808.613/0001-00, com sede à Praça Raimundo Borges de Santana n° S/N CEP 48410-000 – Cícero Dantas-BA neste ato legalmente representado por **PAULA LUISA ALMEIDA FERREIRA**, portador do CPF n° **02114077551**, RESOLVE registrar preços para eventual aquisição em face da apresentação da(s) proposta(s) da(s) empresa(s) abaixo qualificada(s):

Fornecedor: J. J. E. DA SILVA **CNPJ: 33.216.371/0001-64**

Representante: JOSE JEFFERSON EVANGELISTA DA SILVA

Telefone: (75) 9841-0036

Email: arteepapelprodutoseservicos@gmail.com

Endereço: AV ANTONIO CARLOS MAGALHAES, 1173 - RAIMUNDO M BITTENCOURT, Cícero Dantas - BA - 48410-000

Item: 1	**Quantidade:** 636,00	**Unidade:** UND	**Marca:** BAZZE	**Modelo:** BAZZE	**Preço Unitário:** R$ 12,62	**Valor Total:** R$8.026,32
Descrição: ANOTE E COLE NEON C/ NO MÍNIMO 320 FLS. 76X76.						
Item: 9	**Quantidade:** 1.149,00	**Unidade:** UND	**Marca:** IBEL	**Modelo:** IBEL	**Preço Unitário:** R$ 9,80	**Valor Total:** R$11.260,20
Descrição: FOLHA EM EVA 60X40 EM DIVERSAS CORES COM GLITTER						
Item: 14	**Quantidade:** 417,00	**Unidade:** PCT	**Marca:** BAZZE	**Modelo:** BAZZE	**Preço Unitário:** R$ 5,44	**Valor Total:** R$2.268,48
Descrição: MARCADOR DE PÁGINA ADESIVO SETA NEON, EM 5 CORES, MEDINDO NÃO MENOS QUE 42 X 12 MM, CONTENDO NO MÍNIMO 125 UNIDADES.						
Item: 20	**Quantidade:** 65,00	**Unidade:** CX	**Marca:** OFFICE	**Modelo:** OFFICE	**Preço Unitário:** R$ 4,40	**Valor Total:** R$286,00
Descrição: PERCEVEJO 9,5MM PARA MURAL EM CAIXAS DE NO MÍNIMO 50 UNIDADES.						
Item: 21	**Quantidade:** 50,00	**Unidade:** UND	**Marca:** futuro	**Modelo:** futuro	**Preço Unitário:** R$ 72,00	**Valor Total:** R$3.600,00
Descrição: PERFURADOR DE PAPEL 2 FUROS GRANDE; COM GUIA PLÁSTICA, COM CAPACIDADE PARA PERFURAR ATÉ 70 FLS, COM GRAMATURA 75G/M², TODO EM METAL PRETO.						
Item: 22	**Quantidade:** 102,00	**Unidade:** UND	**Marca:** futuro	**Modelo:** futuro	**Preço Unitário:** R$ 19,40	**Valor Total:** R$1.978,80
Descrição: PERFURADOR DE PAPEL 2 FUROS MÉDIO; COM GUIA PLÁSTICA, COM CAPACIDADE PARA PERFURAR ATÉ 25 FLS, COM GRAMATURA 75M²; TODO EM METAL PRETO.						
Item: 23	**Quantidade:** 40,00	**Unidade:** UND	**Marca:** LEO E LEO	**Modelo:** LEO E LEO	**Preço Unitário:** R$ 1,90	**Valor Total:** R$76,00
Descrição: PINCEL CHATO Nº 10						

Total: R$ 57.009,19

Certificação Digital: JDCVI7VV-RTHYR6JM-7OXXW2R4-MTEE94MH
Versão eletrônica disponível em: http://www.cicerodantas.ba.gov.br
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

Item: 24	**Quantidade:** 25,00	**Unidade:** UND	**Marca:** LEO E LEO	**Modelo:** LEO E LEO	**Preço Unitário:** R$ 2,26	**Valor Total:** R$56,50

Descrição: PINCEL CHATO Nº 16

Item: 25	**Quantidade:** 35,00	**Unidade:** UND	**Marca:** LEO E LEO	**Modelo:** LEO E LEO	**Preço Unitário:** R$ 3,58	**Valor Total:** R$125,30

Descrição: PINCEL CHATO Nº 20

Item: 26	**Quantidade:** 52,00	**Unidade:** CX	**Marca:** GATTE	**Modelo:** GATTE	**Preço Unitário:** R$ 34,46	**Valor Total:** R$1.791,92

Descrição: PINCEL MARCADOR ATÔMICO PERMANENTE EM CORES VARIADAS (AZUL, PRETO OU VERMELHO) ESCRITA GROSSA, RECARREGÁVEL COM TINTA À BASE DE ÁLCOOL, CAIXA COM 12 UNIDADES;

Item: 27	**Quantidade:** 93,00	**Unidade:** UND	**Marca:** BESTFER	**Modelo:** BESTFER	**Preço Unitário:** R$ 28,00	**Valor Total:** R$2.604,00

Descrição: PISTOLA DE COLA QUENTE DE 220W

Item: 28	**Quantidade:** 85,00	**Unidade:** UND	**Marca:** Isoplast	**Modelo:** Isoplast	**Preço Unitário:** R$ 1,73	**Valor Total:** R$147,05

Descrição: PLACA DE ISOPOR 1,0 CM.

Item: 29	**Quantidade:** 45,00	**Unidade:** UND	**Marca:** Isoplast	**Modelo:** Isoplast	**Preço Unitário:** R$ 2,57	**Valor Total:** R$115,65

Descrição: PLACA DE ISOPOR 1,5 CM

Item: 30	**Quantidade:** 55,00	**Unidade:** UND	**Marca:** Isoplast	**Modelo:** Isoplast	**Preço Unitário:** R$ 3,17	**Valor Total:** R$174,35

Descrição: PLACA DE ISOPOR 3 CM

Item: 31	**Quantidade:** 43,00	**Unidade:** UND	**Marca:** Isoplast	**Modelo:** Isoplast	**Preço Unitário:** R$ 3,76	**Valor Total:** R$161,68

Descrição: PLACA DE ISOPOR 5 CM

Item: 34	**Quantidade:** 23,00	**Unidade:** UND	**Marca:** SOUZA	**Modelo:** SOUZA	**Preço Unitário:** R$ 49,50	**Valor Total:** R$1.138,50

Descrição: QUADRO BRANCO UTILIZADO COM MARCADOR MEDINDO 60X40CM

Item: 38	**Quantidade:** 47,00	**Unidade:** UND	**Marca:** LEO E LEO	**Modelo:** LEO E LEO	**Preço Unitário:** R$ 6,86	**Valor Total:** R$322,42

Descrição: TESOURA DE PICOTAR

Item: 39	**Quantidade:** 124,00	**Unidade:** UND	**Marca:** KALA	**Modelo:** KALA	**Preço Unitário:** R$ 6,85	**Valor Total:** R$849,40

Descrição: TESOURA GRANDE PARA USO GERAL Nº 08 EM AÇO INOX COM CABO EM POLIPROPILENO PRETO

Item: 40	**Quantidade:** 47,00	**Unidade:** UND	**Marca:** BAZZE	**Modelo:** BAZZE	**Preço Unitário:** R$ 7,37	**Valor Total:** R$346,39

Descrição: TINTA PARA CARIMBO EM FRASCO MÍNIMO DE 42ML PARA ALMOFADA COR AZUL

Item: 42	**Quantidade:** 27,00	**Unidade:** UND	**Marca:** RADEX	**Modelo:** RADEX	**Preço Unitário:** R$ 2,86	**Valor Total:** R$77,22

Total: R$ 57.009,19

Certificação Digital: JDCVI7VV-RTHYR6JM-7OXXW2R4-MTEE94MH
Versão eletrônica disponível em: http://www.cicerodantas.ba.gov.br
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

Descrição: UMECTANTE PARA OS DEDOS (MOLHA DEDO) EM PASTA, COM ESTOJO PLÁSTICO 12 G.

Item: 43 **Quantidade:** 46,00 **Unidade:** CX **Marca:** MERCUR **Modelo:** MERCUR **Preço Unitário:** R$ 7,00 **Valor Total:** R$322,00

Descrição: BORRACHA PONTEIRA BRANCA MACIA E SUAVE, Nº 40, APLICÁVEL SOBRE DIVERSOS TIPOS DE SUPERFÍCIE E PARA QUALQUER GRADUAÇÃO DE GRAFITE, APAGA LÁPIS E LAPISEIRA. CAIXA COM NO MÍNIMO 20 UNIDADES;

Item: 44 **Quantidade:** 175,00 **Unidade:** CX **Marca:** BAZZE **Modelo:** BAZZE **Preço Unitário:** R$ 48,09 **Valor Total:** R$8.415,75

Descrição: CANETA ESFEROGRÁFICA - ESCRITA FINA (COR AZUL) CORPO PLÁSTICO CRISTAL PARA FÁCIL VERIFICAÇÃO DO NÍVEL DE TINTA COM FURO ANTI-ASFIXIANTE, COM CERTIFICAÇÃO NO INMETRO. CX COM 50 UNIDADES

Item: 45 **Quantidade:** 97,00 **Unidade:** CX **Marca:** BAZZE **Modelo:** BAZZE **Preço Unitário:** R$ 48,09 **Valor Total:** R$4.664,73

Descrição: CANETA ESFEROGRÁFICA (COR PRETA) CORPO PLÁSTICO CRISTAL PARA FÁCIL VERIFICAÇÃO DO NÍVEL DE TINTA COM FURO ANTI-ASFIXIANTE, COM CERTIFICAÇÃO NO INMETRO. CX COM 50 UNIDADES

Item: 46 **Quantidade:** 74,00 **Unidade:** CX **Marca:** BAZZE **Modelo:** BAZZE **Preço Unitário:** R$ 48,09 **Valor Total:** R$3.558,66

Descrição: CANETA ESFEROGRÁFICA (COR AZUL) CORPO PLÁSTICO CRISTAL PARA FÁCIL VERIFICAÇÃO DO NÍVEL DE TINTA COM FURO ANTI-ASFIXIANTE, COM CERTIFICAÇÃO NO INMETRO. CX COM 50 UNIDADES

Item: 47 **Quantidade:** 40,00 **Unidade:** CX **Marca:** BAZZE **Modelo:** BAZZE **Preço Unitário:** R$ 48,09 **Valor Total:** R$1.923,60

Descrição: CANETA ESFEROGRÁFICA (COR VERMELHA) CORPO PLÁSTICO CRISTAL PARA FÁCIL VERIFICAÇÃO DO NÍVEL DE TINTA COM FURO ANTI-ASFIXIANTE, COM CERTIFICAÇÃO NO INMETRO. CX COM 50 UNIDADES

Item: 49 **Quantidade:** 127,00 **Unidade:** CX **Marca:** GATTE **Modelo:** GATTE **Preço Unitário:** R$ 3,76 **Valor Total:** R$477,52

Descrição: COLA EM BASTÃO FÓRMULA EXTRAFORTE DE GRANDE ADERÊNCIA PARA APLICAÇÃO EM DIVERSOS MATERIAIS, NÃO TÓXICA, MÍNIMO 8G, CAIXA COM 6 UNIDADES/CADA

Item: 53 **Quantidade:** 26,00 **Unidade:** PCT **Marca:** THEOTO **Modelo:** THEOTO **Preço Unitário:** R$ 12,00 **Valor Total:** R$312,00

Descrição: PALITO DE CHURRASCO EM MADEIRA C/ 25CM, PCT C/ 100 UND.

Item: 54 **Quantidade:** 35,00 **Unidade:** PCT **Marca:** THEOTO **Modelo:** THEOTO **Preço Unitário:** R$ 7,00 **Valor Total:** R$245,00

Descrição: PALITO DE PICOLÉ MADEIRA C/ 11,4X 1X 0,2CM, PCT C/ 100 UND

Item: 56 **Quantidade:** 40,00 **Unidade:** UND **Marca:** PRATIK **Modelo:** PRATIK **Preço Unitário:** R$ 26,50 **Valor Total:** R$1.060,00

Descrição: TINTA SPRAY, 400ML, CORES VARIADAS

Item: 65 **Quantidade:** 125,00 **Unidade:** UND **Marca:** GATTER **Modelo:** GATTER **Preço Unitário:** R$ 4,99 **Valor Total:** R$623,75

Descrição: TESOURA PEQUENA SEM PONTA ESCOLAR APROXIMADAMENTE 13CM.

Total: R$ 57.009,19

As especificações técnicas constantes do processo em epígrafe, assim como todas as obrigações e condições descritas na minuta da Ata de Registro de Preços e na Proposta de Preços integram esta ARP, independentemente de transcrição.

A validade desta Ata de Registro de Preços é até **01/07/2026** , a contar do dia **01/07/2025** .

Certificação Digital: JDCVI7VV-RTHYR6JM-7OXXW2R4-MTEE94MH
Versão eletrônica disponível em: http://www.cicerodantas.ba.gov.br
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

CLÁUSULA 1ª - DA EXPECTATIVA DO FORNECIMENTO E FORMA DE PAGAMENTO:

1.1 - Esta Ata não obriga o MUNICÍPIO DE CÍCERO DANTAS a firmar contratações com o FORNECEDOR, podendo ocorrer licitações específicas para os produtos registrados, observada a legislação pertinente, sendo assegurada preferência de fornecimento ao detentor do registro em igualdade de condições, além de que esta ata de registro de preços consiste em futura e eventual contratação, conforme as disposições contidas no instrumento convocatório e propostas apresentadas.

1.2 - O preço estimado a ser pago ao Fornecedor acima, observada a seguinte forma de pagamento: Mensalmente, através de transferência eletrônica em Conta do Credor.

1.3 – Os pagamentos devidos à Fornecedora serão efetuados no prazo de até 30 (trinta) dias contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, desde que não haja pendência a ser regularizada pelo Contratado e esteja devidamente atestada a execução contratual, devendo ainda a Nota Fiscal descriminar os percentuais das despesas referentes a insumos e a mão de obra.

1.4 – A conta do Credor deverá ser preferencialmente mantida em instituição financeira idêntica ao do CONTRATANTE.

1.5 – Em caso de impossibilidade do cumprimento do item 1.4, o credor ficará responsável pelas custas das tarifas bancárias

em decorrência do pagamento.

1.6 - Os preços acordados compreendem todos os custos de execução, diretos ou indiretos.

CLÁUSULA 2ª - DO PEDIDO DE FORNECIMENTO:

2.1 - A requisição dos bens ou serviços será formalizada pelo Município de Cícero Dantas mediante a emissão de Ordem de Fornecimento, observadas as disposições contidas no Edital de PREGÃO ELETRONICO N° **031/2025PMCD**.

2.2 - O Fornecedor registrado fica obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a validade desta Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA 3ª - DO GERENCIAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

3.1 - O gerenciamento deste Instrumento, nos aspectos operacional e contratual, caberá à Secretaria do Município de Cícero Dantas, através do seu Setor de Compras, competindo-lhe:

3.2 - Notificar a empresa registrada para o fornecimento dos produtos, após a emissão da Ordem de Fornecimento, informado as quantidades a serem entregues;

3.3 - Coordenar as formalidades e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no Edital da licitação e na presente Ata.

CLÁUSULA 4ª - DO CADASTRO DE RESERVA:

4.1 - Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação.

4.2 - Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

4.3 - O registro a que se refere o item 4.1 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade

de atendimento pelo signatário da ata.

4.4 - Para fins da ordem de classificação, serão consideradas as propostas finais apresentadas pelos fornecedores, mesmo que aceitem, ao final da licitação, a redução do preço ofertado pelo vencedor.

4.5 - A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 4.1 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

4.5.1 - Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital;

4.5.2 - Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas na Cláusula 15ª; e

4.5.3 – Quando o licitante vencedor não puder atender à demanda apresentada pela Administração.

CLÁUSULA 5ª - DO CONTROLE E ALTERAÇÃO DOS PREÇOS:

5.1 - Os preços considerados para o fornecimento dos produtos será o preço estabelecido na proposta final apresentada pelo FORNECEDOR, parte integrante deste instrumento.

5.1.1. Os valores totais registrados em Ata são meramente estimativos, de forma que os pagamentos devidos às VENCEDORAS dependerão dos quantitativos dos produtos efetivamente entregues.

5.1.2. A existência de preços registrados não obriga a administração a contratar, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, assegurada preferência ao prestador de serviço registrado em igualdade de condições.

CLÁUSULA 6ª - DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

6.1 -Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados as condições dispostas na Lei federal n.º 14.133/2021, em especial:

6.1.1 - A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor;

Certificação Digital: JDCVI7VV-RTHYR6JM-7OXXW2R4-MTEE94MH
Versão eletrônica disponível em: http://www.cicerodantas.ba.gov.br
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

6.1.2 – Deverá ser apresentada, obrigatoriamente, a justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público.

6.1.3 – A demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.2 - O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

6.3 - Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

6.4 - O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

6.5 - O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 6.1.

6.6 - As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

6.7 - O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

6.8 - A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o item 6.7, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA 7ª - DA VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

7.1 - A presente Ata terá validade de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogada por igual período, nos termos e observadas as exigências contidas no art. 84 da Lei federal n.º 14.133/2021.

7.2 - A vigência dos contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços observará o disposto no parágrafo único do art. 84 da Lei federal n.º 14.133/2021, podendo ser alterados, observados os preceitos estabelecidos no art. 124 da mesma Lei.

CLÁUSULA 8ª - DA DIVULGAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

8.1 - O extrato da presente Ata de Registro de Preços será publicado conforme o disposto na Lei federal n.º 14.133/2021.

CLÁUSULA 9ª - DAS OBRIGACOES E RESPONSABILIDADES DO FORNECEDOR:

9.1 - Manter, durante toda a vigência desta Ata, compatibilidade com as obrigações por ela assumidas e todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital.

9.2 - Fornecer os bens ou produtos no local de entrega previsto no Edital, acompanhados dos correspondentes termo(s) de garantia.

9.3 - Cumprir todas as demais obrigações impostas pelo edital e seus anexos.

9.4 - Promover por sua conta, através de seguros, a cobertura dos riscos a que se julgar exposta, em vista das responsabilidades que lhe cabem na execução do objeto do edital.

9.5 - Como condição para Assinatura de Contrato, Nota de Empenho, Autorização de Fornecimento, Ordem de Serviço ou instrumento equivalente, o fornecedor deverá estar com a documentação obrigatória válida e obrigatoriamente apresentar:

1. a) Certidão Negativa de Débito dos Tributos Federais, Estaduais e Municipais;
2. b) Certidão Negativa de Débito do FGTS e Trabalhista;

CLÁUSULA 10ª - DAS OBRIGACOES E RESPONSABILIDADES DO MUNICÍPIO DE CÍCERO DANTAS:

10.1 - Efetuar o pagamento ao fornecedor de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidos no edital.

10.2 - Conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações dos preços registrados.

10.3 - Promover o acompanhamento e fiscalização da execução do objeto de forma que sejam mantidas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

10.4 - Aplicar as penalidades por descumprimento do pactuado no edital.

CLÁUSULA 11ª - DA ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS:

11.1 - Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

11.1.1 - Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de atos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

Certificação Digital: JDCVI7VV-RTHYR6JM-7OXXW2R4-MTEE94MH
Versão eletrônica disponível em: http://www.cicerodantas.ba.gov.br
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

11.1.2 - Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

11.1.3 - Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

11.2 - No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e os índices estabelecidos no Edital para cada um dos produtos.

11.3 - No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

CLÁUSULA 12ª - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

12.1 - Na licitação para registro de preços não é necessário indicar a dotação orçamentária, que somente será exigida para a formalização do Contrato, Nota de Empenho, Autorização de Fornecimento, Ordem de Serviço ou instrumento equivalente.

CLÁUSULA 13ª – DA NEGOCIAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS:

13.1 - Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

13.1.1 -Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

13.1.2 - Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

13.1.3 - Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

13.1.4 - Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

13.2 - Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

13.2.1 - Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

13.2.2 - Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que o inviabilize preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, sem prejuízo das sanções previstas na Lei federal n.º 14.133/2021, e na legislação aplicável.

13.2.3 - Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados.

13.2.4 - Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

13.3 - Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 13.2, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

13.4 - O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei federal n.º 14.133/2021.

CLÁUSULA 14ª – DO REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

14.1 - As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

14.2 - O remanejamento somente poderá ser feito de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

14.3 - O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

14.4 - Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

14.5 - Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

14.6 - Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

CLÁUSULA 15ª – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS:

Certificação Digital: JDCVI7VV-RTHYR6JM-7OXXW2R4-MTEE94MH
Versão eletrônica disponível em: http://www.cicerodantas.ba.gov.br
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

15.1 - O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

15.1.1 - Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

15.1.2 - Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

15.1.3 - Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista neste instrumento ou no Edital; ou

15.1.4 - Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2 - Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

15.3 - O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 15.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

15.4 - Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

15.5 - O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

15.5.1 - Por razão de interesse público;

15.5.2 - A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

15.5.3 - Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado se tornar superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do quanto disposto neste instrumento.

CLÁUSULA 16ª – DO FORO

16.1 - As partes elegem o foro da Comarca de Cícero Dantas – Bahia, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas que surgirem na execução do presente Instrumento.

A presente Ata de Registro de Preços, após lida e achada conforme, é assinada pelas partes.

PAULA LUISA ALMEIDA FERREIRA
GESTOR DO FUNDO

Assinado de forma digital por:
PAULA LUISA ALMEIDA FERREIRA
02114077551
Dados: 01/07/2025 19:28:55

J. J. E. DA SILVA
33.216.371/0001-64

Assinado de forma digital por:

JOSE JEFFERSON EVANGELISTA DA SILVA

07837748506
Dados: 01/07/2025 14:25:12

Certificação Digital: JDCVI7VV-RTHYR6JM-7OXXW2R4-MTEE94MH
Versão eletrônica disponível em: http://www.cicerodantas.ba.gov.br
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

MUNICÍPIO DE CÍCERO DANTAS/BA
ATA DE REGISTRO DE PREÇO N° 072/2025SRP
DISPENSA SEM DISPUTA Nº 008/2025
PROCESSO LICITATÓRIO 093/2025

No dia 01 de Julho de 2025, no(a) **MUNICÍPIO DE CÍCERO DANTAS/BA** , inscrito(a) no CNPJ 13.808.613/0001-00, com sede à Praça Raimundo Borges de Santana n° S/N CEP 48410-000 – Cícero Dantas-BA neste ato legalmente representado por **VINICIUS JOSÉ ARAÚJO BORGES DE SOUZA**, portador do CPF n° **01410460584**, RESOLVE registrar preços para eventual aquisição em face da apresentação da(s) proposta(s) da(s) empresa(s) abaixo qualificada(s):

Fornecedor: C. DE JESUS SANTOS LIMITADA **CNPJ: 10.811.985/0001-99**

Representante: CRISTIANO DE JESUS SANTOS

Telefone: (75) 3276-3441

Email: crisdelltopografia@hotmail.com

Endereço: R MANOEL R. DA CONCEICAO ANTES RUA PARANA, 176 - ZONA SUL, Ribeira do Pombal - BA - 48400-000

Lote: 1 **Quantidade:** 33.000,00 **Unidade:** M **Marca:** SERVIÇO **Modelo:** SERVIÇO **Preço Unitário:** R$ 0,85 **Valor Total:** R$28.050,00

Descrição: SERVIÇOS DE TOPOGRAFIA - LEVANTAMENTO TOPOGRÁFICO, PLANIALTIMÉTRICO COM PERFIL LONGITIDIONAL POR METRO.

Lote: 1 **Quantidade:** 150.000,00 **Unidade:** M² **Marca:** SERVIÇO **Modelo:** SERVIÇO **Preço Unitário:** R$ 0,15 **Valor Total:** R$22.500,00

Descrição: SERVIÇOS DE TOPOGRAFIA - LEVANTAMENTO TOPOGRÁFICO, PLANIALTIMÉTRICO CADASTRAL COM CURVAS DE NÍVEL POR M².

Total: R$ 50.550,00

As especificações técnicas constantes do processo em epígrafe, assim como todas as obrigações e condições descritas na minuta da Ata de Registro de Preços e na Proposta de Preços integram esta ARP, independentemente de transcrição.

A validade desta Ata de Registro de Preços é até **01/07/2026** , a contar do dia **01/07/2025** .

CLÁUSULA 1ª - DA EXPECTATIVA DO FORNECIMENTO E FORMA DE PAGAMENTO:

1.1 - Esta Ata não obriga o MUNICÍPIO DE CÍCERO DANTAS a firmar contratações com o FORNECEDOR, podendo ocorrer licitações específicas para os produtos registrados, observada a legislação pertinente, sendo assegurada preferência de fornecimento ao detentor do registro em igualdade de condições, além de que esta ata de registro de preços consiste em futura e eventual contratação, conforme as disposições contidas no instrumento convocatório e propostas apresentadas.

1.2 - O preço estimado a ser pago ao Fornecedor acima, observada a seguinte forma de pagamento: Mensalmente, através de transferência eletrônica em Conta do Credor.

1.3 – Os pagamentos devidos à Fornecedora serão efetuados no prazo de até 30 (trinta) dias contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, desde que não haja pendência a ser regularizada pelo Contratado e esteja devidamente atestada a execução contratual, devendo ainda a Nota Fiscal descriminar os percentuais das despesas referentes a insumos e a mão de obra.

1.4 – A conta do Credor deverá ser preferencialmente mantida em instituição financeira idêntica ao do CONTRATANTE.

1.5 – Em caso de impossibilidade do cumprimento do item 1.4, o credor ficará responsável pelas custas das tarifas bancárias

em decorrência do pagamento.

1.6 - Os preços acordados compreendem todos os custos de execução, diretos ou indiretos.

CLÁUSULA 2ª - DO PEDIDO DE FORNECIMENTO:

2.1 - A requisição dos bens ou serviços será formalizada pelo Município de Cícero Dantas mediante a emissão de Ordem de Fornecimento, observadas as disposições contidas no Edital da DISPENSA ELETRONICA N° **008/2025DVPMCD**.

2.2 - O Fornecedor registrado fica obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a validade desta Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA 3ª - DO GERENCIAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

Certificação Digital: JDCVI7VV-RTHYR6JM-7OXXW2R4-MTEE94MH
Versão eletrônica disponível em: http://www.cicerodantas.ba.gov.br
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

3.1 - O gerenciamento deste Instrumento, nos aspectos operacional e contratual, caberá à Secretaria do Município de Cícero Dantas, através do seu Setor de Compras, competindo-lhe:

3.2 - Notificar a empresa registrada para o fornecimento dos produtos, após a emissão da Ordem de Fornecimento, informado as quantidades a serem entregues;

3.3 - Coordenar as formalidades e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no Edital da licitação e na presente Ata.

CLÁUSULA 4ª - DO CADASTRO DE RESERVA:

4.1 - Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação.

4.2 - Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

4.3 - O registro a que se refere o item 4.1 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade

de atendimento pelo signatário da ata.

4.4 - Para fins da ordem de classificação, serão consideradas as propostas finais apresentadas pelos fornecedores, mesmo que aceitem, ao final da licitação, a redução do preço ofertado pelo vencedor.

4.5 - A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 4.1 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

4.5.1 - Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital;

4.5.2 - Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas na Cláusula 15ª; e

4.5.3 – Quando o licitante vencedor não puder atender à demanda apresentada pela Administração.

CLÁUSULA 5ª - DO CONTROLE E ALTERAÇÃO DOS PREÇOS:

5.1 - Os preços considerados para o fornecimento dos produtos será o preço estabelecido na proposta final apresentada pelo FORNECEDOR, parte integrante deste instrumento.

5.1.1. Os valores totais registrados em Ata são meramente estimativos, de forma que os pagamentos devidos às VENCEDORAS dependerão dos quantitativos dos produtos efetivamente entregues.

5.1.2. A existência de preços registrados não obriga a administração a contratar, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, assegurada preferência ao prestador de serviço registrado em igualdade de condições.

CLÁUSULA 6ª - DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

6.1 -Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados as condições dispostas na Lei federal n.º 14.133/2021, em especial:

6.1.1 - A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor;

6.1.2 – Deverá ser apresentada, obrigatoriamente, a justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público.

6.1.3 – A demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.2 - O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

6.3 - Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

6.4 - O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

6.5 - O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 6.1.

6.6 - As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

6.7 - O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

6.8 - A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o item 6.7, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021.

Certificação Digital: JDCVI7VV-RTHYR6JM-7OXXW2R4-MTEE94MH
Versão eletrônica disponível em: http://www.cicerodantas.ba.gov.br
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

CLÁUSULA 7ª - DA VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

7.1 - A presente Ata terá validade de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogada por igual período, nos termos e observadas as exigências contidas no art. 84 da Lei federal n.º 14.133/2021.

7.2 - A vigência dos contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços observará o disposto no parágrafo único do art. 84 da Lei federal n.º 14.133/2021, podendo ser alterados, observados os preceitos estabelecidos no art. 124 da mesma Lei.

CLÁUSULA 8ª - DA DIVULGAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

8.1 - O extrato da presente Ata de Registro de Preços será publicado conforme o disposto na Lei federal n.º 14.133/2021.

CLÁUSULA 9ª - DAS OBRIGACOES E RESPONSABILIDADES DO FORNECEDOR:

9.1 - Manter, durante toda a vigência desta Ata, compatibilidade com as obrigações por ela assumidas e todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital.

9.2 - Fornecer os bens ou produtos no local de entrega previsto no Edital, acompanhados dos correspondentes termo(s) de garantia.

9.3 - Cumprir todas as demais obrigações impostas pelo edital e seus anexos.

9.4 - Promover por sua conta, através de seguros, a cobertura dos riscos a que se julgar exposta, em vista das responsabilidades que lhe cabem na execução do objeto do edital.

9.5 - Como condição para Assinatura de Contrato, Nota de Empenho, Autorização de Fornecimento, Ordem de Serviço ou instrumento equivalente, o fornecedor deverá estar com a documentação obrigatória válida e obrigatoriamente apresentar:

1. a) Certidão Negativa de Débito dos Tributos Federais, Estaduais e Municipais;
2. b) Certidão Negativa de Débito do FGTS e Trabalhista;

CLÁUSULA 10ª - DAS OBRIGACOES E RESPONSABILIDADES DO MUNICÍPIO DE CÍCERO DANTAS:

10.1 - Efetuar o pagamento ao fornecedor de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidos no edital.

10.2 - Conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações dos preços registrados.

10.3 - Promover o acompanhamento e fiscalização da execução do objeto de forma que sejam mantidas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

10.4 - Aplicar as penalidades por descumprimento do pactuado no edital.

CLÁUSULA 11ª - DA ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS:

11.1 - Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

11.1.1 - Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de atos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

11.1.2 - Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

11.1.3 - Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

11.2 - No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e os índices estabelecidos no Edital para cada um dos produtos.

11.3 - No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

CLÁUSULA 12ª - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

12.1 - Na licitação para registro de preços não é necessário indicar a dotação orçamentária, que somente será exigida para a formalização do Contrato, Nota de Empenho, Autorização de Fornecimento, Ordem de Serviço ou instrumento equivalente.

CLÁUSULA 13ª – DA NEGOCIAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS:

13.1 - Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

13.1.1 -Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

13.1.2 - Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

13.1.3 - Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

Certificação Digital: JDCVI7VV-RTHYR6JM-7OXXW2R4-MTEE94MH
Versão eletrônica disponível em: http://www.cicerodantas.ba.gov.br
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

13.1.4 - Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

13.2 - Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

13.2.1 - Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

13.2.2 - Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que o inviabilize preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, sem prejuízo das sanções previstas na Lei federal n.º 14.133/2021, e na legislação aplicável.

13.2.3 - Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados.

13.2.4 - Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

13.3 - Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 13.2, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

13.4 - O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei federal n.º 14.133/2021.

CLÁUSULA 14ª – DO REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

14.1 - As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

14.2 - O remanejamento somente poderá ser feito de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

14.3 - O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

14.4 - Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

14.5 - Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

14.6 - Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

CLÁUSULA 15ª – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS:

15.1 - O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

15.1.1 - Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

15.1.2 - Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

15.1.3 - Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista neste instrumento ou no Edital; ou

15.1.4 - Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2 - Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

15.3 - O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 15.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

15.4 - Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

15.5 - O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

15.5.1 - Por razão de interesse público;

15.5.2 - A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

Certificação Digital: JDCVI7VV-RTHYR6JM-7OXXW2R4-MTEE94MH
Versão eletrônica disponível em: http://www.cicerodantas.ba.gov.br
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

15.5.3 - Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado se tornar superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do quanto disposto neste instrumento.

CLÁUSULA 16ª – DO FORO

16.1 - As partes elegem o foro da Comarca de Cícero Dantas – Bahia, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas que surgirem na execução do presente Instrumento.

A presente Ata de Registro de Preços, após lida e achada conforme, é assinada pelas partes.

VINICIUS JOSÉ ARAÚJO BORGES DE SOUZA
PREFEITO MUNICIPAL

Assinado de forma digital por:
VINICIUS JOSÉ ARAÚJO BORGES DE SOUZA
01410460584
Dados: 02/07/2025 15:33:49

C. DE JESUS SANTOS LIMITADA
10.811.985/0001-99

Assinado de forma digital por:

CRISTIANO DE JESUS SANTOS

92438849568
Dados: 01/07/2025 16:28:28

Certificação Digital: JDCVI7VV-RTHYR6JM-7OXXW2R4-MTEE94MH
Versão eletrônica disponível em: http://www.cicerodantas.ba.gov.br
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil